



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA Nº 26.806

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebelo

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineá Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Quelma Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16.640

Instruções para a Apuração das Eleições de 3 de Outubro de 1990.

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHOS

Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/90-CLP

Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO E PORTARIAS

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

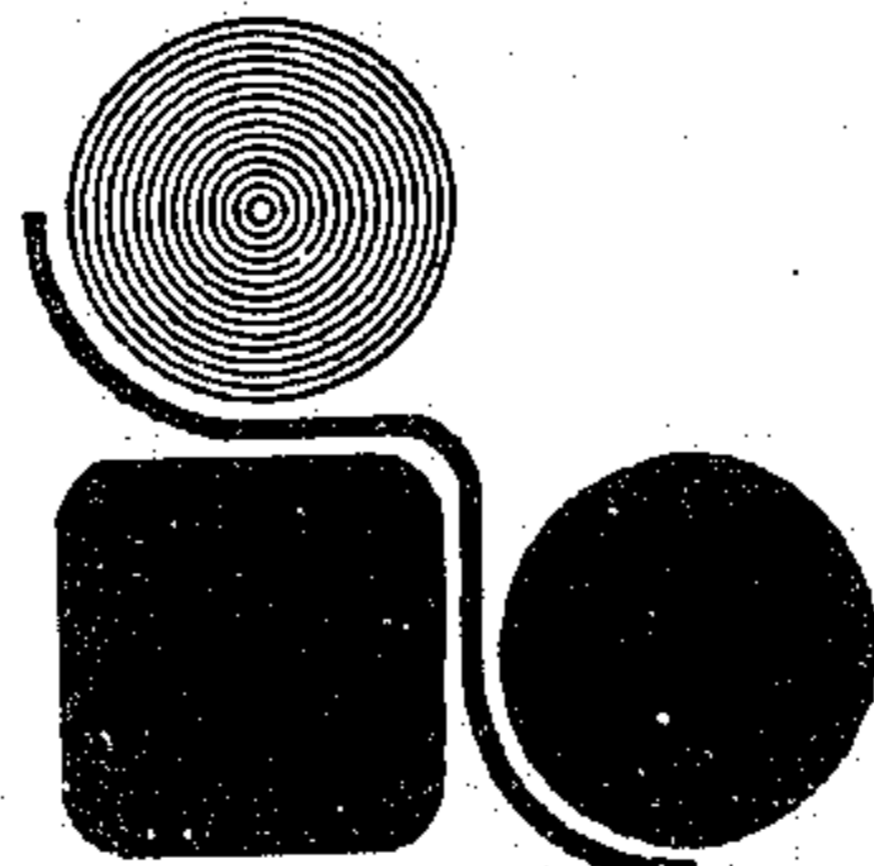
RESOLUÇÕES, ATOS E APOSTILA

Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACORDÃO Nº 85
 RECURSO Nº 696
 RECORRENTE: DEL. REG. FAZ. EST. 6ª RF-PARAGOMINAS
 RECORRIDO: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ
 RELATOR: CONS. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

EMENTA:

- I - ICMS - Auto de Infração
- II - Erros insanáveis cometidos pelo Fiscal atuante torna imprestável o Auto de Infração e Notificação Fiscal.
- III - Recurso ex-offício desprovido.

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso ex-offício em que é Recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª R.F. - PARAGOMINAS e Recorrido COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo acolhimento e improvidamento do recurso para, manter integral a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões "CONSELHEIRO MARIO DIAS DA SILVA" do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 2ª Câmara Permanente, em 14 de agosto de 1990.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
 Presidente

GERALDO DE MORAES C. LIMA
 Procurador Fazenda Estadual

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
 Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 086/90

RECURSO Nº 699 - "EX-OFFÍCIO"
 RECORRENTE: DEL. REG. FAZ. EST. - 1ª REGIÃO FISCAL
 CONTRIBUINTE: LUNDGREN TECIDOS S/A
 RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA:

- I - ICMS - Auto de Infração
- II - Não pode prosperar o Auto de Infração quando o contribuinte comprova que não infringiu a legislação Fiscal.
- III. Recurso de ofício desprovido.

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recursos "Ex-Offício", em que é Recorrente e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal e Contribuinte Lundgren Tecidos S/A, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do recurso "ex-offício", mantendo integral a decisão de primeira Instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1990.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
 Presidente

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
 Procurador da Fazenda Estadual

WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Conselheiro-Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para interesse de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis (26) de setembro de 1990, para julgamento do recurso abaixo discriminado:

Nº 698 - em que é recorrente Telus Refrigeração e Eletrônica Limitada, Inscrição Estadual nº 15.001869-0 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F. Belém, sendo relatora a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA

Secretária da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1990.

RIVALDIINA DOS SANTOS CUNHA
 Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
 2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 25 de setembro corrente, para julgamento de recurso abaixo discriminado:

Recurso "Ex-offício e Voluntário" nº 697 - em que é recorrente e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª R.F. - Santarém e Recorrente REGATÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Inscrição Estadual: 15.131.293.7, sendo relator o Conselheiro ANTONIO KLINGER DE SOUZA.

Secretária da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 12 de setembro de 1990.

ODETE DE SOUZA CARDOSO
 Secretária

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
 PORT. Nº 933 de 06.09.90 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço de Finanças/DGA/DAC, símbolo FG-4, ANA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA.

PORT. Nº 939 de 11.09.90 - LOTAR na 7ª Região Fiscal, ERIKA ARRUDA DE SOUZA, Datilógrafa - GEP-SA-902.1.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda
 RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORT. Nº 124 de 13.09.90 - CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através da Portaria nº 107 de 10.07.90, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **MALÍRIA OLIVEIRA SANTOS**, coordenadora do N.A.P.S. no valor total de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação orçamentária: 17.10103082172.066- Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3132- Outros Serviços e Encargos para as despesas nos meses de setembro/90 do presente exercício do N.A.P.S, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

LAURINDA COELHO FRANKO
 Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 23837 - Reg. nº 42426 - Dia: 14.09.90)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/90 -CL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para diversas Regiões Fiscais desta Secretaria.

DATA: 27.09.90

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: Av. Visconde de Souza franco, 110 - 1º andar, sala 66.

EDITAL: Encontra-se à venda ao custo de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) o exemplar na Sala do Serviço de Material da SEFA, Andar Térreo, sendo que um exemplar encontra-se à disposição dos interessados para consulta.

Belém, 11 de setembro de 1990

IARA JÁNDARA SOARES DE ARAÚJO
 Presidente da C.L.

(Ext. nº 23828 - Reg. nº 42415 - Dias: 13 e 14.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 040/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1990, para Conservação, terraplenagem e pavimentação da Rodovia BR 222, trecho: D. Elizeu/Rondon do Pará, na extensão de 86,0 Km. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 075/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 075/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 1990, para serviços de restauração da Rodovia PA 108, trecho: BR 316/Japim, na extensão de 14,7 Km, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com Sede em Capanema. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 082/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 082/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 01 de outubro de 1990, para Conservação por Administração, da Rodovia PA 324, trecho: PA 124/Japerica, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com Sede em Capanema. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 084/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 084/90 - CPL, às 11:30 horas do dia 01 de outubro de 1990, para Construção e Demolição de três (03) pontes de madeira de lei na Rodovia PA 279, trecho: Xinguara/São Felix do Xingu, sob jurisdição da 6ª Divisão Regional, com Sede em Conceição do Araguaia. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 085/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 085/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 01 de outubro de 1990, para Pavimentação e drenagem do Distrito Industrial de Amaná-deua, na extensão de 9,75 Km. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 086/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 086/90 - CPL, às 10:30 horas do dia 01 de outubro de 1990, para construção de um (01) trapiche em madeira de lei, com localização em Boa Vista, Município de Primavera, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com Sede em Capanema. Belém-Pa., 12 de setembro de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 23.784 - Reg. nº 42366 - Dias: 12, 13 e 14.09.90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PRONDEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRONDEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRONDEPA, situada no prédio sede a Rodovia Augusto Montenegro Km 10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90
 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
 - DATA DA ABERTURA: 01.10.90
 - HORÁRIO: 10:00 HS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/90
 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO
 - DATA DA ABERTURA: 01.10.90
 - HORÁRIO: 11:00 HS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/90
 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - DATA DA ABERTURA: 01.10.90
 - HORÁRIO: 12:00 HS.

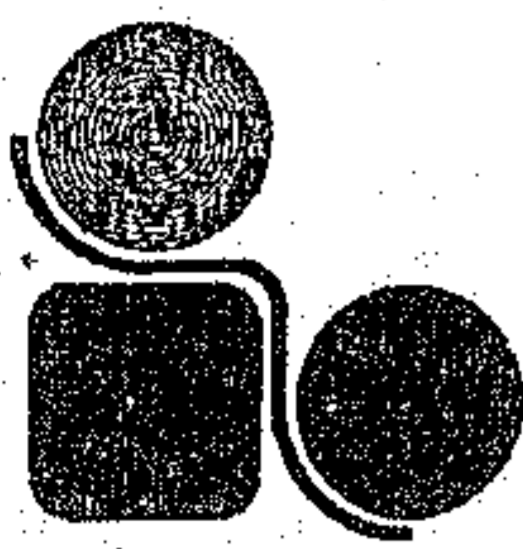
Informações e cópias dos Editais, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede PRONDEPA, no Grupo Permanente de Licitação. Os Editais serão vendidos ao preço de R\$ - 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), cada. A COMISSÃO

(T. nº 14314, Reg. nº 42356, Dias 12, 13 e 14/09/90)

SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 86/90, de 20.04.90, conceder a servidora ANA LUCIA NUNES DE SOUZA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 23.04.90 a 22.05.90.

PORTARIA Nº 087/90, de 26.04.90, aplicar a servidora LUCILA MARIA ARAÚJO ALMEIDA, pena de advertência, por o não cumprimento de ordens administrativas.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral CR\$ 2.543,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral CR\$ 7.770,00

Publicações: Página comum,

cada centímetro CR\$ 1.262,00

Preço por página CR\$ 257.570,00

Fotolito - centímetro CR\$ 40,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 88-A/90, de 02.05.90, conceder a Sra. RUTE MIRANDA FIGUEIREDO, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, em exercício, numerários p/ ocorrer com despesas de suprimento de fundo, prestar conta até 30 (trinta) dias após o recebimento no valor de CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZETROS).

PORTARIA Nº 88/90, de 02/05/90, conceder ao servidor NERY MASSATO MASSAKI, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 02.05.90 à 31.05.90.

PORTARIA Nº 89/90, de 11.05.90, designar a servidora RUTE MIRANDA DE FIGUEIREDO, p/ substituir a titular da Divisão de Desenvolvimento Social, no período de 01.04.90 à 29.06.90.

PORTARIA Nº 90/90, de 15.05.90, conceder ao servidor RAIMUNDO COELHO ARAÚJO FILHO, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 16.05.90 à 14.06.90.

PORTARIA Nº 91/90, de 21.05.90, conceder a servidora ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 21.05.90 à 04.06.90.

PORTARIA Nº 92/90, de 22.05.90, conceder a servidora, BENEDITA PEREIRA PIMENTA, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 22.05.90 à 20.06.90.

PORTARIA Nº 93/90, de 22.05.90, designar comissão de sindicância, composta pelos servidores REGINA FERREIRA VAZ, Consultora Jurídica, LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA, Técnico em Laboratório e TERESA MARIA SANTOS AGUIAR, p/ apurarem os autos do processo nº 186/90, de 14.05.90.

PORTARIA Nº 94/90, de 24.05.90, conceder a servidora ROSANGELA MARIA SOARES MORAES, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 24.05.90 à 22.06.90.

PORTARIA Nº 95/90, de 30.05.90, conceder ao servidor ANTONIO CLAUDIO REIS ASSUNÇÃO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 30.05.90 à 29.06.90.

PORTARIA Nº 96/90, de 01.06.90, conceder ao servidor JARDEL COSTA MENDONÇA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 01.06.90 à 30.06.90.

PORTARIA Nº 97/90, de 01.06.90, conceder ao servidor BANAYAS ALVES DA SILVA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 01.06.90 à 30.06.90.

PORTARIA Nº 98/90, de 01.06.90, conceder ao servidor, EDMUNDO RODRIGUES DA CRUZ, férias ref. ao exercício de 1988 no período de 01.06.90 à 30.06.90.

PORTARIA Nº 99/90, de 01.06.90, conceder ao servidor, PAULO ARAGÃO DA SILVA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 01.06.90 à 30.06.90.

PORTARIA Nº 100/90, de 01.06.90, conceder ao servidor, RAIMUNDO SOUZA MENDONÇA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 03.06.90 à 03.07.90.

PORTARIA Nº 101/90, de 04.06.90, conceder ao servidor, ANTONIO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 04.06.90 à 03.07.90.

PORTARIA Nº 102-A/90, de 04.06.90, conceder ao servidor SEBASTIÃO SERRA DE SIQUEIRA PENA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 04.06.90 à 03.07.90.

PORTARIA Nº 102/90, de 04.06.90, conceder a servidora MARILIA JANETE SILVA PINTO, férias ref. ao exercício de 1988 no período de 04.06.90 à 03.07.90.

PORTARIA Nº 103/90, de 04.06.90, conceder ao servidor JUAZÉ BOSCO MATOS, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 04.06.90 à 03.07.90.

PORTARIA Nº 104/90, de 04.06.90, conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 07.06.90 à 06.07.90.

PORTARIA Nº 105/90, de 07.06.90, conceder ao funcionário JORGE DA CUNHA ROCHA, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 07.06.90 à 06.07.90.

PORTARIA Nº 106/90, de 08.06.90, conceder a funcionária REGINALDA DA SILVA FERREIRA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 10.06.90 à 09.07.90.

PORTARIA Nº 107/90, de 11.06.90, conceder ao funcionário ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 11.06.90 à 10.07.90.

PORTARIA Nº 108/90, de 11.06.90, conceder ao funcionário NATIVIDADE BARROS PEREIRA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 11.06.90 à 10.07.90.

PORTARIA Nº 109/90, de 12.06.90, conceder a funcionária FIRMINA DE MELO RODRIGUES, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 12.06.90 à 11.07.90.

PORTARIA Nº 110/90, de 12.06.90, conceder ao funcionário JELSON SALES DE LIMA, férias ref. ao exercício de 1987, no período de 12.06.90 à 11.07.90.

PORTARIA Nº 111/90, de 12.06.90, aplicar ao servidor OSVALDO BENEDITO DOS SANTOS, pena de ADVERTÊNCIA, por fatos constantes nos autos do ofício nº 0608/90, do diretor da Penitenciária.

PORTARIA Nº 112/90, de 12.06.90, aplicar pena de ADVERTÊNCIA ao servidor MOISES BEMERQUI NETO, por faltas não justificadas.

PORTARIA Nº 113/90, de 12.06.90, aplicar pena de suspensão de 05 (cinco) dias ao servidor JORGE GALIZA PRIMO, por falta ao plantão, causando assim prejuízo a Casa Penal.

PORTARIA Nº 114/90, de 12.06.90, aplicar pena de suspensão de 05 (cinco) dias ao servidor EDGAR AFONSO DA SILVA BARROS, por falta ao plantão, causando sérios problemas a Casa Penal.

PORTARIA Nº 115/90, de 12.06.90, aplicar ao servidor AFONSO MOACIR LUZ PAIXÃO, pena de suspensão de 05 (cinco) dias, com prejuízo de serviço.

PORTARIA Nº 116/90, de 15.06.90, conceder ao servidor WALCY PEREIRA DOS SANTOS, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 16.06.90 à 15.07.90.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO,

NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO
SUPERINTENDENTE

RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 117/90, de 15.06.90, conceder a funcionária MARIA FELICISSIMA GUIMARÃES PIMENTA, férias relativa ao exerc. 1988, no período de 15.06.90 a 14.07.90.

PORTARIA Nº 118/90, de 15.06.90, conceder a servidora SHEILA DA PAZ SILVA DA CRUZ, férias no período de 15.06.90 a 14.07.90, ref. ao exerc. 1989.

PORTARIA Nº 119/90, de 15.06.90, conceder ao servidor CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES, férias no período de 15.06.90 a 08.07.90.

PORTARIA Nº 120/90, de 15.06.90, Designar Comissão de Sindicância composta pelos servidores: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS MENDES CARDOSO e TEREZA MARIA SANTOS AGUIAR, para apurar a fuga de internos.

PORTARIA Nº 121/90, de 20.06.90, designar a servidora PERPETUA SOCORRO CARDOSO BENTES, para responder pela Seção de Serviços Gerais, no período de 09.04.90 a 24.04.90.

PORTARIA Nº 122/90, de 26.06.90, Aplicar ao funcionário ANTONIO MARIA TRINDADE AMARAL, Suspensão de 15 dias com prejuízo de serviço.

PORTARIA Nº 124/90, de 26.06.90, Aplicar ao servidor ANTONIO FERNANDO SILVA MOURA, Suspensão de 05 dias com prejuízo de serviço.

PORTARIA Nº 125/90, de 27.06.90, Designar os servidores MARIA SUELY COSTA BARBOSA, SAYDE MERCES DIAS SANTOS e ANA HARLUCE SILVA TEIXEIRA, para comporem Comissão de Licitação.

PORTARIA Nº 126/90, de 27.06.90, Aplicar ao servidor ALEX AZEVEDO MARTINS, Suspensão de 10 dias com prejuízo de serviço.

PORTARIA Nº 127/90, de 27.06.90, Aplicar ao servidor ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, Suspensão de 05 dias com prejuízo de serviço.

PORTARIA Nº 128/90, de 27.06.90, Aplicar a servidora MARIA CLARA ARAÚJO DA SILVA, Suspensão de 05 dias com prejuízo de serviço.

PORTARIA Nº 129/90, de 27.06.90, Conceder ao servidor LUCIVALDO MARTINS GOMES, férias no período de 01.06.90 a 30.06.90, ref. ao exerc. 1989.

PORTARIA Nº 130/90, de 27.06.90, Conceder ao servidor ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA, férias no período de 01.06.90 a 30.06.90, ref. ao exerc. 1990.

PORTARIA Nº 131/90, de 27.06.90, Conceder ao servidor RAIMUNDO DONATO DA SILVA ARAÚJO, férias no período de 20.06.90 a 13.07.90, ref. ao exerc. 1990.

PORTARIA Nº 132/90, de 27.06.90, Conceder ao servidora TEREZINHA FARIAS JUCA, férias no período de 20.06.90 a 19.07.90, exercício de 1989.

PORTARIA Nº 133/90, de 27.06.90, Designar a servidora CLEA DE FÁTIMA MELO MONTEIRO, para responder pela Seção de Expediente do Presídio "São José", no período de 20.06.90 a 19.07.90.

PORTARIA Nº 134/90, de 27.06.90, Conceder ao funcionário JOSÉ MARIA LIMA, férias no período de 04.06.90 a 03.07.90, ref. ao exercício de 1990.

PORTARIA Nº 135/90, de 27.06.90, Conceder ao servidor JOSÉ SANTOS RODRIGUES, férias no período de 24.06.90 a 23.07.90, ref. ao exerc. 1990.

PORTARIA Nº 136/90, de 27.06.90, Designar Comissão de Sindicância composta pelos servidores ANTONIO CARLOS MENDES CARDOSO, WANDICK DANTAS DA CRUZ e RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA.

PORTARIA Nº 137/90, de 27.06.90, Aplicar ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, pena de repreensão por agressão ao colega de trabalho.

PORTARIA Nº 138/90, de 27.06.90, Conceder ao funcionário LUIZ DOS SANTOS COSTA, férias no período de 20.06.90 a 19.07.90, ref. ao exerc. de 1990.

PORTARIA Nº 139/90, de 02.07.90, Conceder a servidora LISNETE MARIA DE CASTRO, férias referente ao exercício 1987, no período de 02.07.90 a 11.07.90.

PORTARIA Nº 140/90, de 02.07.90, Conceder a servidora LISNETE MARIA DE CASTRO, férias relativa ao exerc. 1988, no período de 12.07.90 a 10.08.90.

PORTARIA Nº 141, de 02.07.90, Conceder ao servidor EVALDO MAGNO, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1988.

PORTARIA Nº 142/90, 02.07.90, Conceder a servidora ANA CARLA MURRIETA PALMEIRA DE OLIVEIRA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, referente ao exerc. 1990.

PORTARIA Nº 143/90, 02.07.90, Conceder ao funcionário ANTONIO MARIA SARAIVA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. 1989.

PORTARIA Nº 144/90, de 02-07-90, Conceder ao funcionário PEDRO BRAGA DE SOUZA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.

PORTARIA Nº 145/90, de 02.07.90, Conceder a servidora TEREZA MARIA SANTOS AGUIAR, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, exercício 1989.

PORTARIA Nº 146/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. 1990.

PORTARIA Nº 147/90, de 02.07.90, Conceder a funcionária MARIA DE NAZARE SILVA CORDEIRO, férias ref. ao exercício de 1990, de 02.07.90 a 31.07.90.

PORTARIA Nº 148/90, de 02.07.90, Conceder a funcionária RAIMUNDA SILVA CARVALHO, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 149/90, de 02.07.90, Conceder ao funcionário WILSON SOAREZ BARROSO SOBRINHO, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1990.

PORTARIA Nº 150/90, de 02.07.90, Conceder ao funcionário RUI ANTONIO DE SOUZA BATISTA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1990.

PORTARIA Nº 151/90, de 02.07.90, conceder ao servidor JOÃO PEREIRA DASILVA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, exercício de 1990.

PORTARIA Nº 152/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor CLEO BERNARDO DUTRA BARBOSA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. 1990.

PORTARIA Nº 153/90, de 02.07.90, Aplicar Pena de Advertência ao servidor WALDIR JOSÉ PACHECO PEREIRA, por faltas sem justificativas.

PORTARIA Nº 154/90-GS, de 02.07.90, Conceder a funcionária ZENAI DE PEREIRA DA SILVA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. 1989.

PORTARIA Nº 155/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 156/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor RAIMUNDO ALVES DA COSTA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, relativo ao exerc. 1989.

PORTARIA Nº 157/90, de 02.07.90, Conceder a funcionária RUTH MIRANDA DE FIGUEIREDO, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. exerc. 1989.

PORTARIA Nº 158/90, de 02.07.90, Designar a servidora DIARACY MARIA AMARAL, para responder pela Divisão de Desenvolvimento Social, no período de 02.07.90 a 16.07.90.

PORTARIA Nº 159/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor CARLOS ROBERTO SILVA COSTA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1990.

PORTARIA Nº 160/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS BAHIA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 161/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor RAIMUNDO FERNANDES MENDES MORAES, férias período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 162/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor GUILMO MALDO BARROSO ARAÚJO, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, exercício de 1990.

PORTARIA Nº 163/90, de 02.07.90, Conceder ao funcionário ANTONIO MARIA TRINDADE AMARAL, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1989.

PORTARIA Nº 164/90, de 02.07.90, Conceder a servidora VANIA SUZANE TUNA DA SILVA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 165/90-GS, de 02.07.90, Conceder a servidora FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 166/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor PLÁCIDO MONTEIRO DOS SANTOS, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 167/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1990.

PORTARIA Nº 168/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor MÁRIO DE JESUS GONÇALVES PEREIRA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1990.

PORTARIA Nº 169/90, de 02.07.90, Conceder a servidora CRISTOLINA MONTEIRO DA SILVA, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exerc. de 1989.

PORTARIA Nº 170/90, de 02.07.90, Conceder ao servidor FELIX DA COSTA NUNES, férias no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.

PORTARIA Nº 171/90, de 02.07.90, conceder a servidora IVANILDA BRANCHES PAES MENDONÇA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

PORTARIA Nº 172/90, de 06.07.90, aplicar pena de suspensão de 10 (dez) dias ao servidor RAIMUNDO GARCIA BARROS, por faltas não justificadas.

PORTARIA Nº 173/90, de 05.07.90, aplicar pena de advertência ao servidor JOSÉ RICARDO DA SILVA MARQUES, por faltas não justificadas.

PORTARIA Nº 174/90, de 06.07.90, aplicar pena de suspensão ao funcionário RAIMUNDO JONAS NASCIMENTO SOUZA, por faltas não justificadas ao plantão, causando sérios problemas a Casa Penal.

PORTARIA Nº 175/90, de 06.07.90, aplicar pena de advertência ao funcionário ELIEL BORGES VULCÃO, por faltas não justificadas ao plantão, causando sérios problemas a Casa Penal.

PORTARIA Nº 176/90, de 09.07.90, designar os servidores LUCILA MARIA ARAÚJO DE ALMEIDA, ANA MARLUCE DA SILVA TEIXEIRA e RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA, para compor a comissão de licitação, p/ aquisição de mercadorias.

PORTARIA Nº 177/90, de 09.07.90, designar a servidora ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS p/ substituir a titular da secretaria desta Superintendência, no período de 09.07 a 07.08.90.

PORTARIA Nº 178/90, de 09.07.90, designar a servidora LUCIDEA PANTOJA DIAS, para substituir o titular da secretaria da Colônia Agrícola Heleno Fragoço, no período de 09.07.90 a 07.08.90.

PORTARIA Nº 178-A/90, de 03.07.90, dispensar os servidores RAIMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO e SIVAL RIBEIRO LOURINHO, ocupantes da função de Agentes Prisionais, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado.

PORTARIA Nº 180/90, de 09.07.90, conceder a servidora REGINA FERREIRA VAZ, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 09.07.90 a 20.07.90.

PORTARIA Nº 181/90, de 09.07.90, conceder ao servidor ANDRÉ LUIZ DE DOUZA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 06.06.90 a 04.07.90.

PORTARIA Nº 182/90, de 09.07.90, conceder ao servidor JOSÉ AFONSO MARTINS COSTA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 08.07.90 a 25.07.90.

PORTARIA Nº 183/90, de 09.07.90, conceder ao servidor MAURO NAZARENO FORTES MAGALHÃES, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 09.07.90 a 07.08.90.

PORTARIA Nº 184/90, de 09.07.90, conceder ao servidor JOSÉ ERINALDO MONTEIRO PANTOJA, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 09.07.90 a 07.8.90.

PORTARIA Nº 185/90, de 09.07.90, conceder ao servidor JOÃO GUILHERME PEREIRA DA COSTA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 09.07.90 a 07.08.90.

PORTARIA Nº 186/90, de 09.07.90, conceder a servidora REGINA ANTONIA ALMEIDA MACHADO, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 10.07.90 a 09.08.90.

PORTARIA Nº 187/90, de 09.07.90, conceder ao servidor CLÁUDIO EXPEDITO LOURENÇO DA SILVA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 09.07.90 a 07.08.90.

PORTARIA Nº 188/90, de 09.07.90, conceder a servidora ZULAIDE RODRIGUES DA CRUZ, férias ref. ao exercício de 1989 no período de 09.07.90 a 07.08.90.

PORTARIA Nº 189/90, de 05.07.90, dispensar os servidores JOÃO DE DESU NASCIMENTO, PEDRO BRAGA DE SOUZA e ANTONIO CARLOS SANTOS CORRÊA, de suas funções.

PORTARIA Nº 189-A/90, de 11.07.90, conceder ao servidor ANTONIO CLÁUDIO MATOS MARITO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 11.07.90 a 22.07.90.

PORTARIA Nº 190/90, de 05.07.90, dispensar o servidor JOSÉ ALFREDO CORRÊA GOMES FILHO, de suas funções.

PORTARIA Nº 191/90, de 11.07.90, conceder a servidora SANDRA OLIVEIRA RODRIGUES, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 10.07.90 a 08.08.90.

PORTARIA Nº 192/90, de 11.07.90, conceder ao servidor RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 11.07.90 a 09.08.90.

PORTARIA Nº 193/90, de 12.07.90, conceder ao servidor MAURO DIAS DA SILVEIRA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 12.07.90 a 10.08.90.

PORTARIA Nº 194/90, de 15.07.90, conceder ao servidor EDGAR AFONSO DA SILVA BARROS, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.07.90 a 13.08.90.

PORTARIA Nº 195/90, de 14.07.90, conceder ao servidor ALFREDO LOPES DE MELO NETO, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 14.07.90 a 12.08.90.

PORTARIA Nº 196/90, de 16.07.90, conceder a servidora MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 17.07 a 15.08.90.

PORTARIA Nº 197/90, de 15.07.90, conceder ao servidor MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.07.90 a 13.08.90.

PORTARIA Nº 198/90, de 15.07.90, conceder a servidora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.07.90 a 13.08.90.

PORTARIA Nº 199/90, de 16.07.90, conceder ao servidor CARLOS MONTEIRO CARDOSO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 16.07.90 a 14.08.90.

PORTARIA Nº 200/90, de 16.07.90, conceder a servidora EDNA MARIA DOS SANTOS, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 16.07.90 a 14.08.90.

PORTARIA Nº 201/90, de 16.07.90, designar a servidora MARIA SUELI DA COSTA BARBOSA, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais, no período de 16.07.90 a 30.07.90, no impedimento da sua titular.

(Ext. nº 23840 - Reg. nº 42429 - Dia: 14.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ERRATA
 Portaria nº 281/90 de 16.08.90 - Secretaria de Estado de Agricultura
ONDE SE LÊ:
 ELZA DO SOCORRO BARROS CERBINO - Ag. Administrativa
LEIA-SE O CORRETO:
 Emanuel Guido de Souza Neri - Engenheiro Agrônomo

ERRATA
 Portaria nº 273/90 de 07.08.90 - Secretaria de Estado de Agricultura
ONDE SE LÊ:
 Símbolo FG-3
LEIA-SE O CORRETO
 Símbolo FG-2
 (Ext. nº 23839 - Reg. nº 42428 - Dia: 14.09.90)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO IDESP/UMOJAM
 CONVENIADOS: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e União dos Moradores do Jardim Maguari - UMOJAM. CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA 4a. - Pelos serviços de supervisão e acompanhamento mensal da coleta de dados, a UMOJAM receberá do IDESP, além dos CR4-130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS) já repassados no ato da assinatura do termo original, a importância de Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) pagáveis numa única parcela na data da assinatura do presente Termo Aditivo, destinada à remuneração dos supervisores. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.
 Belém, 12 de setembro de 1990
 VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO
 Diretora-Geral do IDESP
 (Ext. nº 23838 - Reg. nº 42427 - Dia: 14.09.90)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 RESOLUÇÃO Nº 034/90 - CD DE: 24.07.90
 ASSUNTO: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 41.918,76 (Quarenta e um mil, novecentos e dezoto cruzeiros e setenta e seis centavos).
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Belém, 24 de julho de 1990
 TEREZINHA MORAES CUIREIROS
 Presidente do Conselho Diretor da FEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 PORTARIA Nº 065/90-CR de 06 de setembro de 1990
 ASSUNTO: Designação de Função
 O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
 CONSIDERANDO os artigos 25 e 28 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará,
R E S O L V E
 ART. 1º - Designar CELINA AGUIAR DE ARAÚJO para exercer a função de Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade do Estado do Pará;
 ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 Belém, 06 de setembro de 1990
 TEREZINHA MORAES CUIREIROS
 Reitora

PORTARIA Nº 065/90-CR de 24 de agosto de 1990
 ASSUNTO: Concessão de Suprimento de Fundos
 O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas:
R E S O L V E
 ART. 1º - Conceder Suprimento de Fundos a:
 NOME: EUGENIA SUELY BELÉM DE SOUZA
 FUNÇÃO: PSICÓLOGA
 VALOR: Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)
 distribuído no seguinte elemento de despesa:
 ELEMENTO DE DESPESA VALOR
 3.1.2.0 - 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)
 O empenho da despesa e a Prestação de Contas do recurso obedecerá os critérios constantes das portarias anteriores que tratam do mesmo assunto.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 Belém, 24 de agosto de 1990
 TEREZINHA MORAES CUIREIROS
 Reitora

ERRATA: PORTARIA 279/90-DF de 04 de julho de 1990, publicada no DOE(21.08.90)
 ASSUNTO: Credenciamento para movimentação de Conta Bancária
 ONDE SE LÊ: Credenciar OSWALDO DA SILVA MAGALHÃES, Coordenador do Curso de Educação Física para movimentar os saldos bancários nas contas correntes da ESEFFA, Nº 180004-3 e Nº 180.002-7, do Banco do Estado do Pará;
 LEIA-SE: Credenciar OSWALDO DA SILVA MAGALHÃES, Coordenador do Curso de Educação Física para movimentar os saldos bancários nas contas correntes da ESEFFA, Nº 180.004-3, Nº 180.002-7, no Banco do Estado do Pará - Agência São Braz e Conta Nº 512/0, na Caixa Econômica Federal - Agência São Braz.
 (Ext. nº 23844 - Reg. nº 42434 - Dia: 14.09.90)

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
 CGC/NF 07.933.914/0001-54

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da companhia a ser iniciada às 10:00 horas do dia 22 do mês de setembro do ano em curso, na sede social localizada na Rodovia PA 150 Km 425, Distrito Industrial de Marabá(PA), a fim de deliberar as seguintes matérias: (1) tomar as contas da administração e examinar discutir as demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.89; (2) fixar os honorários mensais globais do Conselho de Administração e da Diretoria; (3) aprovar a correção da expressão monetária do capital social subscrito bem como a elevação deste com a decorrente distribuição como bonificação de ações; (4) aprovar a elevação do capital social autorizado com a consequente modificação redacional do artigo 5º do Estatuto da Companhia; (5) o que mais ocorrer.
 (Ext. nº 23843 - Reg. nº 42433 - Dias: 14, 17 e 18.09.90)

Resumo da Ata e Estatuto da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS DISTRIBUIDORAS ANTARCTICA-ABRADISA-SUB REG-I.
 Aos seis dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa, 11 hs, salão dourado do Hotel Equatorial, Belém, Av. Bras de Aguiar 612, reuniram-se os Distribuidores ANTARCTICA dos Estados do Pará e Amapá, e cidades de Imperatriz (MA) e Araguaína (TO), integrantes da ABRADISA-SUB REGIONAL I, aprovada em reunião do Conselho Administrativo da ABRADISA NACIONAL, realizada em 27.03.1990, na cidade de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais; b) eleição dos membros do Conselho Consultivo; c) eleição dos membros da Diretoria Executiva; d) outros assuntos de interesse social. Aberto os trabalhos, Antonio Soares Sobrinho, membro do Conselho Administrativo da ABRADISA NACIONAL convidou os Srs. Raimundo Moda do Nascimento (Distribuidora C.Nova-PA) e Roberto Marques de Sousa Rodrigues (Dist. Amapaense-AP), para 1º e 2º secretários. Em seguida foi lido o projeto dos Estatutos Sociais da ABRADISA-SUB REGIONAL I, como segue:
 Denominação: ASSOC. BRASIL. DAS DISTR. ANTARCTICA-ABRADISA - SUB REGIONAL I.
 Fundo social: I-contribuições das associadas; II-doações, legados, auxílios e subvenções; III-bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidos; IV-rendas da prestação de serviços.
 Fins: Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com base de atuação nos Estados do Pará e Amapá e cidades de Imperatriz(MA) e Araguaína (TO), que congregará as Distribuidoras ANTARCTICA-ABRADISA e atuará na base de atuação, represen-

tando-as junto aos Poderes constituídos, autoridades; inter-relacioná-las; estabelecer relações éticas; assessorá-las jurídica, técnica e comercialmente, etc.

Sede: BR 316, Km 00, nº 5610, Ed. "JK", sala 113, Belém (PA).
Administração e representação: Diretoria executiva. Mandato da Dir. Executiva: 02 anos.

REIRO: Roberto Marques de Souza Rodrigues, bras. casado, comerciante, Pass. Araxá 94, Macapá (AP).
SELHEIROS: Sérgio Roberto Barroso Mubarrac, Amazílio Corrêa Jr e Fernando Shota Tokuhashi, todos brasileiros, casados, comerciantes.

Belém, 06.07.1990.
PRESIDENTE

(T. nº 14323 - Reg. nº 42432 - Dia: 14.09.90)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: Progresso Serviços Gerais Ltda.
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação nas Agências de Oriximiná e Xinguara.

VALOR: Cr\$-1.050.827,76, anual.

CAUÇÃO: Cr\$- 52.541,39.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

ASSINATURA: 05.09.90.

(Ext. nº 23842 - Reg. nº 42431 - Dia: 14.09.90)

MARILU AGROPECUÁRIA S/A.

CGG/MF nº 04 370 862/0001-67

SUMÁRIO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS

DATA: 17.08.1990; HORA: 10 horas; LOCAL: sede social sítio Fazenda Marilu, Município de Chaves, Estado do Pará; PRESENÇA: totalidade dos acionistas com direito a voto; CONVOCACÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 9, 16 e 17 de agosto de 1990; MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Affonso Lopes Freire, Presidente; Vanja Gomes Barbosa Freire, Secretária; MATÉRIA APROVADA POR UNANIMIDADE: 1) Em Assembléia Geral Ordinária a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31.12.1988 e 31.12.1989; b) expressão monetária do imobilizado técnico e do patrimônio líquido dos mesmos exercícios; 2) Em Assembléia Geral Extraordinária) aprovado o aumento do capital social, que era Cr\$ 2.067,00 para Cr\$ 150.543,00 e o aumento do limite do capital autorizado, que era de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 200.000,00; b) alteração do artigo 49, dos estatutos sociais, para a seguinte redação: "Art. 49 - O Capital Autorizado é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) representado por 200.000 (duzentas mil) ações, sendo 100.000 (cem mil) ordinárias, no minativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e 100.000 (cem mil) ações preferenciais, classe "A", também do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). § 1º As ações - preferenciais, classe "A" não terão direito a voto, ressalva das hipóteses previstas na legislação vigente e serão subscritas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, criado pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. § 2º A empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 3º - A transferência das preferências, classe "A" obedecerá o que está prescrito na legislação que rege a matéria." c) eleição dos membros da administração, do seguinte modo) 1) Conselho de Administração - Affonso Lopes Freire, Presidente; Maria Emilia Gomes Barbosa Freire e Vanja Gomes Barbosa Freire, Conselheiras. 2) Diretoria - Affonso Lopes Freire, Diretor-Presidente; Nelson Teixeira Carrasco e Vanja Freire Carrasco, Diretores. Ratificação - aprovada a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria anterior até esta data; d) aprovação de gestões junto aos órgãos competentes para a obtenção do Certificado de Empreendimento Implantado para o projeto da empresa. ENCERRAMENTO - leitura e aprovação da ata por todos os presentes: QUORUM - Affonso Lopes Freire, Maria Emilia Gomes Barbosa Freire, Nelson Teixeira Carrasco, Vanja Gomes Barbosa Freire, Vanja Freire Carrasco, Vera Gomes Barbosa Freire e Marcia Gomes Barbosa Freire.

O texto integral desta ata se encontra lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 001080, por despacho de 30.08.1990.

(T. nº 14322 - Reg. nº 42425 - Dia: 14.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 545/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus. OBJETO: Desenvolvimento do Projeto de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município de Limoeiro do Ajuru. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000577, DE 11/09/90. VALOR: Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 11 de setembro de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO DE NAZARE GOIÇALVES PANTOJA, Procurador da Igreja Evangélica Assembleia de Deus e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 544/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Igreja Cristã Evangélica da AICEB. OBJETO: Desenvolvimento do Projeto de Assistência Social, no Município de Limoeiro do Ajuru. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000576, DE 11/09/90. VALOR: Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS). PRAZO: 26 de dezembro de 1990. DATA: 11 de setembro de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ ALVES DE MORAES, Pastor-Presidente da Igreja Cristã Evangélica da AICEB e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23845 - Reg. nº 42435 - Dia: 14.09.90)

CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A.

C.G.C./MF nº 22.983.316/0001-83 INSC. EST. nº 15.142.666-0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/07/90

Às 16 (dezesseis) horas do dia 30 de julho de 1.990, em sua sede social situada na Rodovia Augusto Montenegro nº 65, Km 02 Nova Marumbia, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A., convocados através de carta-convide datada de 28.06.90, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º) Aumento do Capital Social Autorizado; 2º) Apreciação do laudo de avaliação do imóvel a ser incorporado ao Capital Social pela socia CONSTRUO LTDA.; 3º) o que ocorrer. Constatado o comparecimento da totalidade dos acionistas, através de assinaturas registradas no Livro de Presença, o sr. Presidente assumiu a Presidência dos trabalhos e o acionista e Diretor-Presidente da Empresa sr. MAURO ANTONIO SOARES NASSAR, o qual convidou para secretária-lo a acionista ANETE TEIXEIRA DIAS. O sr. Presidente propôs o aumento do CAPITAL AUTORIZADO de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) em ações preferenciais, sendo aprovada a alteração do artigo 20, "Caput", do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 10-O Capital Social Autorizado será de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 640.000 (seiscentos e quarenta mil) ações ordinárias e 320.000 (trezentos e vinte mil) ações preferenciais, sendo 320.000,00 (trezentos e vinte mil) ações ordinárias e 320.000,00 (trezentos e vinte mil) ações preferenciais." Passaram-se em seguida a apreciar o laudo de avaliação do terreno sítio E Rod. Augusto Montenegro, Km 02, Passagem de São Domingos, em nome da CONSTRUO LTDA., que na qualidade de atual proprietária, igualmente adquirida em virtude de avaliação, por consequente, é aprovada a incorporação do imóvel em nome da CONSTRUO LTDA., Livro nº 9790, Livro nº 02, Fls. 190 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belém, o qual passa a integrar o patrimônio social, devendo a diretoria providenciar a transcrição no registro de imóvel competente. Nada mais há a ser tratado, o sr. Presidente frugueçou a palavra a quem de lá quisesse fazer uso, o sr. Presidente agradeceu a participação encerrada a presente Assembléia e determinou que a ratificação através de Ata em livro próprio da companhia, sendo que após lavrada, aprovada e assinada por todos foi por mim, Sr. Presidente, assinada, conforme o original lavrado em livro próprio. ANETE TEIXEIRA DIAS.

(Ext. nº 23847 - Reg. nº 42437 - Dia: 14.09.90)

CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A.

C.G.C./MF nº 22.983.316/0001-83 INSC. EST. nº 15.142.666-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1.990

Às 17 (dezessete) horas do dia 30 de julho de 1.990 (hum mil, novecentos e noventa) em sua sede social, a Rodovia Augusto Montenegro nº 65, Km 02 Nova Marumbia, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A., convocados através de carta-convide datada de 28.06.90, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º) Aumento do Capital Social Autorizado; 2º) Apreciação do laudo de avaliação do imóvel a ser incorporado ao Capital Social pela socia CONSTRUO LTDA.; 3º) o que ocorrer. Constatado o comparecimento da totalidade dos acionistas, através de assinaturas registradas no Livro de Presença, o sr. Presidente assumiu a Presidência dos trabalhos e o acionista e Diretor-Presidente da Empresa sr. MAURO ANTONIO SOARES NASSAR, o qual convidou para secretária-lo a acionista ANETE TEIXEIRA DIAS. O sr. Presidente propôs o aumento do CAPITAL AUTORIZADO de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) em ações preferenciais, sendo aprovada a alteração do artigo 20, "Caput", do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 10-O Capital Social Autorizado será de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 640.000 (seiscentos e quarenta mil) ações ordinárias e 320.000 (trezentos e vinte mil) ações preferenciais, sendo 320.000,00 (trezentos e vinte mil) ações ordinárias e 320.000,00 (trezentos e vinte mil) ações preferenciais." Passaram-se em seguida a apreciar o laudo de avaliação do terreno sítio E Rod. Augusto Montenegro, Km 02, Passagem de São Domingos, em nome da CONSTRUO LTDA., que na qualidade de atual proprietária, igualmente adquirida em virtude de avaliação, por consequente, é aprovada a incorporação do imóvel em nome da CONSTRUO LTDA., Livro nº 9790, Livro nº 02, Fls. 190 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belém, o qual passa a integrar o patrimônio social, devendo a diretoria providenciar a transcrição no registro de imóvel competente. Nada mais há a ser tratado, o sr. Presidente frugueçou a palavra a quem de lá quisesse fazer uso, o sr. Presidente agradeceu a participação encerrada a presente Assembléia e determinou que a ratificação através de Ata em livro próprio da companhia, sendo que após lavrada, aprovada e assinada por todos foi por mim, Sr. Presidente, assinada, conforme o original lavrado em livro próprio. ANETE TEIXEIRA DIAS.

(Ext. nº 23846 - Reg. nº 42436 - Dia: 14.09.90)

presente ATA, no livro próprio de Atas de Reunião do Conselho de Administração, assinada e assinada, esta foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, e foram anexadas cópias autênticas e autenticadas por todos os membros do Conselho para efeito de arquivamento. MAURO ANTONIO SOARES NASSAR - Presidente; ANETE TEIXEIRA DIAS - Secretária. Esta Ata e cópia fiel da transcrição do livro próprio, Belém, Pa., 30 de julho de 1.990. ANETE TEIXEIRA DIAS.

CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A.

C.G.C./MF nº 22.983.316/0001-83 INSC. EST. nº 15.142.666-0

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, inscritas pela acionista abaixo discriminada, cuja emissão dentro do limite do CAPITAL AUTORIZADO, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 30/07/90.

Table with columns: SUBSCRITOR, ENDEREÇO, EXERC., Nº AÇÕES, TOTAL SUBSCRITO. Includes entries for CONSTRUCO-ENG., LIND. COH., and PART. LTDA.

O presente conforme com o original.
Belém, Pa., 30 de julho de 1.990.
Subscritor: CONSTRUCO-ENG., IND., COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Contador: JOAQUIM NEALDO RODRIGUES
CIC/MF nº 002.961.392-20 CRC nº 2778-Pa.
Diretores: MAURO ANTONIO SOARES NASSAR
Diretor-Presidente CIC/MF nº 218.618.702-72
MILENE SOARES BENTES
Diretora Administrativa CIC/MF nº 212.052.052-68
(Ext. nº 23848 - Reg. nº 42438 - Dia: 14.09.90)

EDITAIS JUDICIAIS

2ª CAMÉRIA DE PROTESTO DE LETRAS
ARNALDO CESAR PINHEIRO DE MOURA PALHA
OFICIAL ESCRIVO

Encontra-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujas vedores não foram localizados:
1.144,57-DE-ROCHÃO AULO PEÇAS LTDA. Cr\$-7.057,27-DE-BELÉM - FERRO LTDA. Cr\$-225.750,00-DE-PEDRO ASSIS MARTINS Cr\$-9.150,30-DE-BELÉM FERRO LTDA. Cr\$-760.000,00-DE-CH. FURTADO. PUNIFICAD - DONDES DE BELÉM LTDA. Cr\$-91.816,00-DE-DE-16.760,47-DE-MIR - TRIB SARMENTO LTDA. Cr\$-70.639,67-DE-AERONAVO MACHADO DA SILVA LTDA. Cr\$-5.500,00-DE-MORENO REPRES. E COM. LTDA. Cr\$-41.127,00-DE-V.L.S. BENTES MONTEIRO Cr\$-10.721,00-DE-SOMIA SULEY - FERREIRA RODRIGUES. Cr\$-9.085,00-DE-ALADINO BARBOSA M. ANDRE // Cr\$-4.209,65-DE-ALVES & MOTTA LTDA. Cr\$-4.540,49-DE-SOLETE - SERGIO FERREIRA Cr\$-3.393,00-DE-ANTONIO DA SILVA ARIBON Cr\$-63.029,54-DE-H.R. COM. E REPAR. LTDA. Cr\$-1.49.533,00-DE-COMER - CIO DE HOUFAS LTDA. Cr\$-253.500,00-DE-MILTON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO Cr\$-0.264,00-DE-CARLOS A. B. CORDEIRO Cr\$-13.537,50- DE SALGADO AGROPECUARIA LTDA. Cr\$-69.032,25-DE-MAURO HERMES ER - TO DOS ANJOS Cr\$-419,00-DE-PARIPICADORA MONTEIRO LTDA. Cr\$- 7.676,00-DE-AM. DE SOUZA Cr\$-26.073,00-DE-WALTER & WALTER LT DA Cr\$-12.014,13-DE-COMAN MAQUINAS LTDA. Cr\$-54.704,14-DE-CO - MAM MAQUINAS LTDA. Cr\$-106.729,90-DE-JOÃO BOSCO DE SOUZA MO - RA Cr\$-4.073,59-DE-CH. IND. COM. SANTA FERREZA LTDA. Cr\$-27.261,00 - DE-ANTONIO OSVALDO BRITO DA CRUZ Cr\$-35.983,34-DE-AUTONIO - LINDARES PINHEIRO FILHO Cr\$-10.801,00-DE-SR. SERGIO V.P. GAR - NEIRO Cr\$-4.844,75-DE-ESCRITÓRIO DE ENQ. ESTRUTURAL LTDA. - Cr\$-11.328,00-DE-CASSIO FELICIANO CAMPOS Cr\$-7.763,00-DE-OL - MERCIO L. ALFA LTDA. Cr\$-552,60-DE-RAIMUNDO J.M.A. Cr\$-..... 44.000,00-DE-MADEIRAS PARAIA RIO GRANDEZINHO ENQ. LTDA. Cr\$-... 25.111,72-DE-BERLON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Cr\$-27.552,00- DE MAZAR SANTA BARBARA LTDA. Cr\$-5.797,32-DE-MAD PARAIA RIQUARD - DENES ENQ. LTDA. Cr\$-11.996,39-DE-M. FIGUEIRO COM. E REPAR. LTD Cr\$-50.697,14-DE-A.P. BRITO Cr\$-71.664,90-DE-DISTRIBUIDORA - LIMA LTDA. Cr\$-132.000,00-DE-CIA. DE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Cr\$-5.475,27-DE-SOMIA SIMÕES DEPOSAÇÕES LTDA. Cr\$-3.160,22- / DE-MAHOMEL HUO DE LIMA Cr\$-5.263,00-DE-SALOMÃO AGROPEC. LT. - DE-SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA. Cr\$-226.000,00-DE-J.P. SILVA - CIA. MARAMA LTDA. Cr\$-20.080,00-DE-HOSPILAS COM. E REPAR. LT Cr\$-8.919,00-DE-BELIS COM. REPAR. LTDA. Cr\$-4.146,60-DE-AJVES - E VIEIRA LTDA. Cr\$-6.923,52-DE-ELIANE MORAES E COMERCIO Cr\$ 7.505,00-DE-GRANDE TRANSABOLIMENTO LTDA. Cr\$-36.300,37-DE- / PAULO LINDENBERG SOARES Cr\$-57.939,00-DE-RAIUNDA FERREAS / - SAMIAGO Cr\$-23.160,17-DE-GRACILIANA CARVALHO FERREIRA Cr\$ - 6.400,00-DE-MARIA LUCIA DA SILVA SOARES Cr\$-6.000,00-DE-PAU - LO O.G.D. ANTONIA Cr\$-3.506,00-DE-JAIR SAUROS S.D. DA SILVA Cr\$ 10.714,42-DE-SALIM JORGE SEADE DOURADO Cr\$-15.123,52-DE-CIA - PESA CIA. AMAZONIA DE PESA Cr\$-16.370,00-DE-JOHN LUIS PI - RES DA COSTA Cr\$-9.263,52-DE-CREDI LIVROS DISTR. ARMAZ LTDA Cr\$-70.350,00-DE-C.M. DO BRASIL COM. E REPAR. Cr\$-2.340,00- / DE-STEFANINI E CIA. Cr\$-2.340,00-DE-DISTRIBUIDORA DANIELLE - LTDA. Cr\$-50.421,10-DE-CONSTR. LIVIA JR. Cr\$-51.999,32-DE- JO - SE VALDEMAR DA SILVA PALHEIRA Cr\$-32.170,00-DE-JOSE RIBAMAR - O DA SILVA Cr\$-95.250,11-DE-ROSLIMAR DE SOUSA CABRAL Cr\$... 260.668,07-DE-COMPUTATA LTDA. Cr\$-32.640,00-DE-J. BRAZ S. RIL - VA CIA. LTDA. Cr\$-6.501,07-DE-PRIVASA-PRINGIFRICO DO VALE DO TAPAI Cr\$-1.131.906,71-DE-NEVIO ASSIT RIOP OSVALDO CRUZ - Cr\$-4.996,00-DE-CIMACO LTDA. Cr\$-51.750,00-DE-BELÉM DISTRIB - UIDORA LTDA. Cr\$-154.305,06-DE-J.R. GUEHA MATOS Cr\$-..... 40.900,65-DE-PAPILARIA CARIOCA LTDA. Cr\$-12.342,00-DE- DA - NIEL AMORAS DE MIRANDA Cr\$-7.232,40-DE-ALFA COM. MAQ. E IMPL - DE MINERAÇÃO LTDA. Cr\$-6.032,55-DE-MARLUCE VA LERIA DE SOUZA Cr\$-79.500,00-DE-REINATO CASTILHO GOMES Cr\$-7.950,00-DE-EDIL - SON DE SEBE CABRAL Cr\$-3.604,00-DE-COMERCIAL VIANA LTDA. // Cr\$-53.017,52-DE-ESCRIT. ENQ. ESTRUTURAL LTDA. Cr\$-507,27- DE- ART SHOW PROMOÇÕES E EVENTOS Cr\$-50.000,00-DE-MERMO & CIA. LTDA. Cr\$-13.232,00-DE-REPRESENTAÇÃO DE A. G. ALCANTARA CAU - LIDO COM. REPAR. Cr\$-16.300,33-DE-COM. ALFA LTDA. Cr\$-..... 70.017,10-DE-ALUCSINTER COM. DE ALUMINIO LTDA. Cr\$-33.016,00 - DE-N.H. HERY MACHADO Cr\$-206.070,00-DE-TAVIEIRA & OLIVEIRA LT Cr\$-19.633,00-DE-MOREIRA E BUNES LTDA. Cr\$-9.551,26-DE-ESCRIT - ORIO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL Cr\$-9.196,00-DE-ADOLPHO MARI - NO REIS Cr\$-17.600,00-DE-MAURIT PAES DA COSTA Cr\$-2.466,00 - DE-IMPACTADORA KIRU LTDA. Cr\$-126.131,40-DE-MAPASCO MADEIRAS - DO PARÁ LTDA. Cr\$-23.250,00-DE-AGUIAR E KOUTEIRO Cr\$-16.700, 40-DE-M. LUCILEIDE E MACHADO Cr\$-36.364,60-DE-F. ESTEVES E - CIA. LTDA. Cr\$-7.120,10-DE-IRAMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA / Cr\$-6.994,00-DE-AP. VIGOLA MOY LTDA. Cr\$-31.201,60-DE-LACERDA - FERREIRA E TEIXEIRA Cr\$-9.750,00-DE-PAES E SOARES CAHRI- / Cr\$-17.500,00-DE-AREAS COM. DE REPRESENTAÇÕES LTDA. Cr\$-... 5.601,02-DE-NUTRICALPO FERRAGENS LTDA. Cr\$-55.319,72-DE-VI - DEOSON PROJ. INST. COM. Cr\$-0.217,50-DE-VIBOSOM PROJ. INSTAL

0198

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
 EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Pará, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os termos de uma Ação de Indenização Civil (SUMARÍSSIMA Nº 6409/90) movida por NADIA TERESA BARROSO DOS SANTOS contra PENA BRANCA DO PARÁ S/A, o tendo sido requerida a citação do Sr. JOSÉ DA PAIXÃO BARBOSA, brasileiro, de qualificação ignorada, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITA-LO a fim de, sob as penalidades da Lei, integrar a lide como Litisconsorte ativo ou passivo, para responder aos termos da inicial e fazer a prova destrutiva de seu direito, ficando também cientificado através deste de que este Juízo designou audiência para o dia 04 de Dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiência do Juízo, 3º andar do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu a) Legível, Escrivã, subscrevi.

DRª LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
 Juíza de Direito
 (G.Reg.33-528)

QUES COM, CR\$ 8.217,50 - DP. EXTINGUAMAS COM. REPRES. LTDA. CR\$: 29.926,00 - DP. CARLOS DE NAZARE MANITO SIQUEIRA - CR\$ 24.000,00 - DP. LIND. E COM. DE MADEIRAS BAIXO QUADRU LTDA. CR\$ 24.767,00 - DP. PREVENÇÃO A PORTE - CR\$ 20.930,50 - DP. M. G. M. TEIXEIRA & CIA. LTDA. CR\$ 15.716,26 - DP. JORGE ANTONIO FERREIRA ALEIXO - CR\$ 41.025,13 - DP. J. VASQUES & FILHOS LTDA. CR\$ 21.064,74 - DP. GO. MAN. MAQUINAS LTDA. CR\$ 54.764,13 - DP. WALTER & WALTER LTDA. - CR\$ 98.285,17 - CR\$ 12.014,13 - DP. ELETRO JOIAS LTDA. CR\$ 18.272,00 - DP. MARIO LENZI SILVESTRE - CR\$ 14.534,14 - DP. LOURDES DE FATIMA RAMOS - CR\$ 3.175,00 - CR\$ 3.175,00 - CR\$ 3.175,00 - DP. CIRQUEL CIRURGICA BELÉM COM. REPRES. LTDA. CR\$ 8.711,00 - DP. A & G. COM. E REPRES. LTDA. CR\$ 7.361,75 - DP. ALBERTO ISSAMU MANEI CR

10.533,63 - DP. BAZAR SANTA BARBARA LTDA. CR\$ 15.972,00 - DP. MEON EQUIPAMENTOS LTDA. CR\$ 16.894,33 - DP. DIMENBEL DISTR. DE MED. BELÉM LTDA. CR\$ 63.323,15 - DP. SERV. PROTEICO REFRIG. GRANADO LTDA. CR\$ 32.726,00 - DP. DEBEMIRO MENDES GARDIAS - CR\$ 07.776,00 - CR\$ 67.200,00 - DP. SILENE REBEIRO DE ASSIS JUNIOR - CR\$ 100.861,00 - DP. ASTROGILDO DA COSTA MELO. CR\$ 21.420,41 - DP. H.3 PROMOÇÕES LTDA. CR\$ 41.692,70 - Polo que ficam ditas devedoras intimadas e notificadas dentro de 72hs. virem pagar ou darem a razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem 18 vrosas os protostas. Belém-PA, 13 de setembro de 1990

Cartório de Registro Moacyr Palha
 1º Ofício
 Orlando Romão de Oliveira
 Escrivão Juramentado
 (Ext. nº 23849 - Reg. nº 42439 - Dia: 14.09.90)

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 15º OFÍCIO
 ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TCHAIKOWSKI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, MARIA GORETTI ROSA FERREIRA, ELIZABETE ROSA FERREIRA E RENATO JORGE PENA MARCIÃO, com o prazo de 20(vinte) dias, na forma abaixo:

O DR. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz de Direito Não Titular de Vara no exercício da 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente EDITAL, TCHAIKOWSKI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, MARIA GORETTI ROSA FERREIRA, ELIZABETE ROSA FERREIRA E RENATO JORGE PENA MARCIÃO, antes residentes à Av. Generalíssimo Deodoro nº 817, Rod. Augusto Montenegro-Rua São José de Ribamar nº 44, Rua D. Pedro I nº 465 e Dr. Silva Rosado nº 482, respectivamente, e atualmente em lugares incertos e não sabidos, com o prazo de 20(vinte) dias, para que paguem em 24 horas, a quantia

de NCz\$-465.676,84-padrão monetário da época, representado pela Cédula de Crédito Comercial nº 014/87 e seus acréscimos legais e contratuais, sob pena de ser transformado em penhora os bens arrestados dos executados, para garantir a execução. O prazo para pagamento correrá em cartório e fluirá a partir do término do prazo do edital. Caso, os executados não paguem o débito e nem nomeie bens a penhora, será transformado o arresto em penhora, tudo de conformidade com o processo de EXECUÇÃO (Proc. nº 27/90) que lhe move o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A para cobrança do título acima mencionado, e despacho a seguir transcrito: - DESPACHO: - O arresto só pode ser transformado em penhora, após o decurso do prazo legal para pagamento; assim, deve ser cumprido o disposto no despacho de fls. 18 dos autos, em sua totalidade, incluindo-se o interveniente hipotecante no edital a ser publicado, em face do exequente desconhecer o seu paradeiro. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca, Juíza da 15ª Vara. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. *Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho* Escrivã do Cartório do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo. //

DR. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
 Juiz de Direito Não Titular de
 Vara no exercício da 15ª Vara-
 Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias,
 (Ext. nº 23841 - Reg. nº 42430 - Dia: 14.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 951/90 - de 13 de setembro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 7055, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:

I - Alterar em CR\$ 3.248.216,00 (TRES MILHES DUZENTOS E QUARENTA OITO MIL DUZENTOS E DEZESEIS CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS, referente a Outros Despesas Correntes.

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNID. ORC: SAGRI - ENTIDADES SUPERVISIONADAS - 14.200		CR\$ 1,00		
Meses	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Dispêndidos				
EMATER				
G. DESP. CORRENTES	4.269.498	4.695.167	8.411.491	17.376.156

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deouana de Moura Tavares Cardoso
 CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 952/90 - de 13 de setembro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 7055, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:

I - Alterar em CR\$ 330.080.921,00 (DUZENTOS E TRINTA MILHÕES, OITENTA MIL NOVECENTOS E VINTE UM CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, referente a Outros Custeios e Obras e Instalações.

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNID. ORC: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - 29.101		CR\$ 1,00		
Meses	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Dispêndidos				
G. CUSTEIOS	67.128.500	67.254.509	121.676.341	256.059.350
OBRAS E INST.	386.883.556	492.648.577	624.333.161	1.503.865.294

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deouana de Moura Tavares Cardoso
 CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
 (Ext. nº 23.850 - Reg. nº 42.440 - Dia: 14.09.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - S/A

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - S/A CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta Cidade, através das Comissões designadas, as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-TSU-217/90	AAL/ASU-TSU-217/90	Aq. de Quadro de Controle e Proteção p/SF-Paragoninas.	27.09.90 09:00 hs
AAL/TSU-TSU-218/90	AAL/TSU-TSU-218/90	Execução de Obras de Montagem eletro mecânica dos equipamentos da SF-Moca Juba.	27.09.90 10:00 hs
AAL/ASU-ASU-219/90	AAL/ASU-ASU-219/90	Aq. de medidores de energia reativa, polifásica.	27.09.90 11:00 hs
AAL/ASU-ASU-220/90	AAL/ASU-ASU-220/90	Aq. de formulários contínuos.	27.09.90 15:00 hs
AAL/ASU-THC-221/90	AAL/ASU-THC-221/90	Aq. de parafusos, braçadeiras, porcas e arruelas.	27.09.90 16:00 hs

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala 64, a partir do dia 14.09.90, no horário comercial, ao preço de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) para a TP 217/90, Cr\$ 2.000,00 (DOIS MILCRUZEIROS) para a TP 218/90 e Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) para as demais TP'S, como indenização da documentação correspondente.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Belém, 13 de setembro de 1990.
 (Ext. nº 23824 - Reg. nº 42410 - Dias: 13, 14 e 15.09.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO

ADIAMENTO

Comunicamos às firmas interessadas o adiamento da CONC.... AAL/ASU-DA-031/90, referente a Contratação de Firma para Implantar Sistema de Coleta de Ponto de Funcionários Concentrado em Microcomputador tipo PC interligado ao Sistema IBM 4381, do dia 20 de Junho de 1990 para o dia 28 de Setembro de 1990 às 10:00 horas.

CANCELAMENTO

Comunicamos às firmas que a CONC AAL/ASU-ASU-046/90, referente a Aquisição de Lâmpadas a Vapor de Mercurio, foi cancelada por conveniência da Empresa.

Belém, 13 de Setembro de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 23823 - Reg. nº 42409 - Dias: 13, 14 e 15.09.90)

SETA - BÚFALOS DO EQUATORIAL AMAPEENSE S/A. CGC/MF Nº 06.378.575/0001-48. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 20.000.000,00. Capital Subscrito Cr\$ 4.562.464,00. Capital Integralizado Cr\$ 4.562.464,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21.08.90. Às 08:00 horas do dia 21.08.90, na sede Social, à Av. Generalíssimo Deodoro, 565, sala 101, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas representando 100% do capital votante, para deliberar sobre: a) Relatório do Conselho de Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31.12.89; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 3.381.291,01; c) Foi aprovada a alteração do valor nominal da ação, para Cr\$ 1,00, tendo em vista a mudança do Padrão Monetário, estabelecido pela Medida Provisória nº 168/90; d) Aumento do Capital Social Integralizado, de Cr\$ 1.181.174,00, para Cr\$ 4.562.464,00, em consequência do Artigo 5º dos Estatutos da Companhia, no valor de Cr\$ 20.000.000,00; e) Elevação do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 2.500.000,00, para Cr\$ 20.000.000,00, em consequência do Artigo 5º dos Estatutos da Companhia, com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: 5.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 15.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, permanecendo inalterado os seus parâmetros"; f) Aumento do Capital Social Integralizado, de Cr\$ 4.562.464,00 para Cr\$ 8.516.454,00, com a emissão, colocação, subscrição e integralização de Cr\$ 3.953.990,00, sendo 1.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, subscrições pelas Srs. Leonardo Lobato Tavares, Ivan Cunha Lobato e Elci Macedo Lobato Tavares, tendo os demais acionistas declinado do direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos do § 6º do Artigo 171 da Lei 6404/76, e 2.953.990 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, devidamente autorizada pelo Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, conforme Ofício GS 02294/90 de 13.12.90, relativa ao exercício de 1990. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrições das ações acima, conforme Boletim de subscrição de 28.08.90, assinados pelas Srs. Leonardo Lobato Tavares, Elci Macedo Lobato Tavares, representando a Empresa, pelas Srs. Mário Jorge Bringle e Diretor e Luiz E. P. Lobão - Gerente de operações especiais, representando o Finam - Pa. A referida Ata foi encerrada em 28.08.90, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará Jucepe, sob o nº 001.130, em reunião de 04.09.90, (a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 23.851 - Reg. nº 42.441 - Dia: 14.09.90)

Agropecuária Palmira do Norte S/A - CGC/MF: 01.146.059/0001-55. Extrato de Ação Realizada em 10.09.90. Às 07:00 horas do dia 10.09.90, na sede social, sito à Rodovia BR 010 Km Zero, em Paragominas-Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, convocados por carta convite e sob a presidência do sr. Ovídio Gomes de Vasconcelos e Secretariado por Daniel Xavier de Vasconcelos, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.89; b) capitalização de reservas de correção do capital no valor de Cr\$ 2.102.857,00. Extraordinariamente: a) alteração para cruzados e valor do Capital em cruzado novos; b) elevação do Capital Autorizado da Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 53.000.000,00; c) nova redação dos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 53.000.000,00, dividido em 53.000.000 de Ações Ordinárias e 20.000.000 de Ações Preferenciais, todas nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e como nada mais havia ser tratado a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepe sob o nº 001123 de 11.10.90. Secretário Geral M. Sorcio

(Ext. nº 23.852 - Reg. nº 42.442 - Dia: 14.09.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA NOSSA, fundada em 08 de abril de 1990
Denominação: Associação Projeto Casa Nossa
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos data de fundação: 08 de abril de 1990
Finalidade: lutar pela implantação de projetos habitacionais em regime de mutirão.
Fundo Social: Legados e doações, bens móveis e imóveis.
Atividades: Limpeza, construção, educação, saúde, cultura e lazer
Sede: Santarém-Pará
Administração e Representação: O Presidente
Prazo de duração da Diretoria: 03 anos
Reforma: Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.
Responsabilidade: A Diretoria Dissolução: Seus bens e patrimônios serão doados a uma Entidade Filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, para seus fins devedor, isso em Assembleia Geral.
Diretoria: Presidente: Valfredo José de Santana; Secretário: mais Siqueira dos Santos; Tesoureiro: Raimundo Nogueira dos Santos.
 Santarém-Pa, 08 de abril de 1990
 VALFREDO JOSÉ DE SANTANA
 Presidente (CGV.Nº 489-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS DE ALTAMIRA (ATRASED) Aprovado em sessão de Assembleia Realizada no dia 01 de setembro de 1984
Denominação: Associação dos Trabalhadores nos Serviços Domésticos de Altamira-Pará
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Data de fundação: 01 de setembro de 1984
Finalidade: Representar os trabalhadores nos serviços domésticos de Altamira-Pará, em assuntos de interesses dos mesmos, promover o bem estar social entre suas associadas, lutar pelo reconhecimento dos trabalhadores nos serviços domésticos como categoria profissional, pelo Ministério do Trabalho, e consequentemente inclusão na legislação das Leis do Trabalho.
Fundo Social: São rendas provenientes das contribuições das associadas, doações, rendimentos, heranças, legados, etc.
Atividades: Atividades sociais para anular a situação econômica precária dos associados.

Escolha desde a Pré-Escola até o 2º Série Primária, trabalho educativo quanto aos aspectos trabalhistas, etc...
Sede: Rua Luiz Coutinho nº 1144, Bairro do Brasília-Altamira-Pará
Tempo de Duração: Prazo indeterminado
Administração e Representação: Diretoria composta de 03 (três) membros para mandato de dois(02) anos, permitida a reeleição pelo Presidente, oficialmente.
Prazo do mandato: 02 anos
Reforma do estatuto: Por números de associados metade(50%)
Responsabilidade: A presidente perante os Poderes Públicos
Dissolução: Somente se dissolver após a deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada. O patrimônio da entidade em caso de extinção, será doado a uma entidade congênere.

Diretoria: Presidente: Maria José Coelho Ferreira; Vice-Presidente: Alaíde Alves Barbosa; 1º Secretária: Terezinha dos Santos Pereira; 2º Secretária: Raimunda Almeida da Silva Costa; 1º Tesoureira: Raimunda Valadares Queiroz; 2º Tesoureira: Felicidade Marinho dos Santos.
 Alatamira -Pa, 31 de maio de 1990
 MARIA JOSÉ COELHO FERREIRA
 Presidente (CONV.Nº 490-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO LIVRAMENTO ESPORTE CLUBE, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 11 de novembro de 1964
Denominação: Livramento Esporte Clube, Povoado bacuriteua, Município de Santarém Novo
Data de Fundação: 11 de novembro de 1964
natureza Jurídica: Sociedade Livre de Esporte Clube, sem fins lucrativos
Finalidade: Esporte, Agricultura etc...
Fundo Social: Auxílios Sociais através de convênios com órgãos públicos.
Sede: Local bacuriteua, Município de Santarém Novo
Duração: Tempo indeterminado
Administração e Representação: Por uma Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente; um Tesoureiro e 2º Tesoureiro; 1º e 2º Secretários; um Diretor de Esporte; 2º Diretor de Esporte
Prazo de mandato: (02) anos
Reforma do Estatuto: Procederá mediante proposta aprovada da maioria absoluta dos associados.
Responsabilidade: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais das obras sociais.
Dissolução: Quando extinta a entidade, por sentença Judicial irreversível ou por não mais poder cumprir seus objetivos sociais, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma outra instituição congênere, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura.

Diretoria: Presidente: José Cupertino Correia Pimentel; Vice-Presidente: Francisco de Souza; Secretário: Edson Ricantara dos Reis Pimentel; 2º Secretário: Rosinaldo Monteiro de Souza; Tesoureiro: Eliasão dos Reis; 2º Tesoureiro: Urbano Luiz Correia Pimentel; Diretor de esporte: Miguel Nunes de Brito; 2º Diretor de Esporte: Manoel Eugênio Nunes.
 (G.Reg.33-527) (CONV.Nº491-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO AÇAILÂNDIA, Aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 1990
Denominação: Centro Comunitário Açailândia
Fundo Social: A renda do CENTRO COMUNITÁRIO AÇAILÂNDIA, será composta de: a) doações e legados; b) receita de convênio; c) caixa escolar; d) renda de outras prestações de serviços; e) Renda de promoções; f) Renda de outras prestações de serviços.
Fins: Centro Comunitário Açailândia, fica constituída esta entidade para promover o desenvolvimento participativo dos moradores da área, dentro dos princípios de democracia, promovendo atividades assistenciais, educacionais, esportivas e recreativas, sem distinção de raça, religião ou filiação política individual, visando sempre a promoção do homem, tanto na comunidade como na sociedade brasileira.
Sede: Rua Açailândia nº 21, bairro Boa-Esperança Município de Ananias deua-Pará. Data de Fundação: 1º de julho de 1990
Administração e Representação: Diretoria
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos
Duração: Indeterminada
Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por este CENTRO COMUNITÁRIO
Dissolução: No caso de dissolução do Centro, seus bens serão destinados a uma Instituição de caridade a Juízo de Assembleia Geral, ou na forma da legislação civil vigente.
Diretoria: Presidente: Oscar Alves Rebelo; Vice-Presidente: Luís Lima da Silva; 1º Secretário: Carmen de Nazaré Rosa da Silva; 1º Tesoureiro: Elza Maria Barata Pinto.
 (G.Reg.33-586)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2316 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e considerando os termos do Proc. nº 01743/90-SEAD.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, NILSON ALVES TRAJANO, matrícula nº 0337200/017, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - C.E.S. Luís Otávio Pereira - capital, a contar de 04.06.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2340 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e considerando os termos do Proc. nº 01726/90-SEAD.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOÃO ELIAS PINON SIQUEIRA matrícula nº 0536407/010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital E.E. "Visconde de Souza Franco" a contar de 01.07.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 647 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento do servidor, datado de 29.08.90,
RESOLVE:
 Dispensar, a pedido, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, ocupante da Função - Atividade de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria, a partir de 01.09.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2337 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e considerando os termos do Proc. nº 01678/90-SEAD.
RESOLVE:
 Redistribuir "ex-offício" RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 0006300/012, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE para Secretaria de Estado da Fazenda.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 2343 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s), abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Helena de Silva Melo Mat. nº 0398900/011 E.E. "Acy de Jesus Barros	Professor GEP-M-AD1-401	01718/90 SEAD	02 anos, a contar de 30.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2345 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s), abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Humi Matsumoto de Moraes Correia Lima - Mat. 5054427/017 E.E. "José Veríssimo"	Professor GEP-M-AD4-401 1º Grau	01714/90 SEAD	02 anos a contar de 01.09.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2344 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s), abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Washington Pereira Pantoja E.E. 1º Grau "Miguel Bitar" Mat. nº 0545333/014 - Breves Sônia Nazaré Peixoto Santos	Professor Horrista	01079/90 SEAD	pelo período de 09.03.89 à 22.04.90
José Afonso Chavés da Silva E.E. "Mogalães Barata" Mat. nº 0513474/012	Professor Ref. IV	01722/90 SEAD	02 anos a contar de 01.08.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2346 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s), abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Mariene da Silva Cardoso CTRH-Capital-Mat. 0304298/018	Sociólogo GEP-ANSS-616.1 Cl. "A"	01721/90 SEAD	02 anos a partir de 01.11.90.
José Luis Araújo Monteiro E.E. 1º e 2º Graus "Lauro Sodré"	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 Cl. "A"	01716/90 SEAD	02 anos a contar de 01.08.90
Izete de Navarro da Silva E.E. 2º Grau "F.J. Sussuarana"	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 Cl. "A"	01719/90 SEAD	02 anos a contar de 27.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2342 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s), abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Pedro Paulo Nazareno Rayol Ferreira - Mat. 0091090/013	Biólogo	00725/90 SEAD	02 anos a contar de 02.04.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 33517)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0353 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar os funcionários JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor, Jurídico MARIA FELICISSIMA GUIMARÃES PIMENTA, Coordenadora do Projeto Documentos para Cidadania e VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais; para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo o funcionário JOSÉ TAVARES DE SOUZA FILHO.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Justiça, 12 de setembro de 1990.
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 O Secretário do Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0354 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária NAZARÉ DO SOCORRO MIRANDA, Farmacêutica, lotada na SESMA, à disposição desta SEJU, para responder pela Chefe do Setor de Fiscalização do Procon - FG-4, durante o impedimento de seu titular CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO, a partir de 03.09.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Justiça, 12 de setembro de 1990.
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 O Secretário do Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0355 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.509, de 26.11.54, a servidora ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS, Ser-

Ata do Departamento de Administração da SEJU, no valor de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros), dentro da verba 313200 - Outros Serviços e Encargos, e Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na verba 3120 - Material de Consumo, como Complemento às despesas não pagas de pronto pagamento do 3º trimestre, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo elevar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 12 de setembro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
O Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0356 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de Licença Especial à servidora ANA MARIA PE-REIRA RIBEIRO, Desembargo lotada nesta SEJU, a contar de 17.09 a 25.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 12 de setembro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
O Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0357 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, o servidor MÁRIO ANTÔNIO SANTOS DE JESUS, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 24 de julho de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 12 de setembro de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
O Secretário de Estado de Justiça

* PORTARIA Nº 0345 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de Licença Especial à servidora TEREZINHA FA-RIAS JUCA, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 03.09 a 01.12.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 03 de setembro de 1990.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O., nº 26.800, de 05.09.90. (G. Reg. nº 33518)

CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES
RES. Nº 050 - GAB-CONEN-PA/90 Belém, 24 de agosto de 1990.
A Presidente do Conselho de Entorpecentes, no uso de suas atribuições, le-
gisla e:
Considerando o disposto no inciso II do Artigo 2º e Artigo 6º do RI/CONEN-PA.
Considerando o que deliberou o Colegiado Pleno nos dias 16 e 23.08.90.
RESOLVE:
Designar na forma do Regimento os membros das Câmaras especializadas deste CONEN-PA.

CÂMARA DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO
Presidente: Maria do Carmo Silva
Membros: Pedro Paulo Oliveira de Vasconcelos, Sandra Christina Ferreira dos Santos e Maria Olinda Bastos.
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E REPRESSÃO
Presidente: Nelson José Marques da Silva
Membros: Frederico Madson Marques Melo, Jorge Mangabeira de Souza e Maria de Lourdos de Almeida César.
CÂMARA DE COMUNICAÇÃO
Presidente: Haroldo Nelson Andrade Serra
Membros: Marília R. Tavares Cardoso, Horácio Lima de Siqueira e Arlene Maria do Amaral Savino.
CÂMARA DE CONTROLE E VIGILÂNCIA
Presidente: Maria Edite Fonseca Pardine.
Membros: Alegria Soares da Costa, Romou Teixeira Dantas e Regina Telma Vistas Martins.
CÂMARA DE COLABORAÇÃO COMUNITÁRIA
Presidente: Francisco Benedito Torres
Membros: Suleima Fraiha Pegado, Iraci Santos de Almeida e Maria das Gra-ças Coelho Serruya.
CÂMARA DE INCENTIVO A PESQUISA CIENTÍFICA
Presidente: Hamilton Marques de Souza.
Membros: Maruplura Duarte Guerra e Izanete do Lima.
Art. 2º - esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposi-ções em contrário.
De-se ciência e cumpra-se.
CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Presidente do CONEN-PA
ANTÔNIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
Secretário Executivo (G. Reg. nº 33519)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 18/90, de 27.08.90
INTERESSADO: CDI-PA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

DESPACHO:

Celebrou a Companhia de Desenvolvimento In-
dustrial do Pará com o Dr. Glênio Bruck de Andrade, contrato
de prestação de serviços Técnicos-Profissionais especializados,
que tem por finalidade regularizar o funcionamento do Distrito
Industrial de Marabá.

O trabalho que será realizado por aquele
profissional consistirá preliminarmente na realização do mapea-
mento da área do Distrito Industrial, com a caracterização da
vegetação e drenagem, trabalho de campo para o reconhecimento
botânico das espécies florestais de maior importância que ocor-
rem dentro da área do Distrito, cruzamento dos dados que forem
levantados para dar o indicativo das diversas áreas e finalmen-
te a realização do Plano de Gerenciamento Ambiental daquele
Distrito.

Reconheço que a prestação de tais serviços
requer a necessidade de contratação de profissional com notô-
ria especialização no assunto, situação em decorrência da
qual, é inviável a realização de licitação, conforme o que
preceitua o art. 16, II, da Lei 5.416, de 11.12.87, combinado
com o art. 10, I, da citada Lei.

Por isso, homologo o ato da direção da
Companhia de Desenvolvimento Industrial que decidiu pela con-
tatação do referido profissional, independentemente de proces-
so licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Em, 13 de setembro de 1990


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 175/90, de 11.09.90
INTERESSADO: COMANDO GERAL DA FMPA
ASSUNTO: Sindicância, em que figura como sindicado o Ten-Cel PM
RG 5060 Wagner Travaços de Queiroz

DESPACHO:

- 1) Mantenho a decisão de afastar o Indiciado
do Comando do 4º BPM, sem prejuízo de outras sanções.
- 2) Determino à PM que não fique a reboque
da ação da Prefeitura de Marabá, já que até mesmo em Belém a inter-
venção só acontece com ordem minha. O mesmo procedimento deverá
ocorrer em Marabá o qualquer outro lugar do Pará.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA : Ofício nº 493/90, de 29.09.90
INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:


Realizou o Departamento de Trânsito do Esta-
do do Pará, em caráter de urgência, a compra de 10 (dez) pelicu-
las refletivas scotchlyte flat top grau técnico, que serão empre-
gadas na confecção de placas luminosas, com a finalidade de pro-
porcionar segurança aos condutores de veículos quanto à identi-
ficação de cruzamentos não semaforizados e sentidos de vias,
principalmente, no trânsito noturno.

Tal medida, sem dúvida alguma, foi em decor-
rência da necessidade de garantir-se a segurança do tráfego de
veículos na área metropolitana de Belém, razão pela qual, enten-
do que a situação se enquadra rigorosamente nas disposições con-
tidas no art. 15, inciso IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

Por isso, homologo o ato da direção do SETRAM
que deliberou pela realização da referida compra.

PUBLIQUE-SE.

Em, 13 de setembro de 1990


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 523/90, de 03.09.90
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação


DESPACHO:

Pretende o Banco do Estado do Pará S/A., em cará-
ter de urgência, autorização para promover a contratação dos serviços de
manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração da subestação
da agência da Municipalidade, junto à firma ARFRIO DA AMAZÔNIA S/A, por
ser aquela empresa representante exclusiva, neste Estado, para prestar assis-
tência técnica aos equipamentos da marca HITACHI.

Como os equipamentos daquela agência são de marca
HITACHI, entendo que a situação se enquadra rigorosamente nas disposições
contidas no art. 16, caput, da Lei 5.416, de 11.12.87, razão pela qual, autori-
zo a dispensa de licitação.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.09.90


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 530/90, de 06.09.90
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo, nos termos da lei, dispensa de li-
citação para contratação pelo BANPARÁ em Dom Eliseu da serviço de

vigilância para sua agência uma vez que a licitação foi anulada e há urgência do serviço.

PUBLIQUE-SE.
Em, 12.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 604/90, de 30.08.90
INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei aceito o desinteresse dos vencedores de participação nos atos licitatórios, autorizo dispensa de licitação para aquisição de quatro viaturas para o PRODEPA.

PUBLIQUE-SE.

Em, 31.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 606/90, de 30.08.90
INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei, autorizo dispensa de licitação para consertos de seis viaturas do PRODEPA.

PUBLIQUE-SE.

Em, 31.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
REFERÊNCIA: Of. nº 683/90, de 12.09.90
INTERESSADO: Comando Geral da PMPA
ASSUNTO: Proposição

DESPACHO:

Autorizo, nos termos da lei e desta exposição, dispensa de interstício.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontram neste Cartório com vista ao Embdo. BENEDITO ALVES LEITE FILHO (Adv. Angela Sales Guimarães e outros), os autos de Embargos Infringentes em que é Embte. HERBERTO LUIZ DO ESPIRITO SANTO (Adv. Domingos Matias Costa), a fim de ser impugnado no prazo legal, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 11 de setembro de 1990

[Assinatura]

Olyntho Toscano
Escrivão

Edital.

Faço público para conhecimento de quem interessar por possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 152/153, dos autos de Embargos Infringentes ao Julgado - Embte., SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA (adv. Dr. ELOY MASSAR DE ALENCAR) - e Embdo., PAULO AGUSTO DIAS DE SOUZA (adv. Dr. JOEL LEITE DE AMORIM), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

RECURSO ESPECIAL

Recorrente: O ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

"No que tange ao não cabimento dos embargos infringentes opostos, outro não poderia ser o entendimento da douta decisão, face a expressa vedação da Súmula 597 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, à vista do exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, 08 de junho de 1990.

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente do T.J.E. Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos 11 (11) dias do mês de Setembro, de mil novecentos e noventa, este ~~escrivão~~ *[Assinatura]* OLYNTHO TOSCANO Escrivão.

(G.Reg.33.524)

EDITAL-VISTA

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. JOSÉ CARVALHO COELHO (Adv. Edvanilson P. Coutinho) e Apte. SARAH BERNATTOCH BENTON TI (Adv. Pedro P. Pinheiro Filho), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou este despacho:

Vistos, etc.

Pela regra do artigo 337 do Código de Processo Civil, podem ser produzidas provas nas razões ou em contra razões do recurso, conforme já decidiu a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo na Apelação nº 242.877 e também a 4ª Câmara Cível do mesmo Tribunal, no Agravo de Instrumento nº 243.627. Assim para que se possa, em termos de fato novo, apreciar os documentos juntados na apelação, cumprindo o que determina o artigo 338 da lei processual civil, não há necessidade de remessa para instância de 1ª grau, uma vez que o apelo se caracteriza sobre os citados documentos no prazo de cinco (05) dias.

Belém, 15 de agosto de 1990.

a) Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves,
Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 12 de setembro de 1990.
SILVANA ROCHA MOUTA
Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Recorrido ROBERTO ANTONIO FERREIRA (Adv. Laurênio Rocha) o Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Proc. Elizabeth Koury), a fim de apresentar suas razões no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 12 de setembro de 1990
SILVANA ROCHA MOUTA
Escrivã Substituta.

(G.Reg.33.501)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Tribunal de Justiça do Estado X Musgo Ambientes e Jardins Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência e manutenção em vasos com plantas ornamentais e áreas de jardins.

Valor: Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensal.

Prazo de Vigência: 01 ano, com início de 01 de setembro de 1990.

Modalidade de Licitação: Isento

Classificação da despesa: 3.1.3.2.2005

Data da Assinatura: 01 de setembro de 1990

Assinam o contrato: VERA MARIA BAENA PIQUEIRA
ALMIR DE LIMA PEREIRA

Belém, 06 de setembro de 1990

ALMIR DE LIMA PEREIRA
Desembargador Presidente do T. J. E

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Tribunal de Justiça do estado X Musgo Ambientes e Jardins Ltda

Objeto: prestação de serviços de assistência e manutenção em afees gramada.

Valor: Cr\$5.831,70 (cinco mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos)

Prazo de Vigência: 01 ano, a contar de 01 de setembro de 1990

Modalidade de Licitação: Isento

Classificação da despesa: 3.1.3.2.2136

Data da Assinatura: 01 de setembro de 1990

Assinam o contrato: VERA MARIA BAENA PIQUEIRA
ALMIR DE LIMA PEREIRA

Belém, 06 de setembro de 1990

ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

(G.Reg.33.524)

ACÓRDÃO Nº 14.571
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: MÔNICA COELHO GROSS. (DRA. MÁRCIA ARNEZ E OUTRA)
AGRAVADO: FRANCISCO PAES E SILVA JUNIOR
RELATOR: DES. PEDRO PAULO MARTINS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVADO DEIXOU DE SE MANIFESTAR DURANTE TODO O PROCESSO - PRISÃO CIVIL SERÁ DECRETADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, FIRMADAS EM TERMO DE RATIFICAÇÃO E DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS - CONFIRMADO O VALOR A SER PAGO COMO PENSÃO ALIMENTÍCIA EM 46,05 DTNS JÁ ARBITRADAS ANTERIORMENTE.
DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMPHARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TJE/PA, EM TURMA À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PRISÃO CIVIL DECRETADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, FIRMADAS EM TERMO DE RATIFICAÇÃO E DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS.

BELÉM, 17 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - PRESIDENTE.

(a) DES. PEDRO PAULO MARTINS - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM,
28 DE AGOSTO DE 1990.

[Assinatura]
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.572
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ALBERTINO CARVALHO NOQUEIRA (ADV. CLEOMENES CORREA)
APELADA: IRACEMA PIRES CHAVES (ADV. MARGARETH NASCIMENTO)
RELATOR: DES. PEDRO PAULA MARTINS.

EMENTA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DE FÓRO REJEITADA - FICOU COMPROVADA A CULPABILIDADE DO APELANTE E BOM CONDUTA DA MÃE DA APELADA - ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 66 ' J.S. 8/87 DA PHILIPS DO BRASIL LIMITADA FIRMA ONDE TRABALHA O APELANTE, ESTÁ COMPROVADA SUA PRESENÇA EM SALINAS; NO PERÍODO FÉRTIL DA MÃE DA MENOR - NO EXAME DE EXCLUSÃO DE PATERNIDADE, LUIS MENDELIANAS NÃO EXCLUÍRAM A POSSIBILIDADE DO APELANTE SER PAI DA MENOR - SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, ORDEMANDANDO A RESPECTIVA AVERBAÇÃO NO REGISTRO COMPETENTE (LEI Nº 6.015, de 31/12/1973, ART. 29-§ 12, ALÍNEA "d") - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc. ...

ACÓRDÃO os Juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrente em todos os seus termos, a unanimidade.

Belém, 17 de agosto de 1.990
DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente
Des. PEDRO PAULO MARTINS - Relator.
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1.990
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.573
APELAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DA VIGIA
APELANTES: MARCOS ANTONIO CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. RO SA MARIA PALMEIRA)
APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. PEDRO PAULO MARTINS

EMENTA: Crime de Estupro - Ausência de motivos para nulidade do processo, uma vez que foram obedecidas todas as formalidades legais na fase de Inquérito - Víctima menor de idade foi agredida e ameaçada - Emerge do bojo dos Autos, convergindo para um só ponto a autoria e materialidade do delito - Réus confessaram fato imputado perante Autoridade Policial, e, ratificaram em Juízo - Sentença condenatória fundamentada em farta Doutrina e Jurisprudência - Decisão Unânime.

Vistos, etc...
ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para negar-lhe Provimento, confirmando a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 17 de agosto de 1990
DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente
DES. PEDRO PAULO MARTINS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1990.
Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.574
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO : IRACY GALDINO DA SILVA SENA (ADV. RAYMUNDO N. FIDELLIS)
RELATOR : DES. PEDRO PAULO MARTINS

EMENTA: É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE, OU AINDA, SEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE, E CONCEDE-SE HABEAS CORPUS, SE ALGUÉM SOFRER OU SE ACHAR AMEAÇADO DE SOFRER VIOLÊNCIA OU COAÇÃO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...
ACORDAM os Desembargadores membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Terceira Câmara Criminal Isolada, através de sua Terceira Turma Julgadora, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO, para em tretanto, lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão recorrida nos termos do Relatório, Voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.
Belém, 17 de Agosto de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO MAIA
Presidente
DES. PEDRO PAULO MARTINS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1990.
Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.575
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DE CASTANHAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA
RECORRIDO : EDILSON MONTEIRO PEREIRA (ADV. JOAZIL M.S. DE CASTRO)
RELATOR : DES. PEDRO PAULO MARTINS

EMENTA: É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE, OU AINDA, SEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE - RECOMENDA-SE À M. M. JUÍZA AGILIZAÇÃO DO PROCESSO, EM VIRTUDE DA PRISÃO PREVENTIVA PEDIDA.
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...
ACORDAM os Juizes membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Terceira Câmara Criminal Isolada, através de sua Terceira Turma Julgadora, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO, para em tretanto, lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão recorrida nos termos do Relatório, Voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.
Belém, 17 de Agosto de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente
DES. PEDRO PAULO MARTINS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1990.
Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
ACÓRDÃO Nº 14.576
MANDADO DE SEGURANÇA
COMARCA DE SANTANA DO ARAQUAIA
REQUERENTE: JOÃO IRINEU DA LUZ. (ADV. BRENDA MARINHO MEIRA MATTOS).
REQUERIDO: O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAQUAIA.
RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO
ESCRIVÃO: DR. GENIS FREIRE, SECRETÁRIO DO T.J.E.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PARA SUSTAR ATO IMPUGNADO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM OUTRO WRIT DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.
CASSAÇÃO DE MANDADO DE PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL, ONDE RESTAM DÚVIDAS QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS.
WRIT CONCEDIDO.

VISTOS, ETC.
ACORDAM, EM CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, ADOTADO O RELATÓRIO DE FLS. 449/452, CONCEDER A SEGURANÇA, FICANDO SUSTADO O ATO DE CASSAÇÃO, VOLTANDO O IMPETRANTE AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, NELLE PERMANECENDO ATÉ O JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

CUSTAS A FINAL.
BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 1990.
(a) DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-PRESIDENTE.
(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO-RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM 29 DE AGOSTO DE 1990
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.577
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA.
PACIENTE : PASTOR ELINS DELGADO GARCIA.
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I- Habeas Corpus Liberatório - Paciente condenado na 1ª instância (art. 14 da lei de tóxicos) apelação - Relator que lhe concede liberdade provisória enquanto aguarda o julgamento do recurso - Paciente preso em São Paulo fora do distrito da culpa em flagrante (art. 12 e 14 da lei nº 6368/76) - Liberdade provisória concedida - Remessa do paciente para a penitenciária "Gov. Fernando Guilhon" - Habeas Corpus impetrado perante o juízo de 1º Grau - Incompetência declarada - Envio do Writ para o Des. Relator que concede o alvará de soltura e remete os autos para as colendas Câmaras Criminais Reunidas;
II- Preliminar de competência das colendas Câmaras Criminais Reunidas para conhecer e julgar o Habeas Corpus Liberatório.
MÉRITO - Denegada a ordem, cassando-se o "Alvará de Soltura" concedido por infringir as normas da liberdade provisória.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Senhores Desembargadores, das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Mattos, cassar o "Alvará de Soltura", oficiando-se ao Exmo. Dr. Secretário de Segurança Pública, para tomar as providências necessárias no sentido de ser recapturado o paciente e recolhido à Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon".
Belém, 27 de junho de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1990.

Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.578
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO PAULINO BARROS DO NASCIMENTO
PACIENTE : EDIMILSON ALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RELATOR : EXMO. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA. I- Habeas Corpus Liberatório - Roubo - Paciente contumaz - Excesso de prazo na formação da culpa;
II- Pela análise dos autos verifica-se que o paciente é reincidente na infração do artigo 157 do código penal brasileiro. (roubo) apenas variando nos incisos, pois, que responde a três processos pelo mesmo delito. Verificou-se também, que os autos estão em fase final, portanto,

superado está o alegado excesso de prazo;
III- Habeas Corpus Liberatório negado unanimemente.
Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada.
Belém, 27 de junho de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de agosto de 1990
Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.579
COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA
PACIENTE : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO MORAES
AUTORIDADE COATORA: DRª JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
RELATOR : EXMO. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I - Habeas Corpus Liberatório - Latrocínio - Denúncia - Interrogatório - Inquirição das testemunhas de acusação - Processo em fase de alegações finais de defesa - Excesso de prazo na formação da culpa;
II- Estando superado o alegado excesso de prazo com o término da instrução criminal, aliado ao fato de que o delito pelo qual responde o paciente é um dos mais graves da nossa lei substantiva penal, nega-se a ordem sob estes fundamentos;
III- Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.
BELÉM, 27 de junho de 1990.
DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Cam. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de agosto de 1990.
Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.580
COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: ADVOGADO RAIMUNDO HERMÓGENES DA SILVA E SOUZA
PACIENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DIAS, VULGO "SEBASTIÃO DA TEREZONA"
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA PENAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS (CO-AUTORIA)-PRISÃO PREVENTIVA - DENÚNCIA - PACIENTE RESPONDENDO A MAIS 2 (DOIS) PROCESSOS-CRIMINAIS POR HOMICÍDIO, COM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - TRANSFERÊNCIA DA COMARCA DE MARABÁ PARA A PENITENCIÁRIA "FERNANDO GUILHON", - INTERROGATÓRIO - DEFESA PRÉVIA PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO - IDEM QUANTO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA A COMARCA DE MARABÁ - NOVO INTERROGATÓRIO - AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - PROCESSO COM VISTAS À DEFESA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ANTERIORMENTE - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE NULIDADES PROCESSUAIS - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA A COMARCA DE MARABÁ EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;
II-A ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE NULIDADES PROCESSUAIS NÃO PROCEDE, POIS A INSTRUÇÃO APESAR DE TODAS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS, VEM SE DESENVOLVENDO DENTRO DOS DITAMES LEGAIS. NO TOCANTE À TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA MARABÁ, TAL MEDIDA NÃO SE JUSTIFICA POIS O MESMO TAMBÉM RESPONDE A PROCESSO NESTA CAPITAL, ALIADO AO FATO DE SER ELEMENTO DE ALTA PERICULOSIDADE. ESTANDO PERFEITAMENTE JUSTIFICADO O EXCESSO DE PRAZO ALEGADO, HAJA VISTO ESTAR O PROCESSO BASTANTE TUMULTUADO, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS.

III- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.
VISTOS, ETC.
ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES MEMBROS DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO, RECOMENDANDO-SE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO SUMÁRIO DE CULPA.
BELÉM, 27 DE JUNHO DE 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM; 31 DE AGOSTO DE 1990.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.581
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
PACIENTE: RUBENS SANTOS SILVA
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório - Roubo - Excesso de prazo na formação da culpa - Inverdade no pedido sobre a capitulação do artigo penal de que é infrator;
II-Não há porque se falar em excesso de prazo, quando já se tem designado o dia da audiência para o interrogatório do coato frizando-se também, o engodo do paciente quanto a alegação da infrigência ao artigo 155 do código penal brasileiro (furto simples), quando na realidade foi denunciado no art. 157 (roubo) do mesmo diploma legal;
III-habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar o presente pedido de Habeas Corpus Liberatório, recomendando a HMª Dra. Juíza, "a quo" tomar as providências cabíveis junto à Direção do Presídio "São José", para apuração dos fatos, afim de que não seja maculado o respeito para com a nossa Justiça.
Belém, 27 de junho de 1990.

DES. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de agosto de 1990.

Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.582
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: IZILDA DE JESUS. (ADV. NEONIZIO LOBO NOBRE).

APELADO: HIGINO OLIVEIRA QUEIROZ. (ADV. ORVACIO DE MOURA BRAGA)
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

EMENTA: HAVENDO PROVA DA RECUSA DA PROPRIETÁRIA EM RECEBER OS ALUGUÉIS CONSIGNADOS, INJUSTIFICADAMENTE SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO TEREM SIDO CORRIGIDOS PELA OTN, EM LOCAÇÃO VERBAL, ONDE NÃO SE PODE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DA MORA, A PROCEDENCIA DA CONSIGNATÓRIA É MANIFESTA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO, DEVE SER MANTIDA PELA EGRÉGIA CORTE.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, CONHECEM DO RECURSO, PORÉM LHE NEGARAM PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DESA. IZABEL LEÃO-PRESIDENTE

(a) DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-RELATOR-

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 30 DE AGOSTO DE 1990.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.583
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: Antonio Marciano de Melo (Adv. Sônia Assad Porto)
AGRAVADA: Domus Engenharia Ltda (Adv. José Isaac Fima)
RELATOR: DES. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves

EMENTA: Agravo interposto no primeiro dia útil, após o último dia que recai no sábado é tempestivo a sua propositura.
Nas ações que envolvem a posse, o rito a ser estabelecido pelo Juiz é ordinário, no qual as partes podem provar na instrução toda a sorte de provas, inclusive a pericial, não podendo ser aplicado o rito sumariíssimo, mormente que o valor dado à causa é excedente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo da época da propositura da ação.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório integrante desta, unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, deram provimento ao agravo para reformar a decisão agravada nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator à unanimidade.

Belém, 14 de Agosto de 1990

Desa. Izabel Vidal de Negreiros

Leão-Relatora

Gonçalves-Relator.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém

30 de agosto de 1.990

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.584
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM
AGRAVANTE: CREUZINEL NAZARENO XAVIER COHEN (ADV. MARY LÚCIA XAVIER COHEN)
AGRAVADO: AUGUSTO CESAR PINTO SERIQUE (ADV. JOEL A. MATOS)
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

EMENTA: Na ação de despejo, o valor dado à causa, deve tomar por base uma anuidade dos alugueis vigentes à época da propositura da ação, e não o valor da dívida.
Agravo conhecido, mas negado provimento.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os senhores Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório integrante deste, unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão agravada.

Belém, 14 de agosto de 1990.

DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Presidente

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de agosto de 1990.

Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.585
PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO: IMAR CAMPOS MACIEL (ADV. DJALMA DE O. FARIAS)
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: Ventilado durante a instrução que o réu agiu em legítima defesa, e reconhecida pelo conselho de sentença, este veredito soberano diante da orientação do S.T.F., baseada na carta constitucional de 1988.
Apelação conhecida e não provida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Penal Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão do Conselho de Sentença.

Belém, 21 de agosto de 1990.

DES. RICARDO BORGES FILHO
Presidente

DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de agosto de 1990.

Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.586
1ª CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE ICARAPÉ AÇÚ.
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO: ISAC DO NASCIMENTO. (ADV. FRANCISCO RONALDO DE SOUZA).
RELATOR: DESEMB. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: CRIME DE HOMICÍDIO - PRELIMINAR DO JULGAMENTO. RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI A EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA O FATO DE HAVEREM SIDO RESPONDIDAS DE FORMA CONFITANTE PERFUNTAS CARACTERIZADORAS DO MENCIONADO INSTITUTO, NÃO CHEGA A, INVÁLIDA O JULGAMENTO, DE VEZ QUE A EXCLUDENTE EM SI, EM SEU SENTIDO LATO, FOI RECONHECIDA PELOS JURADOS, PESSOAS SIMPLÉS, INTERIOANAS. PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE. MÉRITO. APESAR DE SUAS DECISÕES TRAZEREM A CARACTERÍSTICA DE SOBERANIA DA INSTITUIÇÃO, É DE SER ANULADO O JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE ESPOSOU TESE NÃO AVENTADA, EM NENHUM MOMENTO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO ENCONTRANDO, POIS, RESSONÂNCIA ALGUMA NAS PROVAS DOS AUTOS. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E, NO MÉRITO, ANULAR O JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POR CONTRARIAR AS PROVAS DOS AUTOS.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELA EXMA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES.

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 3 DE AGOSTO DE 1990.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.587
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO: DICKSON TRINDADE LOPES (ADV. HILÁRIO CARVALHO M. JÚNIOR, DEFENSOR PÚBLICO)
RELATORA: DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA - DIANTE DO TEXTO CONSTITUCIONAL - ART. 5º, LXI e LXVIII - E DO SILENCIO DA AUTORIDADE COATORA, CONCEDE-SE A MEDIDA IMPETRADA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento ao mesmo para manter a decisão de primeiro grau.

Belém, 21 de agosto de 1.990

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 30 de agosto de 1.990

Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.588
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOÃO PAULO PERES DOS SANTOS. (DR. RAIMUNDO D. RAIOL).
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. A AMEAÇA DE COAÇÃO ILEGAL POR AUTORIDADE POLICIAL É SUFICIENTE PARA GERAR O JUSTO TENOR DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE. A IDENTIDADE CIVIL SUBSTITUI A CRIMINAL - ART. 5º, LVIII, C.F. - O SILENCIO DA AUTORIDADE COATORA ACARRETA A PRESUNÇÃO DE VERDADE DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA, E A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, PARA MANTER A DECISÃO CONCESSIVA DO "WRIT".

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1990

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE.

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 30 DE AGOSTO DE 1990.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.589
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: GETÚLIO DE MORAES PEREIRA (ADV. SEBASTIÃO HALIM SOARES HARR)
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE QUE TEMIA SER PRESO E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE. AUSÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL, HAVENDO APENAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES CONTRA O PACIENTE. INADMISSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL POR SER O PACIENTE IDENTIFICADO CIVILMENTE. NO QUE PERTINCE À RESTRIÇÃO DA LIBERDADE, NÃO CONFIGURADOS CASOS DEFINIDOS NA LEI MAIOR, DEVE SER CONCEDIDO O SALVO-CONDUTO. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento ao mesmo para manter a decisão de primeiro grau.

Belém, 21 de agosto de 1.990
 Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente
 Des. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO -Relatora
 Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 30 de agosto de 1.990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.590
 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 APELANTE: IRAN DE JESUS LOUREIRO (ADV. OSVALDO REIS)
 APELADA: ZILDA RODRIGUES CORRÊA
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - RETOMADA DO IMÓVEL LOCADO PARA AMPLIAÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO, MEDIANTE PROVA DO PREJUÍZO DO LICENCIAMENTO DO PODER PÚBLICO COMPETENTE, DE ACORDO, COM A LEI Nº 4.494/64, APLICÁVEL AO CONTRATO LOCATÍCIO. PROCEDÊNCIA CONFIRMADA.

Vistos, etc, ...
 Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, unanimemente.

Belém, 17 de agosto de 1.990.
 Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente
 Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 04 de setembro de 1.990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.591
 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: AMILCAR BENASSULY MOREIRA E ANTONIO ALVES MAIA (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)
 APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (ADVA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA)
 RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

EMENTA: Embargos à Execução - A concordata preventiva do devedor não retira o direito de execução contra os avalistas - Preliminar rejeitada. Notas Promissórias - revestidas dos requisitos essenciais para sua composição em títulos formais e autônomos - Recurso improvido.

Vistos, etc...
 Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de incompetência do juízo arguida pelos apelantes e, no mérito, conhecer do recurso e lhe negar provimento. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS.

Belém, 24 de agosto de 1990.
 DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Relator
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de setembro de 1990.

Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.592
 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: MASO - M.A.S. OLIVEIRA & CIA. LTDA. (ADV. RAFAEL LUCAS FILHO)
 APELADO: HILDA SOUZA & CIA. (ADV. FLÁVIO MAROJA)
 RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

EMENTA; EMBARGOS À EXECUÇÃO - O COMPRADOR SÓ SE EXIME DA EXECUÇÃO FORÇADA POR DUPLICATA, QUANDO HOUVER RECLAMADO AO VENDEDOR O DEFEITO DE QUALIDADE NO PRAZO DE 10 DIAS IMEDIATAMENTE SEGUINTE AO DO RECEBIMENTO MERCADORIA - APLICAÇÃO DO ART. 211 DO CÓDIGO COMERCIAL - PRESCRIÇÃO TAMBÉM VERIFICADA NO ART. 178 § 2º DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC.
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA POR HILDA SOUZA E CIA. - MÓVEIS CONDOR CONTRA MASO - M.A.S. OLIVEIRA E CIA LTDA. ANVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

BELEM, 24 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. - BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 1990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 ACÓRDÃO Nº 14.593
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE; GLÁUCIA MARIA JORGE DA ROCHA. (DR. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO).
 APELADA; TEREZINHA DIAS TRINDADE. (DR. JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA).
 RELATOR; DES. CRISTO ALVES.
 EMENTA; AÇÃO CONSIGNATÓRIA EM QUE O PROCESSO É JULGADO EXTINTO E AO MESMO TEMPO DECRETADO O DESPEJO NÃO PEDIDO DA CONSIGNANTE. RECURSO. DECISÃO ESTRAVAGANTE E RADICALMENTE INVÁLIDA. ACOLHIMENTO A PRELIMINAR DE INVALIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DA ACIONANTE, DECISÃO UNANIME.

VISTOS, ETC.
 ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. TJE. EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA PRELIMINARMENTE ANULAR O PROCESSO A PARTIR DE FLS. 47, INCLUSIVE AFIM DE QUE PROSSIGA A DEMANDA EM ULTERIORES DE DIREITO. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS 66.

BELEM, 23 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - RELATOR.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. - BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1990.
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.594
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: FERNANDO DA FONSECA NORONHA (Adv. Orlando S. Soares)
 APELADO: JOSÉ LUIZ LAVAREDA CORREA (Adv. Haroldo Fernandes)
 RELATORA: DESA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Ação de Consignação em pagamento. Quando a consignante não comprova a recusa injusta do locador em receber os aluguéis vencidos, a ação de despejo por falta de pagamento deve ser julgada procedente. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os excelentíssimos Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 78/79, como parte integrante deste aresto, à unanimidade de votos, negar provimento confirmando, por conseguinte, a sentença "a quo".

Belém, 24 de Agosto de 1990

Des. José Alberto Soares Maia
 Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de Setembro de 1990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.595
 RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTES: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª. Vara Penal, José Martinho Moraes da Silva e Outros (Adv. Raymundo Nonato Fidelis)
 RECORRIDOS: OS MESMOS
 RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: Recurso de ofício a que se nega provimento para manter a decisão na parte que concedeu ordem de Habeas Corpus no sentido de que não sejam os recorrentes constrangidos em sua liberdade de locomoção, e nem identificados criminalmente.

Recurso em sentido estrito voluntário para trancar inquérito policial a que se dá provimento, em face de carcer de fomento legal, de vez que os elementos coligidos, face à sua inconstitucionalidade, não justificam a continuidade da investigação criminal.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotado o Relatório de fls. 57/58, negar provimento ao recurso oficial para confirmar o recurso que isentou o paciente da prisão e da identificação criminal e por maioria de votos dar provimento ao recurso voluntário para trancar o inquérito policial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, que negou provimento ao recurso.

Belém, 23 de Agosto de 1990.

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
 Presidente e Relator

04 de Setembro de 1990
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém.
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.596
 RECURSO EX-OFFICIO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS
 RECORRENTES EDILSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA E O M.M. JUIZ DA 8ª VARA PENAL (DR. HÉLIO M. DE CAMPOS).
 RECORRIDOS: OS MESMOS.
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA; TEMOR DO PACIENTE QUANTO À PRIVAÇÃO DA SUA LIBERDADE DE IR E VIR. ORDEM QUE SE CONFIRMA. ISENÇÃO DE FICHAMENTO CRIMINAL. NECESIDADE DA PROVA DE QUE O PACIENTE É IDENTIFICADO CIVILMENTE. RECURSO NEGADO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMADO A DECISÃO RECORRIDA, UNANIMEMENTE.

BELEM, 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - PRESIDENTE.

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. - BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.597
 RECURSO EX OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 REQUERENTES: A M.M. JUÍZA DA 7ª VARA PENAL E MAURO ORLANDO PIMENTA GONÇALVES (ADV. WILSON GAIA FARIAS)
 REQUERIDOS: OS MESMOS.
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: A IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO PACIENTE O ISENTA DO FICHAMENTO CRIMINAL, CONFORME PRECEITO CONSTITUCIONAL.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Penal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe darem provimento isentando o paciente do vexame da identificação civil, nos termos do voto do relator.

Belém, 02 de dezembro de 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.598
 RECURSO PENAL EX OFFICIO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 REQUERENTES: A JUSTIÇA PÚBLICA E A.M.M. JUÍZA DA 1ª VARA PENAL.
 REQUERIDOS: EDSON MACHADO SOUZA E JOAQUIM ALBERTO VASCONCELOS DINIZ (ADV. DJALMA FARIAS)
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - LEGÍTIMA DEFESA. PRESUPOSTO QUE A CARACTERIZAM SATISFEITOS. DECISÃO CONFIRMADA.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, a unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, mas lhes negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1.990.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 03 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.599
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
 RECORRIDO: JOCELITO RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO (ADV. CARLOS ROGÉRIO DE ARAÚJO)
 RELATOR: DES. EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 ESCRIVÃ: SILVANA MÔTTA

EMENTA: É ilegal a prisão efetuada sem flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS.
Belém, 24 de agosto de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.600
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª. Vara Penal em exercício.
RECORRIDO: GRACILIANO PINHEIRO BASTOS (Dr. Sebastião Hallim Soares Habr)
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: Correta a decisão que assegurou ao paciente a liberdade de locomoção, não porém quanto a isenção de fichamento que não fora pleiteada. Reforma do julgado apenas nessa parte. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam a unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. em dar provimento ao recurso, apenas para cassar a isenção do fichamento por não pedido.

Sala das Sessões em 09 de Agosto de 1990.

Des. Manoel de Christo Alves Filho Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de Setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.601

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
COMARCA DE MARAPANIM
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: SÉRGIO NEGRÃO MARTINS (ADV. RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA SOUSA)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: A sentença concessiva do Habeas Corpus Preventivo, dado o justificado temor do paciente em ser preso e identificado criminalmente é medida adequada. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por voto unânime, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
Belém, 23 de agosto de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.602
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO: MANOEL DE FRANÇA MACEDO (DR. DJALMA FARIAS).
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: SENDO JUSTO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM;
DE ACORDE COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO TERÁ CABIMENTO SOMENTE APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A A PRISÃO E O FICHAMENTO CRIMINAL DO PACIENTE, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRAFICAS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ARESTO.

BELÉM, 09 DE AGOSTO DE 1990

(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO PRESIDENTE-

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 04 DE AGOSTO DE 1990

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.603
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO: JOSÉ MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. ROBERTO CAETANO M. PARENTE)
RELATOR: DES. CRISTO ALVES

EMENTA - DÁ-SE O HABEAS CORPUS PREVENTIVO QUANDO A ALEGADA AMEAÇA DE PRISÃO NÃO É DESMENTIDA PELA AUTORIDADE COATORA. IGUAL DECISÃO É TAMBÉM DEFERIDA PARA ISENTAR O COACTO DO FICHAMENTO CRIMINAL, QUANDO ELE PROVA IDENTIFICAÇÃO CIVIL. SENTENÇA CONCESSIVA DO "MANDAMUS" QUE SE CONFIRMA NA SUPERIOR INSTÂNCIA.

Vistos, etc, ...

Isto posto, Acórdam, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 1.990.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Data Supra.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 04 de setembro de 1.990.
Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.604
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
RECORRENTE: O HM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO: BENEDITO BARBOSA PEREIRA (ADV. REGINALDO DERZE FERREIRA)
RELATOR: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
EXCRIVÃ: SILVANA MOTTA

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. O paciente preso sem flagrante ou prisão preventiva de pretada sofre constrangimento ilegal. Recurso Improvido. Decisão Unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentes Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial para manter a r. decisão recorrida.

Por esses motivos, nego provimento ao recurso oficial para manter a r. decisão recorrida.
Belém, 24 de agosto de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA Presidente

DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.605
SEGUNDA CÂMARA PENAL
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: ALUIZIO JORGE DA SILVA BORGES (DR. ALVARO VILHENA)
RELATOR: DES. CRISTO ALVES

EMENTA: Não estando desmentida a alegada ameaça de prisão e tendo o paciente feito a prova de sua identificação civil, assiste-lhe o direito ao "mandamus" pleiteado. Decisão concessiva que se confirma na superior instância.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, os Juizes da eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões em 16 de agosto de 1990

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.606
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE: A M.M. JUIZA DA 7ª VARA PENAL
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DAS MERCÊS SANCHES (EST. MAELY FREITAS SILVA)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA: Havendo fundado temor do paciente de ser privado da sua liberdade, concede-se a ordem para prevenir possível abuso da autoridade.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negarem provimento.
Belém, 14 de novembro de 1988.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA. Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.607
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTES: A JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL E ACIR CARLOS PRADO (ADV. ALVARO VILHENA)
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

EMENTA: Justificado o temor do paciente em vir a ser preso sem observância das formalidades legais, concede-se o writ. Identificação criminal - desnecessidade - Aplicação do disposto no art. 5º item LVIII da Constituição Federal. Trancamento do Inquérito Policial - inexistência de elementos que o autorizem.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS.
Belém, 17 de agosto de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.608
RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
REQUERENTES: A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL E NAZARENO CAMPOS DA SILVA (DR. RAIMUNDO CAVALCANTE)
REQUERIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA: O paciente identificado civilmente fica isento de o ser criminalmente (C.F. art 5, LVIII)

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe darem provimento, para isentar o paciente da identificação criminal.

Belém, 23 de dezembro de 1988.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.609
SEGUNDA CÂMARA PENAL
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: CARLOS ANTONIO DOS PASSOS SALGADO. (ADV. HILÁRIO C. MONTEIRO JUNIOR)
RELATOR: DES. CRISTO ALVES

EMENTA: Justificando-se a concessão do remédio hábil para o fim de assegurar a liberdade de locomoção bem assim a isenção do fichamento, confirma-se o julgado na superior instância.

Vistos, etc...

Assim pois, acordam os juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões em 16 de agosto de 1990.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de setembro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.610
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS FERNANDES HENRIQUES (ADV. REGINALDO DERZE FERREIRA)
RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

EMENTA: Na ausência de informações da autoridade coatora têm-se como verdadeiras as alegações do paciente, impondo-se, assim, a concessão do Habeas Corpus - Recurso Improvido.

Vistos, etc...
Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.
Belém, 17 de agosto de 1990.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de setembro de 1990.

Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.611
TERCEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: FRANCISCO DONIZETTI NEGRÃO DE LIMA (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEN ESCRITA DE AUTORIDADE DE COMPETENTE:

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ORLANDO DIAS VIEIRA.

Belém, 24 de agosto de 1.990.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 06 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.612
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: ANTONIO PENA DA FONSECA (ADV. JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES)
RELATOR: DES: HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM;

DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO SERÁ CABÍVEL SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc, ...

ACÓRDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão e o encaminhamento Criminal do paciente, nos termos do Relatório, voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 09 de agosto de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente

Des. HUMBERTO DE CASTRO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 04 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.613
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: YONE LEMAR SOUZA DOS SANTOS (ADV. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS)
RELATOR: DES: HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM;

DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO SERÁ CABÍVEL SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

RECURSO IMPROVIDO - À UNANIMIDADE.

Vistos, etc, ...

ACÓRDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão e o encaminhamento criminal do paciente, nos termos do Relatório, voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 09 de agosto de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente

Des. HUMBERTO DE CASTRO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 04 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.614
TERCEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANTONIO RUI SANTOS MORAES (ADV. ADEMAR GALVÃO DE LIMA NETTO)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM VIR A SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, CONCEDE-SE O WRIT.

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - DESNECESSIDADE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º, ITEM LVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ORLANDO DIAS VIEIRA.
Belém, 24 de agosto de 1.990.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 03 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.615
TERCEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: HAROLDO ALMEIDA DE NAZARÉ E JOÃO PAULO RODRIGUES (ADV. MILTON BENEDITO FARIAS DE LIMA)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEN ESCRITA DE AUTORIDADE DE COMPETENTE.

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 17 de agosto de 1.990.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 03 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.616
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: REINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR: DES: CHRISTO ALVES

EMENTA - APESAR DA INFORMAÇÃO NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA, JUSTIFICA-SE O DEFERIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO PELA AMEAÇA DE PRISÃO INCLUSIVE PARA EFEITO DE ISENÇÃO DO FICAMENTO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO VIGENTE. DECISÃO CONCESSIVA DE H.C. PREVENTIVO QUE SE CONFIRMA NA SUPERIOR INSTÂNCIA.

Vistos, etc, ...

Isto posto, Acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao apelo para manter a decisão apelada.

Sala das Sessões - em 16 de agosto de 1.990

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO. Data Supra.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 06 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.617
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE ACARÁ
EXPT: DR. NEOMÍDIO LOBO NOBRE
EXPTO: DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE ACARÁ
RELATOR: DES: CHRISTO ALVES

EMENTA - SUSPEIÇÃO ARGUIDA POR ADVOGADO QUE NÃO TEM PODERES ESPECIAIS PARA FORMULÁ-LA, COMO O EXIGE O ART. 98 DO C.P.P. NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO, POR DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc, ...

Por estes fundamentos, Acórdam, à unanimidade os Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em não conhecer da suspensão.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1.990

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. STÉLEO BRUNOS DOS SANTOS MENEZES. Data Supra.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 04 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.618
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPTIAL
APELANTE: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (ADV. JOSÉ LOBATO MAIA)
APELADO: FRANCISCO TAVARES NORONHA (ADV. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR)
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. MÉRITO: PROVADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL E NÃO ILIDIDA A INSINCERIDADE DO PEDIDO, SE CONFIRMA A DECISÃO.

Vistos, etc, ...

ACÓRDAM, em Turma Julgadora os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório integrante deste, unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade. No mérito, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para manter a decisão apelada, à unanimidade.

Belém, 21 de agosto de 1.990

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 11 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.619
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: A. F. SOUZA LTDA. (ADV. FERNANDO DA S. GONÇALVES)
AGRAVADO: DESPACHO DO RELATOR INDEFERITÓRIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO CORRETA DA NORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 21 de agosto de 1.990

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 11 de setembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.620
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTES: MARCO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. PEDRO BENTES PINHEIRO)
APELADO: MÁRIO THEOPHILO CHAVES DA CRUZ (ADV. MOACIR MORAIS FILHO)
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE I PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. AS AÇÕES PARA DECLARAR NULO O ATO JURÍDICO REALIZADO DE FORMA CONTRÁRIA À LEI NÃO PRESCREVEM, PORQUANTO, COMO ENSINA PONTES DE MIRANDA, "NEM SE COMPREENDERIA QUE O TEMPO APAGASSE O QUE O JUIZ NÃO PODE SUPRIR, NEM OS PRÓPRIOS INTERESSADOS RATIFICAR" PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE DE VOTOS.

II AGRAVOS RETIDOS.

NÃO SERÃO OBJETO DE JULGAMENTO COMO PRELIMINAR, SENDO HAVIDOS COMO RENUNCIADOS OS AGRAVOS INTERPOSTOS PELAS PARTES CUJA APRECIÇÃO NÃO FOR EXPRESSAMENTE REQUERIDA PELO INTERESSADO NAS RAZÕES OU NAS CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

III PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. QUANDO APRECIADA A MATÉRIA NO DESPACHO SANEADOR, DO QUAL NÃO HOUVE RECURSO, É DE SER CONSIDERADA PRECLUSA. PRELIMINAR REJEITADA UNANIMEMENTE. MÉRITO. É DE SER DECLARADO NULO O ATO JURÍDICO REALIZADO SEM OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES ESSENCIAIS PREVISTAS EM LEI. RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS:

Vistos, etc, ...

ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar as Preliminares de Prescrição da Ação e Cerceamento de Defesa, considerando renunciados pelas partes, de vez que não requerido expressamente o julgamento pelos interessados, os Agravos Retidos. No mérito, ainda à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Apelação in

terposto por Marco Antonio Martins e Manoel Vitalino Martins para, reformando a respeitável sentença apelada declarar NULO o Alvará expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, Privativa dos Registros Públicos, em 16 de maio de 1977, assim, como todos os atos dele decorridos, invertendo-se os ônus da sucumbência.

Custas na forma da lei.

Este julgamento foi presidido pela Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

Belém, 21 de agosto de 1.990.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 11 de setembro de 1.990.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.
(G.Reg.33.501)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 011/90 Belém, 10 de setembro de 1990
De acordo com a Portaria nº IX

01- PROVIMENTO Nº 001/90

O EXCELENTÍSSIMO DES. ROMÃO AMOEDO NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO: que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA ao tomar conhecimento da Emissão fraudulenta do Título Definitivo s/nº de um lote de Terras no Município de São Felix do Xingu, medindo 4.356,00 hectares, e o declarou nulo de pleno direito.

CONSIDERANDO: que apesar da falsidade do Título o mesmo foi transcrito no Cartório de Imóveis em nome de Jairo Machado Carneiro.

CONSIDERANDO: que o Título transcrito apesar de falso foi posteriormente transacionado com diversas pessoas.

CONSIDERANDO: que a lei Federal nº 6.739/79 preceitua que o requerimento de pessoa jurídica de direito público, é possível o Corregedor Geral da Justiça declarar a inexistência e o cancelamento da matrícula e do registro do imóvel penal vinculado a Título nulo de pleno direito.

R E S O L V E

a) Declarar a inexistência e o consequente cancelamento de transcrição feita as fls. 161 do Livro 2 matrícula nº 470, Registro nº R-470 em 29.12.76 do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, em favor de Jairo Machado Carneiro, por ser nulo de pleno direito, assim como quaisquer outros registros vinculados a tais assentamentos.

b) Notifique-se no quinquídio subsequente ao ato cancelatório as seguintes pessoas: AUGUSTO LICO FILHO, JAIRO MACHADO CARNEIRO, RAIMUNDO DURÃES, JOSÉ WAINBERG e suas mulheres, e a firma TOLEDO ARRUDA - COMERCIO EXPORTADORA S.A.

c) Remetam-se cópias deste Provimento aos Exmos. Drs. Procuradores Geral do Estado e de Justiça, para os devidos fins, bem como o MM. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, a fim de determinar o cumprimento deste Provimento. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 08 de maio de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

02- PROVIMENTO Nº 002/90

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO: que embora criado o Município de Tailândia, ainda não foi instalada a Comarca;

CONSIDERANDO: que Tailândia foi desmembrado de Terras do Município do Acará;

CONSIDERANDO: que Acará é Termo Judiciário da Capital;

R E S O L V E

DETERMINAR que as ações que dizem respeito ao Município de Tailândia, pela ausência de autoridade judiciária no lugar, sejam proposta na Comarca da Capital. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

03- PROVIMENTO Nº 003/90

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO: que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, ao tomar conhecimento da dúvida do Cartório de Paragominas, quanto a escritura pública lavrada na Comarca de Portel, em que figura como vendedor Carlos Medeiros e como comprador José Pereira, passou a investigar sua origem.

CONSIDERANDO: que examinada a escritura constatou-se que trata-se de simples título de concessão provisória para pesquisa de minas auríferas, expedida em favor de Júlia de Macêdo Suzart, registrada às fls. 13/14 do Livro próprio em 26.05.1911, da Intendência Municipal de Viseu.

CONSIDERANDO: que não podem ser matriculados ou averbados nos Registros de Imóveis Títulos constantes de simples posse sem prova de desmembramento de respectiva área do domínio público.

R E S O L V E

a) Declarar a inexistência e o consequente cancelamento de transcrição feita sob o nº de ordem 69, as fls. 48 do Livro 3-B em nome de Júlia de Macêdo Suzart, no Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, por ser nulo de pleno direito, assim como quaisquer outros registros vinculados a tal assentamento.

b) Notifique-se no quinquídio subsequente ao ato cancelatório por edital a Sra. Júlia de Macêdo Suzart bem como seus herdeiros ou sucessores nos termos da Lei.

c) Remetam-se cópias deste Provimento aos Exmos. Drs. Procuradores Geral do Estado e Justiça, para os devidos fins bem como o MM. Juiz de Direito da Comarca de Viseu, para cumprimento desta Decisão. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 18 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

04- PROVIMENTO Nº 004/90

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO: que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA através da Comissão de Sindicância, con-

cluiu pela falcidade do Título definitivo nº 57, referente ao lote agrícola nº 31, correspondente a 45 (quarenta e cinco) hectares, situado a margem esquerda do Rio Paqueta, Município de Castanhal.

CONSIDERANDO: que apesar de falcidade do Título, foi supostamente expedido pelo governo do Estado em favor de WILSON JUNDI KIMURA.

CONSIDERANDO: que o Título apesar de adquirido de maneira fraudulenta foi registrado no Cartório de Imóveis de Castanhal.

R E S O L V E

a) Declarar a inexistência e o consequente cancelamento da transcrição feita sob o número 5084 pági na 285 (R-t) no Livro 2-P, do Cartório de Imóveis de Castanhal, feita em nome de WILSON JUNDI KIMURA, por ser nulo de pleno direito, assim como quaisquer outros registros vinculados a tais assentamentos.

04- PROVIMENTO Nº 004/90

b) Notifique-se no quinquídio subsequente ao ato cancelatório o Sr. WILSON JUNDI KIMURA e sua mulher.

c) Remetam-se cópias deste Provimento aos Exmos. Drs. Procuradores Geral do Estado e da Justiça para os devidos fins, bem como a MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, a fim de determinar o cumprimento deste Provimento. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 19 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

05- PROVIMENTO Nº 005/90

O EXCELENTÍSSIMO DES. ROMÃO AMOEDO NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO: que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tomando conhecimento de ser o Sr. ERNESTO DO CARMO detentor de um Título de Aforamento datado 09.08.61, expedido pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, sem observância das formalidades legais e leva do a registro no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Belém.

CONSIDERANDO: que a área acobertada pelo Título, já tinha sido titulada pelo Estado em 1850, pelo governo Provincial, em favor de JOÃO ANTONIO, JOÃO DESIDERIO, FRANCISCO PEDRO e MANOEL DA SILVA, devidamente registrado no arquivo fundiário do ITERPA.

CONSIDERANDO: que não obstante essa situação a Prefeitura de Ananindeua titulou novamente a área em favor de ERNESTO DO CARMO, embora o Município não possua patrimônio fundiário próprio, e portanto não poderá dispor de área.

R E S O L V E

a) Declarar a inexistência e o consequente cancelamento do registro efetuado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Belém, as fls. 24 do Livro n.2-1, matrícula 143, em favor de ERNESTO DO CARMO, por ser nulo de pleno direito, assim como quaisquer outros registros vinculados a tal assentamento.

b) Notifique-se o Sr. ERNESTO DO CARMO, no quinquídio subsequente ao ato cancelatório.

c) Remetam-se cópias deste Provimento aos Exmos. Drs. Procuradores Geral do Estado e de Justiça, para os devidos fins, bem como o MM. dos Registros Públicos da Comarca de Belém, para cumprimento da decisão. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 21 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

06- PROVIMENTO Nº 006/90

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO: que as recém instaladas Comarcas do Interior deste Estado não possuem quadro de funcionários e serventários de Justiça;

CONSIDERANDO: ainda que, as mesmas já contam com Juizes de Direito despachando regularmente, necessitando, portanto, de funcionários e serventários para atendimento do movimento forense;

R E S O L V E

DETERMINAR que sejam colocados à disposição do MM. Juiz de Direito da recém instaladas Comarcas

06- PROVIMENTO Nº 006/90

Comarcas, dois Auxiliares Judiciários e um Escrevente Juramentado, pertencentes ao quadro da Comarca da qual foi desmembrada, até posterior criação de quadro funcional próprio. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 21 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

07- PORTARIA Nº 026/90

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO: os termos do ofício nº 038/90 de 07 de maio do corrente, da MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Araguaia, no sentido de que seja agilizada autorização para o Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Presidente da Comissão do Concurso Público para preenchimentos dos cargos do Fórum;

R E S O L V E

DETERMINAR ao Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO para que providencie com a máxima urgência, nova data para a realização das provas do Concurso Público, para preenchimento dos cargos do Fórum da Comarca acima referida. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 27 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

08- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 108/90

REQUERENTE: RAIMUNDO PIRES
REQUERIDA: DRA. PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO

DECISÓRIO: "Omissis... Argumenta o reclamante que o indeferimento da exordial, teria ocorrido erro por parte da doutora Pretora. A magistrada ao prestar esclarecimentos diz ter chamado o processo a ordem, para que o reclamante sanasse as falhas da inicial, entretanto, como não foi providenciado, proferiu sentença pondo fim à demanda. Como se observa houve decisão final, logo, cabe recurso e não pedido de providências nos termos do art. 159, parágrafo 3º do Regimento Interno. Por tais motivos indefiro o presente pedido. Belém, 07 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

09- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INDICIADO: FERNANDO SACRAMENTO REIS, ESCRIVENTE DATILÓGRAFO

COMARCA: TUCURUI

DECISÓRIO: "Omissis... Considerando que a falta cometida pelo Serventuário de Justiça FERNANDO SACRAMENTO REIS é de natureza grave. Considerando que o ilícito confessado pelo indiciado está previsto no art. 464, inciso V do Código Judiciário do Estado, esta Corregedoria opina no sentido de ser aplicada ao Serventuário FERNANDO SACRAMENTO REIS a pena de demissão. Belém, 07 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

10- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 075/90

REQUERENTE: MARIA SALETE FERREIRA ALENCAR
REQUERIDA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Omissis... Segundo informações da magistrada reclamada, o processo está tendo andamento regular, tanto assim que houve citação com apreensão de contestação do reclamante não tem razão de ser. O inconformismo do reclamante não tem razão de ser. Por tais motivos indefiro o pedido de reapreensão. Belém, 14 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

11- AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 014/90

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO DIAS
REPRESENTADA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Omissis... A Dra. Juíza ao prestar esclarecimentos, diz serem inverídicas as afirmações do requerente, pois o processo reclamado se encontra paralisado em Cartório aguardando decisão final de exceção de suspeição pela Superior Instância. Entretanto pela publicação do Diário Oficial de 04.07.90, observa-se que a Dra. Juíza cometeu um lapso despachando no processo do qual está impedida nos precisos termos do art. 306 do C.P.C. Assim sendo, determino que a Dra. Juíza cumpra o dispositivo legal acima referido, e se abstenha de praticar qualquer ato no processo até a decisão do Tribunal de Justiça. Belém, 14 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

12- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0113/90

REQUERENTE: JOSENI PEDRO DE SANTANA
REQUERIDA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Omissis... Diz o requerente ter a Dra. Juíza da 4ª Vara Cível, declinado de sua competência, na ação que intentou contra o Prefeito de Tailândia, e a vista dessa situação pede para o feito ser redistribuído a outro Juiz da Capital. Ocorre que no caso, a medida cabível, não é o pedido de providências, e sim a interposição do Agravo de Instrumento, como bem enfatiza a Dra. Juíza em suas informações. Onde cabe recurso não comporta reclamação. Por tais motivos indefiro o pedido. Belém, 14 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

13- AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 009/90

REPRESENTANTE: AMARILDO DA SILVA GUERRA
REPRESENTADA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Omissis... Segundo esclarece o Cartório em suas informações, o Agravo de Instrumento encontra-se em Cartório, aguardando o pagamento das custas pelo agravante não sendo verídicas as alegações do reclamante. Por essa razão indefiro a representação. Belém, 15 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

14- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 018/90

RECLAMANTE: MAPAL-MADEREIRA PARAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECLAMADA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO: "Omissis... Pretende o reclamante a interferência da Corregedoria, com objetivo de anular a Praça, e os atos subsequentes, como a Carta de Arrematação e sua transcrição no Registro de Imóveis. Entendemos que a reclamante tinha obrigação de policiar a realização do ato jurídico do qual in surgiu, e não o fez, e pelo decurso do tempo, tornou-se impossível, qualquer providência com êxito, por este órgão. Por outro lado, o reclamante deveria ter se dirigido ao Desembargador Ricardo Borges, quem concedeu a liminar, sustentando a realização de Praça, denunciando a ocorrência e por certo seriam tomadas providências imediatas. É de se salientar que o procurador judicial da reclamante zeloso em suas obrigações, interpôs o Agravo de Instrumento, na certeza de que a reclamação não seria o caminho certo, para atingir seu objetivo. Deve-se ainda acrescentar ter a reclamação sido dirigida contra Juizes que não Presidiram a Praça, nem o Cartório tinha conhecimento de sua sustentação. Percebe-se facilmente falecer a Corregedoria poderes para anular a Praça nem os autos que se sucederam, além do mais com o recurso interposto, não cabe reclamação nos precisos termos do art. 159, parágrafo 3º do Regimento Interno. Por tais motivos deixo de acolher a reclamação. Belém, 22 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

15- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 110/90

REQUERENTE: LAURENCIO MIRANDA DA ROCHA
REQUERIDA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANANINDEUA

DECISÓRIO: "Omissis... Pelo que se observa a ação de reintegração proposta pelo reclamante está tendo uma tramitação normal, com audiências já designadas. Quanto ao reconhecimento do contrato de locação comercial pelo Cartório Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos, a MM. Juíza em suas informações sabe ser o mesmo incompetente para assim proceder. No que diz respeito ao Agravo de Instrumento o advogado reclamante deve dirigir-se ao Cartório para fazer apresentação do recurso à magistrada para o seguimento normal. Oficie-se ao Cartório Marítimo, para que fatos dessa natureza não venham a se repetir por não possuir o mesmo competência para re

ferido registro. Belém, 27 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça.

16- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 119/90

REQUERENTE: MAIRA RODRIGUES PINTO
REQUERIDO: SR. JOÃO ALBERTO ALVES PANTOJA, OFICIAL DE JUSTIÇA

DECISÓRIO: "Omissis... Lamentavelmente o advogado que subscreve a reclamação sem muito ter o que fazer, procura este Órgão para pedir providências desnecessárias, faltando com a verdade. O oficial de justiça provou que recebeu o mandado e cumpriu regularmente a citação, não tendo fundamentos as alegações da

16- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 119/90
as alegações da reclamação. Ante o exposto indefiro a reclamação. Belém, 29 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça

17- AUTOS DE PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL

REQUERENTE: AGROENCO-AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS, CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DECISÓRIO: "Adoto o parecer da Assessoria Jurídica no sentido de ser arquivado o pedido de reclamação por falta de objeto. Belém, 29 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

18- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0111/90

REQUERENTE: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

DECISÓRIO: "Adoto o parecer da Assessoria Jurídica, acrescentando que a portaria foi de comum acordo com esta Corregedoria, evitando a permanência forçada de alguns funcionários até as 18 horas, quando o movimento forense é quase nenhum. Esclareço mais, que a medida foi apenas uma experiência no mês de julho passado, já não mais estando em vigor, razão porque o pedido de providências está prejudicado. Belém, 30 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

19- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 028/90

RECLAMANTE: O PODER LEGISLATIVO DE CASTANHAL
RECLAMADA: DR. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL.

DECISÓRIO: "Omissis... Conforme se observa pela xerox de fls. 48, juntada aos autos, S. Excia o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, apreciando requerimento dos membros da Câmara Municipal de Castanhã, determinou a suspensão dos efeitos da liminar concedida pela Juíza reclamada, e ao ocorrer tal situação, é evidente que o presente pedido ficou prejudicado. Por tais razões, deixo de conhecer da reclamação por falta de objeto. Belém, 30 de agosto de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

20- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 033/90

RECLAMANTE: A.F. ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO: DR. WERTHER BENEDITO COELHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

DECISÓRIO: "Omissis... Inicialmente devo dizer que o advogado subscritor da inicial da Ação falimentar, deveria ter provado estar em condições de exercer sua profissão nesta Comarca de Belém, o que não fez. Quanto a reclamação em si, tem procedência, pois, o Doutor Juiz ao proferir sentença e julgar extinto o processo, medida aliás inusitada, não pode mais inovar, ameaçando tornar sem efeito o seu ato, pois cessou seu ofício jurisdicional. Assim sendo, de firo a reclamação para que o doutor Juiz não intervenha no processo, alterando sua decisão. Belém, 04 de setembro de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

21- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 10/90

RECLAMANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
RECLAMADA: DR. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

DECISÓRIO: "Omissis... Pelo manuseio dos autos advogados, observa-se tratar-se de execução por quantia certa, é evidente que o recebimento dos Embargos está condicionado em ser seguro o Juízo, o que não ocorreu. Vê-se, portanto, que a reclamação não tem procedência, pois falta-lhe respaldo legal. Inexiste no caso, erro de ofício ou tumulto processual a ensejar a interferência deste Órgão Correicional. Ante o exposto indefiro a reclamação. Belém, 06 de setembro de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

22- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 025/90

RECLAMANTE: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO
RECLAMADO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA CAPITAL.

DECISÓRIO: "Omissis... O reclamante dirigiu-se a este Órgão Correicional, pedindo providências contra atos do doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, os quais lhe estariam causando sérios prejuízos. A reclamação não se faz acompanhar de nenhum documento, provando as alegações nela contidas como seja mandado de Prisão em poder da Polícia para cumprilo, fato aliás negado pelo magistrado, quando afirma não ter o Oficial de Justiça êxito na sua missão recolhido o Mandado no Cartório. O segundo aspecto é a expedição do mandado de intimação da sentença, o que cremos desnecessário, pois o reclamante ao usar dos Embargos de Declaração é evidente ter tomado ciência da decisão, e por via de consequência não há razão de nova intimação, restando tão somente ao doutor Juiz decidir os Embargos o que não foi ainda possível em virtude dos autos terem sido advogados. No que diz respeito a retirada dos autos de Cartório pelo reclamante, não existe proibição nesse sentido, haja vista ser direito seu do qual não está sendo tolhido. O processo apesar de volumoso e com percurso muito lento, não apresenta tumulto nem erro de ofício cometido pelo doutor Juiz a ensejar a interferência deste Órgão Correicional. Ante o exposto indefiro a reclamação. Belém, 06 de setembro de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

DESEMBARGADOR ROMÃO AMOÊDO NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
(G. Reg. 33.524)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 158/90
(Processo nº 900384-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Elieth de Fatima da Silva Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900384-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 31 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 159/90
(Processo nº 901372-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANDRE VALE DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. André Vale da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Moju, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901372-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 31 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 308/90
(Processo nº 892727-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSUÉ ALMEIDA LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Josué Almeida Lira, Ex-Diretor do SMER de Santarém, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 03 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 309/90
(Processo nº 901661-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Benedito Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Primavera, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, pela remessa fora do prazo legal a este Tribunal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Primavera e diversas pessoas nominadas na Resolução nº 2.309/TCM, visando a Prestação de serviços para a elaboração da L.O.M.

Belém, 03 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. Reg. 33.391)

EDITAL Nº 310/90
(Processo nº 902546-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos de Moura Rebelo, Prefeito Municipal de Breves, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 352/90-A que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 311/90
(Processo nº 901980-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três

(3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/003/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 312/90
(Processo nº 902721-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 004/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 313/90
(Processo nº 901857-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Teixeira Prefeito Municipal de Augusto Correa, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 14/90 que abre crédito especial autorizado pela Lei nº 1.042/90, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 314/90
(Processo nº 902760-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JUAREZ TAVORA GUIMARAES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Juarez Tavora Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 315/90
(Processo nº 902287-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Bragança, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 09/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. Reg. 33.438 - Dias 11, 14 e 20/09/90)



Diário Oficial

Caderno 2

0209

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX-100ª DA REPÚBLICA-Nº 26.806

BELÉM-SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1990

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que às 11:00 horas do dia 05 de novembro de 1990, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, será levado a leilão público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito, penhorado nos autos de Execução Fiscal Processo nº 31.537, que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS move contra REVERSE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Bem a ser leilado: "Um aparelho para musculação marca "VITALLI" - modelo Vita-House, de procedência nacional-linha doméstica, XD-5, completo e novo". Não havendo licitantes, ficando desde já designado o dia 22 de novembro do corrente ano, às 11:00 horas, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei o presente Edital será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente Judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei 6.830, de 22.06.80. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa. Eu, (José Henrique Ribeiro Costa), Agente de Portaria, o datilografei, e eu, (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G.Reg.33.477)

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que às 10:30 do dia 05 de novembro de 1990, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, será levado a leilão público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito, penhorado nos autos da Execução Fiscal, Processo número 33.968, que a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ASISTIMENTO - SUNAB move contra ARMAZENS PANTOJA LTDA. Bem a ser leilado: "Um terreno medindo 6,00m de frente por 20,00m de fundos, edificado com um prédio residencial em alvenaria coberto com telhas de barro, de um só pavimento, coletado sob o nº 166, com as seguintes dependências: pátio, uma sala de estar, três dormitórios, uma copa, uma cozinha, dois banheiros, compreendendo uma área construída de 90,00m², devidamente registrado sob o nº 119, fls. 119v, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém." Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 22 de novembro de 1990, às 10:30 horas, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei o presente Edital será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente Judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830/80. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (José Henrique Ribeiro Costa), Agente de Portaria, o datilografei, e eu, (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G.Reg.33.477)

BOLETIM Nº 153/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.90

PETIÇÕES

Petição de Heliomar Gonçalves de Matos - Advogado
Assunto : Vem dizer que declina da apresentação da defesa prévia dos acusados no processo nº 29.348.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de IAPAS

Adv. : Aládio Costa Ferreira
Assunto : Requer a suspensão por trinta dias do processo nº 90.1522-7.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Gerson Vilhena G. de Matos - Advogado
Assunto : Requer seja substituído da defesa do réu no processo nº 29.348.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Jaime Bezerra de Melo e outros

Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Vem contraditar a contestação no processo nº 89.1568-1.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Raimundo Rabelo Gomes

Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Vem falar sobre a contestação do réu no processo nº 90.280-0.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Cláudio Veriato dos Santos e outros

Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Vem contraditar a contestação do réu no processo nº 89.1562-1.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Alberto L. Barbosa e outros

Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Requer providências no processo nº 22.152-88.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Oliveira Paulino da Silva

Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 22.148-82.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. nº : 4628-0
Autor : Filomena Cordovil Pinto e outro
Adv. : Afonso Vitor Cardoso
Réu : União Federal e Social Crédito Imobiliário S/A

Adv. : José Augusto T. Potiguar
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença o cálculo de fls. 364, no valor de Cr\$34.589.574,31 (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e um centavos). Decorrido o prazo, trasladese, por cópia, esta decisão para os autos do Precatório nº 89.01.03484-0. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 22694-7
Autor : Mário Dias Teziera
Adv. : Brenda Maira Matos de Oliveira
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Recebo o recurso de fls. 173/175, em seus efeitos regulares. Abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.

F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

EM TEMPO - PETIÇÕES

Petição do INSS

Adv. : Francisco Edmir L. Figueira
Assunto : Vem dizer que desiste da execução DA sentença proferida no processo nº 14533-5.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição do INSS

Adv. : Francisco Edmir L. Figueira
Assunto : Vem dizer que está sendo providenciado o pagamento do crédito dos autos do processo nº 31731.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Adalberto Brasil Chaves

Adv. : Waldemar da Silva
Assunto : Requer o levantamento do depósito efetuado no processo nº 5883.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da CEF

Adv. : Maria Amélia H. Franco e outros
Assuntos : 1) Requer seja expedido ofício à Comarca de Castanhal no processo nº 8081-0; 2) Requer a conversão do processo nº 8087-0 de Busca e Apreensão em Ação de Depósito; 3) Vem dizer que nada tem a opor quanto a desistência do processo nº 23.901; 4) Vem dizer que dispensa as verbas honorárias no processo nº 34.634; 5) Vem dizer que não tem provas a especificar no processo nº 37.246; 6) Vem impugnar o cálculo elaborado no processo nº 31.022.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto : Vem fazer juntada de demonstrativo de débito e outros documentos no processo nº 25.697.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

MANDADO DEVOLVIDO

Ref. Proc. : nº 35.428
De : Juízo da Comarca de Bragança
Finalidade : Citação de Tomaz de Sousa Pereira e outros.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS (Continuação)

Proc. nºs : 33375-1 e 33381-6
Expte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Esmalino Dias Moreira e Djard Lisboa Moreira

DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls. diga a Fazenda Nacional. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Proc. nºs : 33653-0, 36671-4 e 33783-8
Expte : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : Julião Simplicio de Oliveira, Agropec Brasil Norte S/A, Antonio Celso Sganzeria.

DESPACHO : À Seção de Cálculo para a elaboração das custas processuais, em seguida, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Proc. nºs : 89.1855-8, 89.1908-2, 89.2016-1, 89.2027-7, 89.2390-0, 89.2405-1, 89.2410-8.

Expte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Raimundo Nonato Moreira, Abel de Souza Paes, Orlando Eduardo Amosdo Oliveira, Regina das Graças Bastos Alves, Bira Veículos Ltda., Enisa Engenharia e Ind. S/A., Bira Comércio de Veículos Ltda.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nºs : 33552-5, 33555-0, 33561-4, 33768-4,

33771-4, 33774-9, 33835-4, 33871-0, 34283-1, 34286-6, 35580-1, 36581-5, 36593-9, 36935-7, 36959-4, 37064-9.

Exqta Adv. : INCRA
Exodos : Simão Tadeu Santos e outros
 : Arthur de Melo e Silva, Arthur de Melo e Silva, Arthur de Melo e Silva, Arthur de Melo e Silva, Arthur de Melo e Silva, Antonio Cardoso Sobrinho, Arthur de Melo e Silva, Dalídio Aguiar de Souza, Dalídio Aguiar de Souza, Alfredo de Brito Cabral, Lígia Baecelar Guerreiro, Alegria Athias Gabbay, Mathias Affonso de Menezes, Antonio dos Santos, Clelente G. A. Paranaíba.

DESPACHO : Cite-se, na forma do pedido de fls. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 3031-7
Exqta Adv. : União Federal
Exodo : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Peixoto Gonçalves Navegação S/A Arquivem-se os autos, consoante na nifestação do Dr. Procurador da República, a fl. 44. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 5850-5
Exqta Adv. : Caixa Econômica Federal
Exodo : Maria Amélia Neta Franco
DESPACHO : José Carlos Monteiro Raymundo Solange França do Couto Dantas À Segão de Cálculos. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 13286-1
Exqta Adv. : IAPAS/BEH
Exodo : Elina Beth Lopes Figueiredo
DESPACHO : União Fabril Ltda. Artemis Leite da Silva Intime-se o exequente para Craser aos autos a planilha de cálculo que se referiu na petição de fls. 35. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nºs : 15708-2 e 18985-5
Exqta Adv. : IAPAS
Exodo : José Alberto Santos
DESPACHO : Aero Clube do Pará Defiro o pedido de fls. 19 e, em consequência, suspendo o curso da presente execução, pelo prazo indicado na respectiva petição, visto que, foram pagas antecipadamente as custas processuais. Belém, 24.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 23405-2
Exqta Adv. : Fazenda Nacional
Exodo : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Indústrias São Vicente Nr Santos S/A Defiro o pedido de fls. 24 verso, para o que intime-se o atual representante da firma essoutada, para assumir o encargo de depositário do bem penhorado as fls. 07, devendo prestar o compromisso legal. Após, cumpra-se o item 03 do desp. de fls. 24. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 27932-3
Exqta Adv. : IAPAS
Exodo : Waldes Melo
DESPACHO : Macan Máquinas e Veículos Ltda e outro 1- Faça-se a alienação dos bens penhorados em hasta pública, a realizar-se em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- A reavaliação. 3- Indique o exequente leiloeiro de sua escolha. 4- Espague-se o edital competente com o prazo de (15) quinze dias. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 29408-0
Exqta Adv. : Conselho Regional da Economia
Exodo : Maria Rosângela Santana
DESPACHO : Daniel Sintabu de Lima Sobre o pedido de assistência de fls 15, diga o exoutado. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 29741-0
Exqta Adv. : Fazenda Nacional
Exodo : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Aurival Ivan Kerber Sonia Maria Kerber Almeida Defiro o requerimento de fls. 31, na parte relacionada com a avaliação e registro do bem penhorado constante do Termo de Nomeação de fls. 29, devendo os mandados serem encaminhados para cumprimento ao Termo Judiciário de Acarã. Belém, 23.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 29891-3
Exqta Adv. : IAPAS
Exodo : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Irmãos Conde Ltda.

DESPACHO : Sobre a garantia da dívida diga o exequente. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30845-5
Exqta Adv. : Fazenda Nacional
Exodo : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : José Bezerra da Silva Sobre a certidão de fls. 11 verso, diga a exequente. Belém, 24.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30849-8
Exqta Adv. : Fazenda Nacional
Exodo : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Leão das Batatas Com. de Cereais Imp. Exp. Ltda. Espague-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço indicado na petição de fls. 13. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34301-3
Exqta Adv. : INCRA
Exodo : Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : Paulo Leão Sobrinho Ao cálculo, após proceda-se a reavaliação do bem penhorado as fls. 13 e, verificado que o valor do mesmo é insuficiente para a garantia da dívida, faça-se o reforço da penhora, independentemente de novo mandado. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 35617-4
Exqta Adv. : INCRA
Exodo : Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : Lindalva Silva Almeida de Oliveira Cumpra-se o despacho proferido as fls. 14. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 36589-0
Exqta Adv. : INCRA
Exodo : Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : Luis do Vale Miranda Sobre as certidões de fls. 09, diga o exequente. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 36911-0
Exqta Adv. : INCRA
Exodo : Simão Tadeu Santos
DESPACHO : Antenor Fonseca de Oliveira Filho Intime-se o exequente para trazer aos autos o processo administrativo referido na petição de fls. 08. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 37356-7
Exqta Adv. : INCRA
Exodo : Simão Tadeu Santos
DESPACHO : Irmãos Dias Ltda Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto Efetive-se a penhora e avaliação do bem indicado as fls. 09. Espague-se o competente mandado. Belém, 24.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 69.1986-4
Exqta Adv. : Fazenda Nacional
Exodo : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : João Carlos Saraiva Elisa Bessa de Castro Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.2575-9
Exqta Adv. : CREA - PA/AP
Exodo : Franklin Habelo da Silva
DESPACHO : Zamir Cesar da Cruz Intime-se o exequente para juntar aos autos os documentos referidos na petição de fls. 08. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO DIVERSA
Proc. nº : 5518-2 (Reintegração de Posse)
Autor : Miguel de Lucca
Adv. : Paulo Ricot
Réu : E.C.T. e outro
DESPACHO : Cauby Paranhos Guimarães Subam os autos à Superior Instância com as homenagens deste Juízo. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Proc. nº : 35005-2
Agvta Adv. : Caixa Econômica Federal
Agvdo Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
DESPACHO : Carmem Isabel Rodrigues e outro Solange França do Couto Dantas Cumpra-se o v. Acórdão. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

OPÇÃO PELO FGTS
Proc. nº : 33279-8
Repte : Françoise Caetano Ribeiro

Adv. : Iêda da Cruz Gomes
Reqdo : D.N.E.R.
DESPACHO : Faça a informação retro, dê-se baixa e arquivem-se. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara no exerc. cum. da 1a. Vara.

INQUÉRITO
Proc. nº : 89.1940-6
Autor : Justiça Pública
Indado : Sandra Torres Rezende e outros
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.056-4
Autor : Justiça Pública
Indado : Benevides Tami Aéreo Ltda (Betala)
DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins. Em, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO SUMARÍSSIMA
Proc. nº : 7207-4
Autor : INANPS
Adv. : Marilena Silva Felipe de Castro
Réu : Geraldo Coelho Pessoa
DESPACHO : Moacyr Gonçalves Pamplona Os Cálculos de fls. estão defasados Ao contador. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 14467-3
Autor : D.N.E.R.
Réu : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
DESPACHO : Estevan José da Silva Bonfim Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 16069-5
Autor : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Réu : Manoel Moraes Paqueta
DESPACHO : Milton Chagas Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 18006-3
Autor : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Réu : Joaquim Gonçalves Evangelista
DESPACHO : Helionar G. de Mattos Designo o dia 15 de outubro de 1990 as 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 18308-3
Autor : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Réu : Maria do Carmo Oliveira Paula
DESPACHO : Abra-se vista dos autos ao IAPAS para requerer o que for de seu interesse. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 18303-0
Autor : I.N.P.S.
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Réu : José Leite de Amorim
DESPACHO : Abra-se vista dos autos ao INPS para requerer o que for de seu interesse. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 22809-5
Autor : Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRAS
Adv. : Anaaura Cristina L. Mendonça
Réus : União Federal e Roosevelt Vargas Nazare de Sá.
DESPACHO : José Augusto T. Potiguar e Maria Adélia Nereza Oliveira Designo o dia 19 de outubro de 1990 as 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, com a condução oerativa da testemunha Rainunda do Sérgio Almeida Conceição, como deferido de fls. 74. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26802-7
Autor : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Réu : Belmaq Comercial Ltda.
DESPACHO : Abra-se vista dos autos à EBCT para requerer o que for de seu interesse. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 20068-9
Autor : INANPS
Adv. : Marilena Silva Felipe de Castro
Réu : Viagem Forte Ltda.
DESPACHO : José Manoel Mendes Pedro Defiro o pedido de fls. 83. Ao Contador. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34866-7
Autor : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Réu : A.P. Engenharia Ltda.
DESPACHO : Designo a audiência de novembro de 1990, as 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes obedecida a an-

teodência legal. Belém, 24.08.90
(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a.
Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Autor : D.N.E.R.
Adv. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Réu : Cassinar Farias
Adv. : Raimundo Renato Carvalho Mavães
DATA : 10.10.1990, às 09:00 horas.

desta, - com fundamento no que prevê o
art. 265, caput, inc. I, c/c art. 598,
tudo do CPC, suspendo o curso do presen
te feito pelo prazo de 30 dias (art.177),
para que a nova parte ativa (União Fede
ral) intervenha e assum a titularidade
na presente demanda (art. 41).

Proc. nº : 33250-0
Autor : Ângela Maria da Costa Calandrin
Adv. : Osvaldo Serrão
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Designo o dia 31 de outubro de 1990
às 09:00 horas, pra a audiência de
instrução e julgamento. Intimem-se
as partes e o litisdenunciado. Be-
lém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro
J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da
1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 24/08/90

Proc. nº : 29712-7
Autor : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Réu : Sotave Norte S/A
DESPACHO : Designo o dia 24 de outubro de 1990,
às 09:00 horas para a audiência de
instrução e julgamento. Cite-se a
Requerida. Belém, 24.08.90 (a) Dani-
el P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no
exerc. cum. da 1a. Vara.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

Ofícios e Petições:

Ofício nº 234/90 SCOR/CRJ.
Ref. : Inquérito Policial nº 064/89-19/90-
20/90 e 21/90-DEP-2/SMM/PA.

DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até o
dia 5-10-90 para complementação das dili-
gências. II - Retornem os autos à esfera
policial.

Ofício nº 461/90-S Niterói - RJ.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Ofício nº 716/90 - CAB.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições : Ref. Procs. nºs 19562 e 19561.
Repte. : União Federal
Rep. MFF. : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petições : Ref. Procs. nºs 19.013 19.017
26.912 27.787 27.815
27.819 27.831 27.849
33.072 33.159 33.165

Repte. : IBAMA
Adv. : Drs. Maria Neide de Oliveira Mattos e
outros.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petições : Ref. Procs. nºs 22.555 23.847
24.763 24.787 24.789
24.801 24.803 24.813
24.956

Repte. : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petições : Ref. Procs. nºs 00.0010023-4 11.804
00.0012093-6 00.0016474-4
Repte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. Drs: Maria Amélia Maia Franco e outra.

Petições : Ref. Procs. nºs 16.624 18.336
Repte. : Departamento Nacional de Estradas de Ro-
dagem - DNER

Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.0000122-6
Repte. : SUNAB
Adv. : Dr. Heloisa M. Cavaleiro Fagundes
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 23.171.
Repte. : Conselho Regional de Química 6ª Região.
Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 30.615
Repte. : Raimundo Leão Nascimento.
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 89.0000884-6
Repte. : Octavio Avertano de Macedo B. da Rocha
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.0001309-7
Repte. : Sindicato dos Trabalhadores da Empresa
Brasileira da Correios e Telégrafos no
Estado do Pará - SINTECT/PA.

Adv. : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.1530-8
Repte. : Floramélia Perfumes do Norte Ltda.
Adv. : Dr. Adonias dos Santos Costa.
DESPACHO : N. A. Conclusos.
DESPACHOS EM PROCESSO

Procs. nºs 00.0033535-5 00.0033538-0 00.0033589-4
EXECUÇÕES FISCALIS

Expte. : INCRA
Adv. : Dra. Albanisa Campos Aflalê Pereira
DESPACHO : Condição que, por força do estatui-
do no art. 1º, caput, da Lei nº 8.022,
de 12/4/90, terá sido transferida do IN-
CRA e atribuída diretamente à União Fe-
deral a competência ex nunc para apura-
ção e inscrição, bem como para a cobran-
ça (evidentemente através de represen-
tantes judiciais da mesma - § 3º do art.
131 da CF/88; § 5º do art. 29 do ADCT/88
da chamada dívida ativa referente as re-
ceitas até então autorizadas a serem en-
recadadas in nomine proprio pela referi-
da autarquia, o que caracteriza superve-
niente perda de capacidade processual

Proc. nº 00.0008066-7 - EXECUÇÃO DIVERSA
Expte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Excd. : GIUZEPE TEÓFILO DE ALEQUERQUE e outros
DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr.
Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal
Substituto, ora em função de auxílio a
esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Procs. nºs 00.0016050-4 00.0025540-8
00.0025550-5 00.0025552-1
- EXECUÇÕES DIVERSAS -

Expte. : EBCT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães.
Excds. : José Carlos Cruz de Lima, Izomar Baliei-
ro Tavares, Everaldo da Silva Vasconce-
-los Junior e Paulo Rogério Pinheiro, ..
respectivamente.
DESPACHO : Contados e Preparados.

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS

Repte. : Companhia de Financiamento da Produção -
CFP - Ref. Proc. nº 28.117

Reqdo. : Moacir da Souza Maia
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Repte. : IAPAS - Ref. Proc. nº 31.494
Reqdo. : Cla de IND/e COM/ IME/ e EXE/ Ltda/outros
DESPACHO : N. A. Conclusos.

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 89.1811-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor. : Julio Antonio Martins
Réu : União Federal

SENTENÇA : "Vistos, etc. ... E X P O S I T I S,
Julgo procedente a presente ação, e, em
conseqüência, declaro inconstitucional o
contido na alínea b do subitem 2.3 do E-
dital nº 07, de 25/9/89, do Diretor-Ge-
-ral da Escola de Administração Fazenda-
ria-ESAF (porque baixado após ao início
de vigência da atual Carta Magna, e com
violação a princípio seu), e incompati-
-veis com a CF/88 os pertinentes precei-
tos da Lei nº 6.334, de 31/5/76 (em que
se diz ter sido fundamentado o Edital),
pelo que ora nego aplicação da correspon-
dente norma em relação ao A., a quem re-
-conheço o direito de se inscrever no a-
-ludido concurso, mesmo contando ele com
idade superior à ali referida, obviamente
-te mantidos os efeitos do decidido nos
autos do Procedimento Cautelar. Condeno
a R. ao pagamento de honorários advoca-
-tícios, na proporção de 10% sobre o va-
lor atribuído à causa, com a devida atu-
alização. Deixo de condenar a sucumbente
ao pagamento de custas em virtude da i-
-senção legal de que goza a mesma (art.9º
inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74), mas
lhe imponho o dever de reembolsar, devi-
damente corrigida, a importância paga pe-
lo A. como preparo inicial (§ 4º do art.
10 do RCJF). Tendo em vista que na peti-
ção inicial (oferecida a 8/11/89) foi in-
-dicado o valor da causa como sendo de
sentença proferida contra a União, - por
força do estatuído no art. 1º, caput, da
Lei nº 6.825, de 22/9/80, não está o pre-
-sente feito sujeito ao obrigatório duplo
grau de jurisdição (previsto no art.475,
caput, inc. II, do CPC), porquanto referi-
da importância equivale a menos de 100
OTN's, que corresponde a 617 BTN's com a
conversão mandada adotar pelo art.5º da
Lei nº 7.801, de 11/7/89. P. R. I. Belém
240890. Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. ..
Aristides Porto de Medeiros".

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº 89.0001853-8 - AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MFF. : Dr. Moacir Moraes Filho
Réu : Emídio Rebelo e outro
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia, nos termos do art.
44, da Lei nº 5.250, de 9 de Fevereiro
de 1967. 2. Intime-se os réus para os fi-
tos do processo, até final julgamento
(art. 45 e incisos I, II, III e IV, da pre-
-sente Lei especial. 3. Designo o dia 13
de novembro do corrente ano (1990), às
8,30 horas, como dia e hora a apresenta-
ção do réu em Juízo e para a Audiência
de Instrução e Julgamento, intimando-se
os patronos, ag. testemhas de acor-
-dado e de defesa, e o representante
do Ministério Público Federal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 3053-3330
Repte : Marcos Antonio Darlindo da Silva e
outros
Adv. : Itair Silva
Recdos : Parassus Transportes Aéreos S/A e
União Federal
Adv. : Roberto Simões e José Augusto T. Po-
tiguar
DESPACHO : Designo o dia 14 de dezembro de
1990, às 09:00 horas, para a audi-
-ência de conciliação e julgamento.
Notifique-se. Belém, 24.08.90 (a)
Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Va-
ra, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 3819-8
Repte : Estelino da Costa e Silva
Adv. : Ubiratan de Aguiar
Recdos : Escola Técnica Federal do Pará
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 89. Be-
lém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro
J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da
1a. Vara.

Proc. nº : 5883-1
Repte : Adalberto Brasil Chaves
Adv. : Valdemar da Silva
Recdos : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Sobre a petição e documentos de fls
89/72, diga o Reclamante. Belém, 24.
08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.
da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

Proc. nº : 6448-7
Repte : Felícia Lux de Souza
Adv. : Eliana S. Vasconcelos da Cunha
Recdos : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Ao Contador. Belém, 24.08.90 (a) Da-
niel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara
no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 8172-3
Repte : Odivaldo da Silva Rotterdam
Adv. : Ubirajara Ferreira e Silva
Recdos : COBAL
Adv. : Edilson Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, jul-
go extinto o processo com fulcro no
art. 267, III, do Código de Process-
-so Civil. Transitada em julgado, de-
-se baixa e arquivem-se. Custas ex
Leg. P.R.I. Belém, 24.08.90 (a) Da-
niel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara,
no exerc. cum. da 1a. Vara.

DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA

Procs. nºs 16834-4 (ação Sumaríssima)
no 2º juízo de direito

Proc. nº 00.0036209-3 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : Lúcio Dias Nunes
 Adv. : Br. Fernando da Silva Gonçalves
 Réu : União Federal
 DESPACHO : Sentenciei na Exceção de Incompetência. Junte-se cópia daquele decisum nestes autos, que deverão ser remetidos à Justiça Comum do Estado do Pará, via a sua oppressa Corregedoria-Geral, com as hq managens noesas e deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição e se procedam as demais anotações de praxe.

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 89.0001183-0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excpdo. : União Federal
 Rep. MPF : Dr. Moacir Moraes Filho
 Excpdo. : Lucio Dias Nunes
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... ANTE MAIS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o litígio decorrente de acidente de trabalho, fato esse, inclusive, confirmado pelo próprio autor em sua exordial, quando se disse acidentado em plano labor. Em consequência, julgando a Exceção de Incompetência procedente, declaro, de ofício, a minha incompetência, em razão da matéria, para o deslinde da presente ação acidentária, devendo, assim, os autos principais serem rematidos à instância estadual. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 24 de agosto de 1990. Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sá Dantas.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular
 HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 24.08.90

OFÍCIO:

Nº : 235/90-SCOR/CRJ/SR/DEF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Encaminha os IPs nºs 046/89-DEF.2/SNI/PA, 009/90-DEF.2/SNI/PA e 141/89-SR/DEF/PA, solicitando novo prazo.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:

Do : GREAA-PA
 Adv. : Dr. José Lima Filho
 Assunto : Requer a SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias do processo nº 89.2701-8.
 DESPACHO: N. A. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Do : SUNAB
 Proc. : Drª Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Vem apresentar as CONTRA RAZÕES ao Agravo de Instrumento nº 90.1506-5.
 DESPACHO: N. A. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 90.1746-7
 De : EDYR DE ERITO ALVES
 Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra o INALMPS
 DESPACHO: A. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 90.1742-4
 De : FLORANA - FLORANÉLIA FERRELES DO NORTE
 Adv. : Dr. Adonias dos Santos Costa
 Assunto : Vem propor AÇÃO DECLARATÓRIA contra a UNIÃO FEDERAL.
 DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor : HENRIQUE PERA SOUZA e outro
 Adv. : Drª Raimunda Dória F. Rodrigues
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. Isaac Rêzire Dentes
 DESPACHO: Remetam-se estes autos à consideração do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 90.0416-0
 Impte : CLÁUDIO DANILÃO COSTA DA SILVA e outros
 Adv. : Dr. Antonio Ferreira
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SERPRO
 DESPACHO: Vista ao douto custos legis.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 90.1534-0
 Impte : MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
 Adv. : Dr. Luívim Oliveira Lopes
 Impdo : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ e outro.
 DESPACHO: 1.º - Os autos em questão limitem-se a serem vistos no âmbito do Juízo Federal da 1ª Vara, não se fazem pr. p. o. do Juízo, no âmbito

ção disso, a liminar pleiteada. 2 - Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo legal. Intime-se.

Nº : 90.0771-2
 Impte : AGÊNCIAS LUNDLAI LETA.
 Adv. : Dr. Aey Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
 DESPACHO: Vista ao douto representante do Ministério Público.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 90.1241-4
 Advte : CONSERVATORIA VILLA DEL REY LETA.
 Adv. : Dr. Antonio Cândido B. L. de Brito
 Advdo : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguara
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 09, extraindo-se as cópias requeridas de fls. 118 e 131 do 1º Volume.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SULARÍSSIMA

Nº : 90.0745-3
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
 Réu : CARMEN FÁTIMA GUTIERREZ DOS ANJOS
 DESPACHO: Pagar as custas, desantrahem-se os originais dos documentos de fls. 05, 06, e 07, ficando nos autos cópias conferidas, após, archive-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 90.0616-3
 Reqte : RONALDO FERREIRA DE JESUS
 Adv. : Dr. Francisco Silveiro Alves Vianna
 Reqdo : MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 8ª REGIÃO MILITAR.
 DESPACHO: Com as cautelas legais, archive-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 24.08.90

PETIÇÕES:

Do : INSS (EX-INPS)
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Assunto : Vem CONTESTAR, nos autos do processo nº de Revisão de Benefícios previdenciários nº 90.1124-8.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Da : S U N A B
 Proc. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Assunto : Vem dizer que nada tem a opor na indicação de fls. 10, nos autos do processo nº 89.0954-6.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Da : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria C. Fagundes
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 30.638.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Assunto : Requer a suspensão da execução processo nº 36.100-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Belém, 24.08.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.418)

BOLETIM Nº 154/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.08.90

TELEXS

Nº : 042/90
 De : Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal do Amazonas.
 Assunto : Informa que precatória para inter-rrogatório, expedida no processo nº 89.843-9, está aguardando designação de data, para audiência.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 27.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

TELEXS

Nº : 043/90
 De : Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal do Amazonas.
 Assunto : Informa que carta precatória expedida no processo nº 25013-9, encontra-se pendente de penhora.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 033/90
 De : Harcules Quaresma - Juiz do TRF da 1ª. Região.
 Assunto : Comunica que deferiu efeito suspensivo

DESPACHO

sivo ao agravo interposto por Adilson Araújo de Souza Santos.
 Junta-se aos autos e cumpra-se. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

OFÍCIOS

Nº : 882/90-S. Exp.
 De : Jorge Mangabaira de Souza - Diretor Geral da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

ASSUNTO

: apresenta o interm Lucivaldo dos Santos Silva para participar da audiência.

DESPACHO

: Junta-se aos autos. Belém, 27.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Nº

: 089/90-CRP
 De : Fábio Castano - Delegado de Polícia Federal

ASSUNTO

: Comunica que o acusado no processo 4390-7, é agente aposentado e reside no Rio de Janeiro.

DESPACHO

: A Secretaria. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Nº

: 205/90
 De : Josenildo Mendes de Souza - Gerente de Produto da Agência Círio da CEF.

ASSUNTO

: Presta informações solicitadas no ofício nº 159/90, referente ao processo nº 2898.

DESPACHO

: J. Conclusos. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

PETIÇÕES

Petição de Inês Ferreira de Almeida
 Adv. : Edilson Baptista Dantas
 Assunto : Requer seja restituído o processo nº 3838-9 a conta para pagamento da dívida, e sustação do leilão ali designado.

DESPACHO

: J. Ao Contador. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Emanuel Rebelo Furtado

Adv. : Lúcio Barreto Bussil
 Assunto : Vem apresentar defesa prévia no processo nº 36136-4.

DESPACHO

: Junta-se aos autos. Belém, 27.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Taumaturgo Nunes da Costa Filho

Adv. : Regina Márcia Ratol Lima
 Assunto : Requer juntada de substabelecimento e vistas do processo nº 89.1335-1.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Luiz Miranda Rocha

Adv. : Regina Márcia Ratol Lima
 Assunto : Requer juntada de substabelecimento e vistas do processo nº 31.363.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de João Paulo de Farias

Adv. : Helioimar Natos
 Assunto : Vem dizer que declina da apresentação de defesa prévia no processo nº 24.632.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Alberto Vieira de Paula

Adv. : Abraham Assayag
 Assunto : Vem dizer que desiste da apresentação de defesa prévia no processo nº 24438-4.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Rui Guilherme Carvalho de Aquino - Adv.

Assunto : Requer seja substituído por outros advogados nos processos criminais, onde foi nomeado dativo.

DESPACHO

: J. Conclusos. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Marcos Lopes da Silva e outros

Adv. : Osvaldo Trindade
 Assunto : Vem falar sobre a petição de fls. 51 e anexos no processo nº 34680.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Damazio da Costa

Adv. : José Carlos Castro
 Assunto : Apresenta defesa prévia do acusado no processo nº 25.959.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Francisco José da Silva Alves

Adv. : José Carlos Castro
 Assunto : Apresenta defesa prévia no processo nº 25.361.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Antônia da Trindade Barata

Adv. : José Carlos Castro
 Assunto : Apresenta defesa prévia no processo nº 25.984.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Ramiro Octávio Branco Pamplona

Adv. : José Acreano Brasil
 Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação nº 25.984.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Edilberto Bentes Galvão
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Assunto : Requer juntada de substabelecimento e vistas do processo nº 27.778-9.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Deusamor Pereira Goss
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Assunto : Requer juntada de substabelecimento e vistas do processo nº 29.308-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Thales da Pass Monteiro de Castro
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Assunto : Requer juntada de substabelecimento e vistas do processo nº 29.326-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Jacob Chama Neto
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Assunto : Requer juntada de substabelecimento e vistas dos processos nºs 33.440 e 31.102-2.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Benedito Rodrigues Bahia
Adv. : João Bascimento Rocha
Assunto : Vem falar sobre a contestação do réu no processo nº 89.2469-8.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Empresa CATA
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Assunto : Vem falar sobre a contestação apresentada no processo nº 89.489-9.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Lindalva N. V. Nagalhães - Advogada
Assunto : Requer seja desentranhada a petição de renúncia de mandato no processo nº ...
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Vinício Ferreira
Adv. : Waldir Bandeira
Assunto : Vem apresentar alegações preliminares no processo nº 32.074.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Banco do Brasil S/A
Adv. : Carlos José Chaves Rogusira
Assunto : Vem apresentar contraminuta no processo nº 36.219.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Conselho Reg. de Medicina Veterinária
Adv. : Maria de Lourdes da Costa
Assunto : Vem desistir do processo nº 23288-3
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da CEF.
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Assuntos : 1) Requer seja renovada a ordem citatória do réu no processo nº 7201-0; 2) Requer o sobrestamento do processo nº 9550-8.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 28.386-0
Exqte : G.E.F.
Adv. : Max Lúcia Carvalho D'Oliveira
Excdos : Rosilene Maria dos Santos e outras
Adv. : Edilson de Oliveira Dantas
DESPACHO : Ao Contador, para elaboração da conta, como requerido, nela incluída a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação. Belém, 27.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 10864-2
Recls : Sofia Corrêa Colares
Adv. : Ana Maria França Barros
Reodo : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Ao Contador. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 14082-1
Recls : Raimundo Nagalhães Barreto
Adv. : Luís Orlando Guedes Sampaio
Reodo : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Nada mais restando a executar, dê-se baixa e arquivem-se. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 14247-6
Recls : José Maria Chaves Sampaio
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
Reodo : C.E.F.
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Informe a Secretaria a fase em que se encontra o processo nº 11.387 a que alude o item 3 da petição de fls. 93. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 20316-7
Recls : Derival José Américo de Oliveira
Adv. : Esmeralda Fagundes Bandeira
Reodo : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar

DESPACHO : Os presentes autos estão paralisados desde 08.12.87, pendentes de apresentação ao Juízo para despacho. O atraso é excessivo. Voltam os autos ao Contador. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26177-7
Recls : Edagar Campos da Oliveira
Adv. : Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Reodo : INCRA
Adv. : Edméa Noura Corrêa
DESPACHO : Designo o dia 26 de outubro de 1990 às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifi- quem-se as partes. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.846-1
Recls : Eneida Maria Lima Figueiredo
Adv. : Maria Rosângela da Silva
Reodo : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Sobre a petição de fls. 48/49, diga EBCT. Apresenta, ainda a Reclamada, as peças indicadas no 3º parágrafo da petição supra. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 10066-8 (Apuração de Falta Grave)
Recls : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Reodo : Jorge de Assunção Alves Matos
Adv. : Iranildo Couto da Rocha
DESPACHO : Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Belém, 27.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Procs. nºs : 89.2047-1, 89.2058-7, 89.2083-8, 90.471-3,
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Abel Mendes Duarte, Maria de Nazaré da Silva Cavalcante, Pedro Constantino Savino da Paz, Agrobúfalo S/A.

SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como referido de fls., julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de Lei. P.R.I. Belém, 23.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 33369-7 e 90.918-9
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Benedito Antonio Cota Guimarães - Ag. Tapajós.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de Lei. P. R. I. Belém, 23.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

SENTENÇA IDÊNTICA À ANTERIORMENTE DESCRITA FOI PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Procs. nºs : 89.2531-7, 89.2545-7, 89.2685-2
Exqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excdos : C.S. Fundações Ltda., Transportas Belém, Lisboa Ltda., Estacabel - Estacas Belém, Ltda.

SENTENÇA : Idêntica à anterior.
Procs. nºs : 33275-5, 34.885-8, 34.965-8, 90.030-3.
Exqte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia Rodrigues
Excdos : Sousa & Rocha Ltda., Lavagem Com. e Rep. Ltda., Farmácia Diniz Ltda., Frigorífico da Amazônia Ltda.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 11787-8
Exqte : Damae Gorayeb
Adv. : Daniel Coelho de Souza
Excdos : Félix dos Santos
SENTENÇA : Vistos, etc. Com base no art. 267, itens II e III e § 1º do Código de Processo Civil. Julgo extinto, este processo de execução, em que são partes, como exequente, Damae Gorayeb e, como executado Félix dos Santos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 24.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 21032-1
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia Franco

Excdos : Tarcísio Givoni Picanço
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 1390, e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 23, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de Lei. P. R. I. Belém, 23.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES FORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPELIENTE LO DIA 27/08/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

Ofícios nºs 237/90 - SCOR/CRJ/SR/DFP/PA (SIM/PA) 1972/90-CART/SR/DFP/PA(IP.71/90-SR/PA)
DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 5/10/90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

Ofício nº 37/90- DRT/PA/GAB(Ref. proc. 90.01526-0)
DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição da União Federal (ref. proc. 19590)
Procur. : Dr. Moacir Morais Filho
Despacho : N. A. Conclusos.

Petição da União Federal (ref. proc. 6.989)
Procur. : Dr. Moacir Morais Filho
N. A. Conclusos.

Petição do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14a. Região. (ref. proc. nº 0026301-0)
Adv. : Dra. Maria de L. da Costa
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição de Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Ref. proc. nº 18452
Adv. : Causa própria
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição de José Rachid Salle(ref. Proc. 90.004-1)
Adv. : Dr. Casimiro Rodrigues
DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Processos nºs : 00.0033583-5 00.0033586-0,
00.0033603-3. (EXECUÇÃO FISCAL)

Exqte. : INCRA
Procur. : Dra. Albanisa Pereira
Excdos. : Aristides Ribas, Mikhael Kanaan Mounzer e Roosevelt Serafim respectivamente.

DESPACHO : Considerando que, por força de estatuído no art. 1º, caput, da Lei nº 8.022, de 12/4/90, terá sido transferida do INCRA e atribuída à União Federal a competência ex nunc para apuração e inscrição, bem como para a cobrança (evidentemente através de representantes judiciais da mesma - § 3º do art. 131 da CF/88; § 5º do art. 29 do ADCT/88) da chamada dívida ativa referente às receitas até então autorizadas a serem arrecadadas in nomine proprio pela referida autarquia, - o que caracteriza superveniente perda de capacidade processual desta, - com fundamento no que prevê o art. 265, caput, inc. I, c/c art. 598, tudo'ção CPC, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias (art. 177), para que a nova parte ativa (União Federal) intervenha e assum a titularidade na presente demanda (art. 41).

Processos nºs 90.01621-5 e 90.01645-2 (EXECUÇÕES FISCALS)
EXQTE. : Fazenda Nacional
Procur. : Dr. Fernando Facury Scaff
Excdos. : Sapataria do Fovo Ltda. e Comercial Vista Alegre José Augusto Monteiro respectivamente.
DESPACHO : Diga o(a) Exequente.

Processo nº 00.33251-5 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : SUNAB
Procur. : Dra. Heloísa Fagundes
Excdos. : Valdir Fernandes de Souza
DESPACHO : Cite-se no endereço indicado a fls.

Processo nº 00.21998-3 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : União Federal

SUSPENDO o curso de execução. Vista à exeqüente.

Nº : 31.588
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: Vista à exeqüente.

Nº : 31.871
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.
Adv. : Dr. Ronaldo K. Maués
Excdo : ACIOLE SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: Oficie à Telepar, determinando o blo- queio da linha telefônica objeto da pen- hora de fl. 11.

Nº : 34.436
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria C. Fagundes
Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: Informe a Secretaria se a executada o- freceu Embargos (art. 16, I da Lei 6.830/ 80).

Nº : 89.1581-8
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria S. G. Pimenta
Excdo : O. A. GHAFPAR (LANCHONETE NAMURA)
DESPACHO: Face a certidão de fl. 07-v, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Nº : 89.1542-7
Exqte : CREA
Adv. : Dr. Franklin R. da Silva
Excdo : BENEDITO NEGRÃO
DESPACHO: Face a certidão de fl. 07-v, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Vista à exeqüente.

Nº : 89.1010-7
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Drª Maria Rosângela da Silva
Excdo : PLANAZON LTDA.
DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de citação, pe- nhora e avaliação, encaminhando-se ao Se- tor competente para novas diligências.

Nº : 89.1007-7
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Drª Maria Rosângela da Silva
Excdo : LUIZ RAIMUNDO DILON F. FIGUEIREDO
DESPACHO: Face a certidão de fl. 08-v, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Vista à exeqüente.

Nº : 33.977
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Excdo : CRISTO REI EMPREENDIMENTOS LTDA.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 54-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Nº : 89.1829-9
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : FERNANDO FERREIRA REIS
DESPACHO: Defiro o requerido a fl. 13 pela exeqüente, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Nº : 89.1550-8
Exqte : CREA
Adv. : Dr. Franklin R. da Silva
Excdo : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
DESPACHO: Face a certidão de fl. 09-v, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Vista à exeqüente.

Nº : 32.061
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : C. SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Adv. : Dr. Laurêncio Rocha
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 30, baixando-se os autos ao Setor de Cálculos, em seguida, intime-se a exeqüente para se manifestar sobre eles. Oficie-se à Caixa Econômica, solicitando o saldo atual da conta.

Nº : 31.887
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : R. G. COMÉRCIO LTDA (GASA BARATA)
Adv. : Dr. José Lima Filho
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 32, SUSPENDO o curso da execução, pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Nº : 35.100
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes

Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: Informe a Secretaria se a executada o- freceu Embargos (art. 16, I da Lei 6.830/ 80).

Nº : 31.587
Exqte : SUANE
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : CHURRASCARIA TROPICAL LTDA.
DESPACHO: Vista à exeqüente para indicar leiloeiro de sua preferencia.

Nº : 89.1487-0
Exqte : CREA
Adv. : Dr. Franklin R. da Silva
Excdo : JAIBE GAIA
DESPACHO: Face a certidão de fl. 09-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Nº : 89.0837-4
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
Adv. : Drª Maria da Graça Morgado Martins
Excdo : ESPÓLIO DE BENEDITO OSWALDO RODRIGUES DE LIMA e outros.
DESPACHO: Vista à exeqüente para se manifestar sobre a penhora de fl. 16.

Nº : 90.0248-6
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Sylvia G. Pimenta
Excdo : R J S FERREIRA
DESPACHO: Face a certidão de fl. 07-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Nº : 33.983
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : RADI ABDALLAH EL JURDI E CIA LTDA.
DESPACHO: Face ao requerido pela exeqüente a fl.28, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Nº : 90.1613-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo : JOÃO BOSCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO: Vista à exeqüente.

Nº : 31.712
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria C. Fagundes
Excdo : VIEIRA E NEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 21, baixando-se os autos ao Setor de Cálculos; em seguida, intime-se a exeqüente para se manifestar sobre eles. Oficie-se a Caixa Econômica; solicitando o saldo atual da Conta.

Nº : 34.785
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria C. Fagundes
Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: Informe a Secretaria se a executada o- freceu Embargos (art. 16, I da Lei 6.830/ 80).

Nº : 35.109
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 27.08.90

PETIÇÕES:

De : MATUKARY AGRO-PECUÁRIA LTDA
Adv. : Mauro Mendes da Silva
Assunto : Entende a petição, desnecessária a prova pericial, nos autos do processo nº 90.0171-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
Adv. : Guilherme de Almeida
Assunto : Vem substituir as peças de fls. 51/54, nos autos do processo nº 89.1949-0.
DESPACHO : J. como requer.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Matos Neto
Assunto : Requer a suspensão da execução Fiscal processo nº 89.1985-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Matos Neto
Assunto : Requer a extinção da execução fiscal , processo nº 89.2053-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R. de Oliveira
Assunto : Requer que sejam encaminhadas ao Eg.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as CONTRA RAZÕES ao agravo de Instru- mento nº 90.1492-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : S U N A B
Proc. : Vera Pandolfo Ribeiro
Assunto : Requer como provas, o depoimento do Sr. Clóvis Galante Filho, nos autos do processo nº 90.0171-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ROBERTO RYOHEI MURAKAMI
Assunto : Requer a dispensa da nomeação de peri- to, nos autos do processo 37.403-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : AMAZONIA'S SHRIMP'S S/A
Adv. : Raul Ferreira Sg Filho
Assunto : Requer a extinção dos processos nºs. 35.499 e 36.910.
DESPACHO : J. Conclusos.
Belém, 27.08.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.418)

BOLETIM Nº 155/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exer. cum. da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.90

OFÍCIOS

Nº : 292/90
De : José Reynaldo Vieira da Silva - Pre- sidente do INCRA
Assunto : Vem prestar esclarecimentos no pro- cesso nº 00.22148-1.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 28.08.90- (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exer. cum. da 1ª. Vara.
Nº : 1981/90
De : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Comunica que o condenado Henrique de Oliveira Bastos Filho foi autua- do em flagrante.
DESPACHO : Junta-se aos autos respectivos. Be- lém, 28.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro J.F. da 1ª. Vara, no exer. cum. da 1ª. Vara.

PETIÇÕES

Petição da CEF
Adv. : Max Luiz D'Oliveira
Assunto : Requer juntada de recibo de publica- ção de edital no proc. nº 28386.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 28.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exer. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Almir Oliveira Gabriel e outros
Adv. : Maria Andrade
Assunto : Requer providências no processo nº 90.1484.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 28.08.90 (a) Da- niel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exer. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Jorge Guerreiro Celestino
Adv. : Onésio Maria Silva
Assunto : Vem dizer que desiste da apresenta- ção de defesa prévia no processo nº 89.114-0.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 28.08.90 (a) Da- niel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exer. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Oliveira Paulino da Silva
Adv. : Cláudio Corrêa Ferraz
Assunto : Requer seja expedido alvará de le- vantamento de importância no proces- so nº 22.148.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Alberto Leite Barros e outros
Adv. :
Assunto : Requer seja expedido alvará de le- vantamento de importância no proces- so nº 22.152.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Jacob Chama Neto e outra
Adv. : Regina Márcia Raol Lima
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contesta- ção apresentada no proc. nº 31102.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Maria de Fátima Campos da Silva
Adv. : Milton Braga
Assunto : Vem apresentar rol de testemunhas no processo nº 28036-4.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Orlando Blanco Ulloa
Adv. : Antonio Flávio Pereira Américo
Assunto : Requer que a audiência de naturali- sação seja efetuada na cidade de Santarém, proc. nº 90.983-9.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ofir Pamplona Barros
Adv. : Sebastião de Jesus Lima
Assunto : Requer sejam renovadas as diligên- ças para a oitiva das testemunhas no processo nº 28.570.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de Hugo de Lima Pinheiro a outra
Adv. : Jacob José da Silva
Assunto : Requer providências no processo nº 4490/061.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da CEF
Adv. : Renato Moraes a outro
Assuntos : 1) Requer a citação de executado no processo nº 23512-1, por carta precatória; 2) Vem especificar provas no processo nº 89.781-0.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do INGRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Assuntos : 1) Indica bem a penhora no processo nº 32338-1; 2) Requer a extinção do processo nº 36.576.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 28.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petições da Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : Requer a extinção dos processos nºs 89.2333-0, 89.2762-0, 89.2033-1, e 00.33381-6.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer a citação do devedor por edital nos processos nºs 31523-0, 31.223-1, 31217-7, 31211-8, 30838-6, 30835-8, 20949-9, 29919-7, 29917-0, 29911-1, 31541-9, 34697-7, 31535-4, 29931-6.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da União Federal
Procurador : José Augusto T. Potiguar
Assuntos : Vem indicar as peças a trasladar no processos nºs 90.1117-5, 90.1116-7, e 90.1226-0.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da União Federal
Adv. : Moacir Guimarães Norais Filho
Assunto : Vem apresentar manifestação nos processos nºs 89.1844-2, 23902, 26232, 24275, 27214, 24010.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DEVOLVIDO

Ref. Proc. : nº 36330-8
De : Comarca de Ourém
Assunto : Citação dos réus
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 28.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 29951-0
Reqs : IAPAS
Adv. : Osvaldo Brabo de Carvalho
Reqs : J.A. Silva
DESPACHO : Abre-se vista imediatamente ao IAPAS para falar sobre as certidões de fls. 32. Belém, 28.8.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES TORTE DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. ROBERTINO

EXPEDIENTE DO DIA 28/09/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

TELEX Nº 377/90 - FORTALEZA - CEARÁ JUIZ P. SEVARA

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 4864)
Adv. : Maria Amélia Franco
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 11139-2)
Adv. : Dra. Maria A. Franco
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 12.022)
Adv. : Dra. Maria A. Franco
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 36.352)
Adv. : Dr. Nelson Figueiredo
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 89.1718-7)
Adv. : Dra. Maria C. Rodrigues
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 7348)
Adv. : Dra. Maria A. Franco
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 21.938)
Adv. : Dra. Maria C. Rodrigues
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 6.684)
Adv. : Dr. Max D'Cliveira
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 7725)
Adv. : Dra. Maria A. Franco
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. nº 11.104)
Adv. : Dra. Maria A. Franco
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petições da Fazenda Nacional
Processos nºs. 89.090-0 90.484-5
 89.2411-6 90.444-6
 30.367 35.071
 90.24152-8

Procur. : Dr. Fernando Vacury Scaff
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
Ref. proc. nº 14.317
Procur. : Dr. Heliodoro dos Santos Arruda
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Agência Mundial Ltda. (Proc. nº 89.013335)
Adv. : Dr. Aey M. dos Santos
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da Companhia de Financiamento da Produção
Ref. proc. nº 28.119
Adv. : Dr. Arnaldo Vilhena
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição da União Federal (Proc. nº 28843)
Procur. : Dr. Moacir M. Filho
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
Ref. proc. nº 5.023
Procur. : Dr. Heliodoro dos S. Arruda
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição de Renato Justino Ferreira (Proc. nº 89.0648-7)
Adv. : Dr. Carlos Flatilha
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição de Universal Comércio Indústria e Exportação Ltda. (ref. proc. nº 32.686-0)
Adv. : Dra. Sofia Miranda
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição de Nobre Comércio e Representações Ltda.
Ref. proc. nº 89.1114-6
Adv. : Dra. Iliana Coelho
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Petição de Orlando Sampaio Melo (ref. proc. nº 89.436-0)
Adv. : Dr. José Humberto Lima
DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSOS

Processo nº 90.01129-9 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : Antônio Rodrigues Guerrero
Adv. : Dr. Haroldo S. Silva
Réu : INPS
DESPACHO : À Secretaria, a fim de regularizar os atos e termos, tendo em vista que a fls. 20 houve retificação do nome da parte passiva para Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Processo nº 90.01674-5 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : Antônio da Silva e outros
Adv. : Dra. Wilma Valério
Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAF
Adv. : Dra. Iracelia Vaz
DESPACHO : "... Como quer que seja, porém, porque incanua a LH 7ª JCF de Belém se deu por incompetente para apreciar o feito, não resta outra alternativa, senão suscitar Conflito Negativo (art. 115, inc. II, do CPC), o que ora faço, e, em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao T. Superior Tribunal de Justiça (art. 105, caput, inc. I, alínea g, da CP/80).

Processo nº 00.25147-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : Francisco Martins Parata
Adv. : Sr. Antônio Cruz
Réu : União Federal
Procur. : Dr. Moacir Norais Filho
DESPACHO : Nesta data proferi decisão nos autos de Impugnação ao Valor da Causa (Proc. nº 00.1025147-2, apenso), acolhendo o pedido da ré-impugnante, tendo em consequência, fixado o valor da causa em R\$ 2.000.000,00, com efeito retroativo à data do ajuizamento, impondo-se ao A. o dever de complementar a diferença do valor das custas.

Processo nº 00.26052-5 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : Práximo Carlos Galvão Alencar
Adv. : Dr. Paulo Guizard

Réu : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria C. Rodrigues
DESPACHO : Arquivo-se.

Processo nº 00.30795-5 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : Mineração Rio do Norte S/A
Adv. : Dr. Diniz Lopes Ferreira
Réu : União Federal
Procur. : Dr. Moacir Norais Filho
DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Processo nº 00.34830-9 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : GIARESC - Companhia Amazonica de Pesca
Adv. : Dr. Haroldo dos Santos
Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE
Procur. : Creonor Santos Aragão
DESPACHO : Certifique-se se a doutora Nilvanda da Silva Alves de Lima cumpriu o contido na primeira parte do despacho de fls. 77.

Processos nº : 00.22555-0 00.23847-3
 00.24763-4 00.24787-1
 00.24789-8 00.24801-0
 00.24803-7 00.24813-4
 00.24956-4 (EXECUÇÕES FISCAIS)

Exqte. : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdos. : F. Sa Representações Comerciais e Industriais Ltda, Construtora Comercial Carmo Ltda, Santos e Fonseca Contabilidade e Representações Ltda, Irdeberto Ferreira da Silva, Dival Maia Paraense, David B. Teixeira, Atomic Detetização Limpeza e Reparos em Geral Ltda, Maria Nadia Mattos Ferreira e F Sa - Representações Comerciais e Industriais Ltda respectivamente.
DESPACHO : Certifique-se se o signatário da petição de fls. comprovou ser procurador do INSS, consoante os termos do despacho proferido na aludida peça.

Processos nº : 00.33639-4 00.33651-3
 00.33654-8 00.33665-1
 00.33704-8 00.33716-1
 00.33721-8 00.33760-9
 00.33803-6 00.33812-5
 00.33818-4 00.33836-2
 00.33875-3 00.33881-8
 33887 00.33893-1
 00.33896-5 (EXECUÇÕES FISCAIS)

Exqte. : INGRA
Procur. : Dra. Suelly Cardoso Borges
Excdos. : Osvaldo M. Vanderley, Geraldo Ferreira de Azevedo, Mauro Monteiro da Fonseca, Carlos Trindade Barata, Benedito do E. Santo Rodrigues, Antônio Cardoso Sobrinho, Antônio Machado e Junior, Carlos da Costa Fantoja, Jacinto das das Mercedes Mascimeto, Antônio Carlos de Araujo Soares, Ana Julia do Nascimento Souza, Ailton Ferreira de Souza, Azemar Luiz Carlos dos Santos, Juarez Altafim, Antônio Cardoso Sobrinho, Oscar Neto de Gouveia Carvalho e Edson Irineu Santos Calvo respectivamente.
DESPACHO : Considerando que, por força do estatuto do art. 1º, caput, da Lei nº 8.022, de 12/4/90, terá sido transferida do INGRA e atribuída diretamente à União Federal a competência ex nunc para apuração e inscrição, bem como para a cobrança (evidentemente através de representante judicial da mesma - § 3º do art. 131 da CP/88; § 5º do art. 29 do ADCT/88) da chamada dívida ativa referente às receitas até então autorizadas a serem arrecadadas in nomine proprio pela referida autarquia, o que caracteriza superveniente perda de capacidade processual desta, - com fundamento no que prevê o art. 265, caput, inc. I, c/c art. 598, tudo do CPC, suspenso o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias (art. 177), para que a nova parte ativa (União Federal) intervenha e assumam a titularidade na presente demanda (art. 41).

Processo nº 89.00899-4 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Excdos. : Fazenda Arimã Agropecuária Indústria e Comércio Ltda e outros
DESPACHO : I - Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Processo nº 00.18411-0 (DESPACHAMENTO)
Exqte. : União Federal
Procur. : Dr. Moacir Norais Filho

Expdo. : Espólio de Antônio Alexandra Anad e outros
Adv. : Dr. Helionar de Matos
DESPACHO: Defiro o requerido a fl. 93-V.

Processo nº 89.01676-8 (IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA)

Impgte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Fátima Gobitsch
Impgdo. : Francisco das Chagas do Vale Sidou e outros
DESPACHO : Convoque-se o perito nomeado a fim de vir prestar o compromisso legal em 03 de agosto corrente, às 08:00 horas, concedido o prazo de 15 dias para entrega do respectivo laudo.

Processo nº 90.00367-9 (AÇÃO DIVERSA)

Autor : Antônio Vieira Soares Neto
Adv. : Dr. Evandro de O. Costa
Réu : Hospital João de Barros Barreto e outros
Adv. : Dr. Moacir Moisés Filho
DESPACHO : I - Face ao contido na informação de fls. 156, autuem-se em apartado as peças ali referidas. II - Assino o prazo de 10 dias para que o réu Fernando Prado esda reça conclusivamente qual é o seu verdadeiro nome (diante das discrepâncias constantes a fls. 29, 30, 31, e 42), bem como requiera a juntada do original da respectiva procuração, com a devida ratificação, se for o caso. III - Forme-se o 2º volume. IV - Intime-se.

Processo nº 90.01298-8 (MANDADO DE SEGURANÇA)

Impte. : Raimundo Massaranduba Benasculy Maues
Adv. : Dr. Sílvia de Oliveira Souza
Impdo. : Delegado Regional do Banco Central do Brasil no Pará
DESPACHO : Juntem-se cópias das sentenças que proferi nos processos nºs 90.1269-4 e 90.1273-2.

Processo nº 89.00777-7 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Agrte. : Maria Lucia Barreto de Albuquerque
Adv. : Dr. Francisco P. Filho
Agravdo. : União das Escolas Supriores do Pará - UNESPA
DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Processo nº 00.15535-7 (AÇÃO SUMARÍSSIMA)

Autor : Cia Brasileira de Alimentos - COBAL
Adv. : Dr. Edilson C. e Silva
Réu : Waldemar K. Von Groll
DESPACHO : Diga a autora-apelante sobre o contido na certidão de fls. 41-V.

Processo nº 00.30895-1 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)

Recte. : Mario Damasceno Romeiro e outro
Adv. : Dr. Luiz Otávio da Costa
Recdo. : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : de cálculo.

Processo nº 89.01384-0 (AÇÃO CAUTELAR)

Reqte. : Amazonas Industrias Alimenticias S/A - AMASA
Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
Reqdo. : IBAMA
DESPACHO : I - Recebo a Apelação interposta pela autora. II - Tratando-se de recurso contra decisão que implicou no indeferimento da petição inicial (assin não tendo sido instaurada a relação jurídico-processual), nos termos do art. 296, caput do CPC, mando "citar o réu para acompanhá-lo".

Processo nº 90.01507-3 (JUSTIFICAÇÃO)

Jfte. : Sebastiana Ferreira
Adv. : Dr. Miguel Galvão
Jfdo. : INSS
DESPACHO : Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a A. requiera a juntada do original da procuração de fls. 5, ou na impossibilidade, apresente outra original procuração, com a devida ratificação, se for o caso.

Processo nº 90.00428-4 (JUSTIFICAÇÃO)

Jfte. : Adelaide Campos de Souza
Adv. : Dra. Celina Partoija
Jfdo. : INPS
DESPACHO : arquite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Processo nº 00.1025147-2 (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)
Impgte. : União Federal
Procur. : Dr. Moacir Moisés Filho
Impgdo. : Francisco de Martins Brito
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Homologo o cálculo de fls. 128/129. P. R. I. com sublição no que prevê o art. 296, caput.

caput. parte final, do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada pela UNIC FEDERAL, e, em consequência, corrigindo o valor atribuído à causa, fixo-o em efeitos ex tunc em "R\$ 3.000.000,00" (padrão monetário vigente à época), que por ocasião da propositura da demanda equivalia a 427 OITMs. Nos termos do § 1º do art. 20 do CPC, condeno o autor-impugnado ao pagamento das custas relativas ao presente incidente (item V da Tabela I, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74), ora assinada no mesmo o prazo de 30 dias para complementar o valor das custas do feito principal, levada em conta a fixação supra e abatida a importância já paga, observada a atualização monetária Intime-se.

Processo nº 00.14083-0 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)

Recte. : Laudemir de Azevedo Rego
Adv. : Dr. Walter Machado Fuget
Recdo. : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos EBCT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Homologo o cálculo de fls. 128/129. P. R. I.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

DESPACHO EM PROCESSO

Processo nº 00.21924-0 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público
Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Henri Princê Bouez
Adv. : Dr. Paulo Klautau
DESPACHO : Diante da certidão supra, transfiro a audiência designada as fls. 83, para o dia 20 de novembro vindouro, único vago às 09:00 horas. Façam-se as devidas notificações e intimações. Comunique-se, por Ofício, ao Dr. Superintendente Regional do DFF/PA.

Processos nºs : 90.01706-8 90.01715-7
90.01724-6 90.01696-7
90.01719-0 90.01705-0
90.01700-9 90.01712-2
(AÇÃO ORDINÁRIA)

Autores : Pedro Fonseca Pinto, João Diogenes de Moraes, José Coelho de Oliveira, Raimundo Conceição Barros Fena, Carlos Alves dos Santos, Carlos Alberto Moreira Melo, Raimundo Alfredo da Costa e Antônio Sena da Costa respectivamente.

Adv. : Dr. Haroldo Silva e outros
Réu : INPS
DESPACHO : 1 - Tendo em vista a superveniência da Portaria nº (INPS/FG) 27, de 12 de julho do corrente, diga o A. no prazo de cinco dias se tem interesse em requerer o ali contido. Anexa a Secretaria a cópia da portaria supra. 2 - Intime-se.

Processo nº 89.01935-0 (MANDADO DE SEGURANÇA)

Impte. : José Elielson Barros de Oliveira
Adv. : Dra. Maria José Torres
Impdo. : Comandante do 4. Distrito Naval
DESPACHO : Face ao superveniente atendimento do de terminado as fls. 24, diga o RTF semais a aduzir - além da manifestação de fls. 29 verso. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular
HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 28.08.90

OFÍCIOS:
Nº : 1965/90-CART/SR/DPE/PA - Bel. João Francisco Lins Maciel Borges.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 117/89-SR/DPE/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs : 1957/90, 1958/90, 1971/90-CART/SR/DPE/PA
Bel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPs nº 200/89-SR/DPE/PA, 173/89-SR/DPE/PA e 68/90-SR/DPE/PA, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 1936/90, 1937/90, 1938/90, 1959/90, 1962/90, 1963/90 e 1965/90-CART/SR/DPE/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 128/89-SR/DPE/PA, 133/89-SR/DPE/PA, 136/89-SR/DPE/PA, 098/89-SR/DPE/PA, 035/88-SR/DPE/PA, 163/89-SR/DPE/PA e 065/89-SR/DPE/PA, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 1947/90, 1948/90, 1949/90 e 1950/90-CART/SR/DPE/PA - Bel. José Ferreira Sales.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPs

140/89-SR/DPE/PA, 075/89-SR/DPE/PA, 089/89-SR/DPE/PA e 016/89-SR/DPE/PA, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A (3 petições)
Proc. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer a SUSPENSÃO dos procs. nºs 34.371, 34.312 e 33.610 nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer substituição do bem penhorado nos autos do proc. nº 27.919.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer CITAÇÃO da executada nos autos do proc. 34.377.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem reiterar o pedido de suspensão do feito nos autos do proc. Nº 89.0279-1.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem dizer que concorda com a reavaliação nos autos do proc. nº 33.702.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Francisco Edmír L. Figueira
Assunto : Vem apresentar cópia da Portaria INPS/PG-27, de 12.06.90.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 33.437
Autor : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Adv. : Dr. Eduardo Grandi e outro.
Réu : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: 1. Face à negativa de custeio das diárias e passagens necessárias ao deslocamento do perito requerido pela União Federal, inviabilizo a perícia requerida, indefiro-a ante a sua impossibilidade material. 2. Entretanto, quanto as outras provas pedidas às fls. 64, diga a ré se insiste, ainda, em sua requisição. 3. Nada requerendo, apresentem, então, as partes suas vindas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, memoriais resumindo as suas teses. 4. Intimem-se.

Nº : 90.0377-6
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASDUFFA.
Adv. : Dr. Sérgio Victor S. Pinto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira
DESOACHO: Diga a ré a que processo se refere a contestação de fls. 23/31 e documentos. Intime-se.

Nº : 90.0497-7
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASDUFFA.
Adv. : Dr. Sérgio Saraiva Pinto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dra. Maria Adelaide Dias Barros da Costa
DESPACHO: Diga a ré a que processo se refere a contestação de fls. 103/113 e documentos. Intime-se.

Nº : 90.0028-9
Autor : JOVENTINA ARAÚJO SOUZA
Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: 1. Face ao silêncio do denunciado, tornan do-se, assim, revel, cumprirá ao denunciante prosseguir na defesa (art. 75, Inc. II, do CPC). 2. Face aos protostos feitos, na inicial e na contestação, especifiquem as partes que provas pretendem produzir e quais as suas finalidades. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 31.574
Exqte : SUANB
Proc. : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : SAMPAIO E GENTIL LTDA.
DESPACHO: Solicita-se urgentemente junto à Caixa Econômica Federal o extrato da conta nº 022.005.00001908-0, devidamente atualizada, e em seguida, expor-se Alvará em favor do laloeiro, para fins de levantamento, conforme já determinado no despacho de fl. 34.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 31.653
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Maria Amélia M. Franco
Excdo : FRANCISCO JUSCELINO LIMA RODRIGUES
DESPACHO: Na forma dos arts. 339 e 399, I, do CPC., requisite-se a certidão requerida pela exeqtente às fls. 45. Oficie-se.

Nº : 90.1278-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Maria Amélia M. Franco.

Excdo : FETAGRI - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO: Cite-se, conforme requerido pela Autora.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 90.0392-0
Reqte : C R E A A
Reqdo : ENEL ENGENHARIA S/A
DESPACHO: Face a certidão de fls. 16-v, diga o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 90.1253-8
Reqte : LOJAS AMERICANAS S/A
Adv. : Dr. Artur Otávio de C. Nobre
Reqdo : SUAMB
Adv. : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação de fls. 29/35 e documentos. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.90

TELEX:

Nº : 587/90 - BRASÍLIA-DF
Do : Juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal
Assunto : Comunica que foi designado o dia 08.11.90, para inquirição dos acusados nos autos do processo nº 89.0608-8.

DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados.

Nº : 361/90 - BRASÍLIA-DF
Do : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Assunto : Comunica que a primeira turma daquele Tribunal, negou provimento a remessa RBO/MS 90.2481-5.

DESPACHO : À Secretaria.

OFÍCIOS:

Nº : 131/90 - COMARCA DE SANTARÉM/PA.
Do : Juiz de Direito da 3ª Vara Civil
Assunto : Devolução de documentos faz.

DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

De : HENAZIR BASTANA ALHADEF
Adv. : Evandro de Oliveira Costa e outros
Assunto : Requerem suas inclusões, na qualidade de Id-tisconsorte Ativos, nos autos da Ação Ordinária nº 90.1584-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : UIRIATAN SOUSA ARANHA
Adv. : Felix Emanuel P. de Oliveira
Assunto : Requer o levantamento de importância consignada nos autos do processo nº 90.1260-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem retificar informações prestada por aquele órgão, nos autos do processo nº 90.1124-8.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : RELAUVIO-BELÉN AUTOMÓVEIS S/A
adv. : Raphael Siqueira
Assunto : Requer o deferimento de Prova Pericial, consistente de Vistoria e Avaliação, nos autos do processo nº 90.0320-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : D N E R
Proc. : Roberto Edeu de Freitas
Assunto : Vem especificar as provas que deseja produzir, nos autos do processo nº 90.0320-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : 90.1753-0
Impete. : FIRMINO PALMEIRO TRAVASSO
Adv. : Joana D'Arc A. Botelho
Impdo. : Inspeção Comandante da Rôlcia Rodoviária Federal de Belém.

DESPACHO : 1. Processo, sem lindnar. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo legal.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 35.878-9, 89.170-1, 89.1931-7, 89.1955-4, 89.2357-8, 89.2761-1, 89.2487-6, 89.1867-1, 89.1356-4, 89.2494-9 e 36.842-3.
Exqtes. : I N C R A (05), S U N A B (01) e FAZENDA NACIONAL (05 processos).
Procs. : Albanisa Pereira e outros, Heloisa Maria C. Fagundes e Carlos de Senna Mendes e outros.

DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processos : Nºs. 35.647-6, 89.228-7 e 89.380-1.
Exqte. : I N C R A
Proc. : Maria de Rêtima de Oliveira e outros.
Excdos. : Cia Amazonas Madeiras e Laminados, Amazonia 1 Comp. e Laminados Ltda e Idem.

DESPACHO : Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação e em caminho-se à Comarca de Breves/PA, para cumprimento.

Processos : Nºs. 90.1403-4 e 90.1449-2.
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Excdos. : João, Boço Miranda Engenharia e Comércio Ltda e So. Ela embelezamento da Mulher Ltda.

DESPACHO : Intime-se a Exeqüente sobre a Retenção de fls. 05 do processo nº 90.0320-2.

Processos : Nºs. 90.0935-9 e 90.0965-0.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
Excdos. : Valdino Costa Materiais de Construção e Geral do Bauer & Cia Ltda.
DESPACHO : Suspensão-se o curso das Execuções, com base nos termos do art. 792 do CPC, como requerido pela exeqüente às fls.

Processo : Nº 89.0934-6
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloisa Maria C. Fagundes e outros
Excdo. : Farmácia Diniz Ltda.
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora marcada pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2. Indique o exeqüente leiloeiro de sua escolha. 3. Expeça-se o Edital respectivo com o prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se.

Processo : Nº 89.2402-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
Excdo. : Xylo do Brasil Exportações S/A
DESPACHO : Proceda-se à penhora no bem oferecido em garantia da Execução. Expeça-se Mandado.

Processo : Nº 37.108-4
Exqte. : I N C R A
Proc. : Antonio Rito
Excdo. : Cia Amazonas Madeiras e Laminados
DESPACHO : Defiro a reunião requerida e determino que se expeça Mandado de Penhora e Avaliação do bem oferecido em garantia a ser encaminhado à Comarca de Breves/PA, para cumprimento.

Processo : Nº 36.057-0.
Exqte. : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmento
Excdo. : José Marques Tavares
DESPACHO : Defiro a substituição processual requerida, observadas as anotações de praxe pela Secretaria. Após, expeçam-se Mandados a serem encaminhados à Comarca de Paragominas/PA, para cumprimento.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processo : Nº 89.1592-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Ruy Martini Santos e outros
Excdo. : Maria de Lourdes F. da Silva e outros
DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processo : Nº 90.0088-2
Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv. : Luiz Augusto Galvão C. de Albuquerque
Excdo. : Paulo dos Santos Maia e outro
DESPACHO : Manifeste-se a Exeqüente sobre a garantia da execução.

Processo : Nº 35.343-4.
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : Pilar Ruyal Recio e outros
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação dos bens penhorados, em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intime-se.

Processo : Nº 35.334-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson Camo Figueiredo
Excdo. : Milton Less de Toledo Bozza
DESPACHO : Diga a Exeqüente sobre as peças de fls. 37/43 dos autos.

Processo : Nº 36.214-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília M. Rodrigues
Excdo. : Maria das Graças Sa Viana
DESPACHO : Arquite-se.

Processo : Nº 36.100-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Ruy Martini Santos
Excdo. : Regina Lucia da Silva Ataíde
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente às fls. 21. Suspensão o curso da Execução com base no art. 791, III, do CPC.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 90.1261-9
Embte. : ANTONIO DIB HOMCI
Adv. : Wilson Dahás Jorge
Excdo. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Intime-se a Embargante para Impugnar os Embargos, querendo, no prazo legal.

CLASSE: VI

ACÓRDÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 90.0523-0
Autor : JUSTIÇA P. UELICA
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
Réu : Orlando Monteiro da Silva
Adv. : Paulo Rola
DESPACHO : Intime-se o advogado indicado para cumprir as disposições do art. 395 do CPP.

CLASSE: VII

CARTA PRECATÓRIA - Criminal:

Processo : Nº 90.1651-7
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo. : Roselice de Fatima A. de Pinho
DESPACHO : Devolva-se estes autos ao Juízo Deprecante, após baixa na distribuição.

CLASSE: VIII

CLASSE: IX

Processos : Nºs. 90.0935-9 e 90.0965-0.

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 89.0047-0, 89.2538-4 e 90.0476-4
Exqtes. : I N C R A, CREA e FAZENDA NACIONAL
Procs. : Albanisa Pereira, Franklin Rabelo da Silva e Fernando Farcy Scaff
Excdos. : Francisco Nacelzig F. da Costa, Ines Maria M. de Lima e Mineração Comércio e Transporte Ba-tuira Ltda.
DESPACHO : Vistos, etc. Face ao cancelamento das dívidas (fls. ...), julgo extintas as presentes execuções, sem ônus para qualquer das partes (artigo 26 da Lei nº 6.830/80). P. R. I.
Belém, 28.08.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (O.Reg.33.477)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 16.640 (de 26 de junho de 1990)

PROCESSO Nº 11.237 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
INSTRUÇÕES PARA A APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1990

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

TÍTULO I

Da Apuração

CAPÍTULO I

Das Juntas Eleitorais

Art. 1º - Comporem-se-ão as Juntas Eleitorais de um Juiz de Direito, que será o Presidente, e de dois ou quatro membros titulares, com igual número de suplentes, escolhidos entre cidadãos de notória idoneidade (Código Eleitoral, art. 36).

§ Único - Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

- I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;
- II - os membros de Diretórios de Partidos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;
- III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV).

Art. 2º - Poderão ser organizadas quantas Juntas permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37).

§ Único - Nas zonas em que houver de ser organizada mais de uma Junta, ou quando estiver vago o cargo de Juiz Eleitoral ou estiver este impedido, o Presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, designará Juizes de Direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).

Art. 3º - Ao Presidente da Junta é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38).

§ 1º - É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).

§ 2º - Na hipótese do desdobramento da Junta em Turmas, o respectivo Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário em cada Turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).

§ 3º - Além dos Secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da Junta um escrutinador para Secretário-Geral, competindo-lhe:

- I - lavrar as atas;
- II - tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão;
- III - totalizar os votos apurados (Código Eleitoral, art. 38, § 3º, I a III).

Art. 4º - Compete a Junta Eleitoral:

- I - apurar, no prazo de dez dias, as eleições realizadas nas Zonas Eleitorais sob sua jurisdição;
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- III - expedir os boletins de apuração mencionados no art. 28 destas instruções (Código Eleitoral, art. 40, I a III).

Art. 5º - Nas Zonas Eleitorais em que for autorizada a contagem prévia dos votos pelas Mesas Receptoras, compete à Junta Eleitoral tomar as providências mencionadas no art. 195 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 41).

CAPÍTULO II

Da Apuração Nas Juntas

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 6º - A apuração poderá ser iniciada a partir das dezoito horas, ou imediatamente após o recebimento da primeira urna, e deverá terminar dentro de dez dias.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos aos sábados, domingos e feriados, devendo a Junta funcionar das oito às dezoito horas, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).

§ 2º - Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional mencionando-se as horas ou dias necessários para o atendimento, que não poderá exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º, red. da Lei 4.961, art. 32).

§ 3º - Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva Junta Eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu Presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional, todo o material relativo à votação (Código Eleitoral, art. 159, § 3º, red. da Lei 4.961, art. 32).

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, compete ao Tribunal Regional fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º, red. da Lei 4.961, art. 32).

§ 5º - Os membros da Junta Eleitoral responsáveis pela inobservância injustificada dos prazos fixados neste artigo estarão sujeitos a multa, na forma da lei, aplicada pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 159 § 5º, red. da Lei 4.961, art. 32; DL 2.351, art. 2º, § 1º).

Art. 7º - Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a Junta subdividir-se-á em até oito Turmas, todas presididas pelos componentes titulares e suplentes, aos quais é deferida a mesma competência dos titulares.

§ Único - As dúvidas que forem levantadas em cada Turma serão dedicadas por maioria de votos dos Membros da Junta (Código Eleitoral, art. 160, parágrafo único).

Art. 8º - Cada Partido ou Coligação poderá credenciar perante as Juntas até três Fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 161).

§ 1º - Em caso de divisão das Juntas em Turmas, cada Partido ou Coligação poderá credenciar até três Fiscais para cada Turma (Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º - Não será permitida na Junta ou Turma a atuação de mais de um Fiscal de cada Partido ou Coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 3º - Nos municípios em que o Partido não tiver Diretório Municipal, a Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória poderá credenciar um Delegado Especial Municipal, que terá poderes para nomear Delegado e Fiscais perante o Juízo Eleitoral, as Mesas Receptoras e as Juntas Eleitorais.

§ 4º - Os Delegados e Fiscais mencionados neste artigo poderão praticar todos os atos que couberem aos Delegados e Fiscais nomeados pelo Diretório Municipal.

Art. 9º - Cada Partido ou Coligação poderá credenciar mais de um Delegado perante a Junta, mas no decorrer da apuração só funcionará um de cada vez (Código Eleitoral, art. 162).

Art. 10 - Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida (Código Eleitoral, art. 163).

§ Único - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, que será fechada e lacrada, constando o fato da Ata (Código Eleitoral, art. 163, parágrafo único).

Art. 11 - É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito, apostos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164).

§ 1º - Aos membros, escrutinadores e auxiliares das Juntas que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, cobrada através de executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 164, § 1º; DL 2.351, art. 2º, § 1º).

§ 2º - Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a que for arbitrada pelo Tribunal Regional e inscrita em livro próprio na Secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

SEÇÃO II

Dá Abertura da Urna

Art. 12 - Antes de abrir cada urna a Junta verificará:

I - se há indício de violação;

II - se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;

III - se as folhas de votação são autênticas (Res. 12.933/86, art. 1º, § 1º);

IV - se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;

V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de Partido ou Coligação aos atos eleitorais;

VII - se votou eleitor excluído do alistamento sem ser o seu voto tomado em separado;

VIII - se votou eleitor de outra Seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;

IX - se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 165, I a X).

§ 1º - Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I - antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei;

III - se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

IV - se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, I a IV);

V - não poderão servir como peritos:

a) - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

b) - os membros de Diretórios de Partidos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

c) - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

d) - os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, V).

§ 2º - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta (Código Eleitoral, art. 165, § 2º).

§ 3º - Verificado qualquer dos casos dos ns. II, III, IV e V deste artigo, a Junta anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 3º, red. das Leis 4.961 e 6.336).

§ 4º - Nos casos dos ns. VI, VII, VIII e IX, a Junta decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4º).

§ 5º - A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).

Art. 13 - aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes (Código Eleitoral, art. 166, red. da Lei 4.961, art. 34).

§ 1º - A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º, red. da Lei 4.961, art. 34).

§ 2º - Se a Junta entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Art. 14 - Resolvida a apuração da urna, deverá a Junta, inicialmente (Código Eleitoral, art. 167):

I - examinar as sobrecartas brancas contidas na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar (Código Eleitoral, art. 167, I, red. da Lei 4.961, art. 35);

II - misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna (Código Eleitoral, art. 167, II, red. da Lei 4.961, art. 35).

Art. 15 - As questões relativas a existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na Ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).

SEÇÃO III

Das Impugnações E Dos Recursos

Art. 16 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os Fiscais e Delegados de Partido ou Coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta (Código Eleitoral, art. 169).

§ 1º - As Juntas decidirão as impugnações por maioria de votos (Código Eleitoral, art. 169, § 1º).

§ 2º - De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2º).

§ 3º - O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere (Código Eleitoral, art. 169, § 3º).

§ 4º - Os recursos serão instruídos, de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interposto verbalmente constará, também, da certidão, o trecho correspondente do boletim (Código Eleitoral, art. 169, § 4º, red. da Lei 4.961, art. 36).

Art. 17 - As impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo confronto da assinatura ou impressão digital tomada na folha de votação, com a constante do título eleitoral, podendo ser considerado, também, outro documento de identidade.

Art. 18 - Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (Código Eleitoral, art. 171).

Art. 19 - Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Juiz Eleitoral, pelo recorrente e pelos Delegados de Partido ou Coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172, red. da Lei 4.961, art. 37).

SEÇÃO IV

Da Contagem Dos Votos

Art. 20 - Resolvidas as impugnações, a Junta passará a apurar os votos (Código Eleitoral, art. 173).

Art. 21 - As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Junta (Código Eleitoral, art. 174).

§ 1º - Após fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da Turma (Código Eleitoral, art. 174, § 1º, red. das Leis 4.961, art. 38, e 6.055, art. 15).

§ 2º - O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, de um carimbo com a expressão "nulo" (Código Eleitoral, art. 174, § 2º, red. das Leis 4.961, art. 38 e 6.055, art. 15).

§ 3º - Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob as penas do art. 345 do Código Eleitoral, sem que os votos em branco e nulos da anterior estejam todos registrados em forma referida no § 1º (Código Eleitoral, art. 174, § 3º, Leis 4.961, art. 38 e 6.055, art. 15).

§ 4º - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º, Leis 4.961, art. 38, e 6.055, art. 15).

Art. 22 - Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (Código Eleitoral, art. 175, I a III).

Art. 23 - Serão nulos os votos nas eleições para Governador e Senador:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, salvo nos Estados do Amapá e Roraima que elegerão três Senadores, cada;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que tome duvidosa a manifestação de vontade do eleitor (Código Eleitoral, art. 175, § 1º, I e II).

Art. 24 - Serão nulos os votos nas eleições proporcionais:

I - quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda;

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato pertencentes a Partidos diversos ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de Partidos diferentes;

III - se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição.

§ Único - Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos ineleáveis ou não registrados (Código Eleitoral, art. 175, § 3º).

Art. 25 - Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições proporcionais:

I - se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido;

III - se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo Partido;

IV - se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo Partido (Código Eleitoral, art. 176, I a IV, red. da Lei 8.037/90).

Art. 26 - Na contagem dos votos nas eleições proporcionais observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I - a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;

II - se o eleitor escrever o nome ou número de um candidato e a legenda de outro Partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;

III - se o eleitor escrever o nome e o número de um candidato e a legenda de outro Partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV - se o eleitor escrever o nome ou número de um candidato a Deputado Federal na parte da cédula referente a Deputado Estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

V - se o eleitor escrever o nome ou número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro (Código Eleitoral, art. 176, I a V, red. da Lei 8.037/90);

VI - para efeito de apuração e contagem dos votos, no caso de dúvida quanto a identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos registrados em eleições anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 27 - O voto dado aos candidatos a Governador e Senador entender-se-á dado, também, aos respectivos Vices e suplentes (Código Eleitoral, art. 178).

SEÇÃO V

Da Escrituração Dos Boletins

Art. 28 - Concluída a contagem dos votos a Junta ou Turma deverá:

I - transcreever no boletim referente à urna, emitido em quatro vias, a votação apurada;

II - expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária ou de Coligação, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver (Código Eleitoral, art. 179, I e II).

§ 1º - Os boletins de apuração serão assinados pelo Presidente e Membro da Junta e pelos Fiscais de Partido ou Coligação que desejarem (Código Eleitoral, art. 179, § 1º).

§ 2º - O boletim obedecerá modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo, porém, na sua falta, ser substituído por qualquer outro expedido por Tribunal Regional ou pela própria Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 2º).

§ 3º - A primeira via do boletim será enviada ao Tribunal Regional para processamento, juntamente com a segunda via que será entregue ao Comitê Interpartidário de Fiscalização da apuração a nível regional, a terceira via será afixada na sede da Junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa, para conhecimento de terceiros, e a quarta via será arquivada no Cartório Eleitoral da Zona.

§ 4º - O Comitê Interpartidário de Fiscalização da apuração será previamente constituído com um representante de cada Partido ou Coligação.

§ 5º - O boletim de apuração ou a sua cópia autenticada, com a assinatura do Juiz e, pelo menos, de um dos Membros da Junta, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria Junta, sempre que o número de votos constantes dos mapas não coincidir, nas eleições não totalizadas por processamento eletrônico de dados, com os neles consignados (Código Eleitoral, art. 179, § 5º c/c art. 180).

§ 6º - O Partido, Coligação ou candidato poderá apresentar o boletim na oportunidade concedida no art. 38, destas Instruções, quando terá vista da Ata Geral, ou apresentá-lo antes, se o curso dos trabalhos da Junta Eleitoral tiver conhecimento da incoincidência de qualquer resultado (Código Eleitoral, art. 179, § 6º, c/c art. 180).

§ 7º - Apresentado o boletim, será aberta, vista, pelo prazo de dois dias, aos demais Partidos e Coligações, que poderão contestar o erro indicado com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades (Código Eleitoral, art. 177, § 7º, c/c art. 180).

§ 8º - Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 8º, c/c art. 180, II).

§ 9º - A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 29 - Salvo no caso mencionado no artigo anterior, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (Código Eleitoral, art. 181).

§ Único - Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 181, § Único).

Art. 30 - Os títulos dos eleitores estranhos à Seção serão separados para remessa, depois de terminados os trabalhos da Junta, ao Juiz Eleitoral da Zona neles mencionada, a fim de que, em documento próprio, se faça entrada no computador da informação relativa ao voto em outra Seção.

§ Único - Se, na oportunidade prevista neste artigo, no confronto do título com a folha de votação, verificar-se fraude, serão autuados tais documentos, e o Juiz determinará as providências necessárias para apuração do fato e consequentes medidas legais (Código Eleitoral, art. 182, § Único).

Art. 31 - Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e no segundo turno, a urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de contagem de votos (V. art. 29, destas Instruções; Código Eleitoral, art. 183).

§ Único - O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, § Único).

Art. 32 - Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, bem assim os envelopes especiais utilizados no primeiro turno de votação, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao Juiz, o seu exame na ocasião da incineração.

ção, salvo a hipótese do § Único do art. 185 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 185, e § Único, red. das Leis 6.055, art. 16 e 7.977).

SEÇÃO VII
Da Totalização E Proclamação Dos Resultados

Art. 33 - Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

Art. 34 - Expedido o boletim de urna, a Junta providenciará sua remessa, pelo meio de transporte mais rápido, à Comissão Apuradora do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 35 - Recebidos os boletins de urna, a Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral determinará, de imediato, o seu processamento.

Art. 36 - Compete ao Tribunal Regional resolver as dúvidas, não decorrentes e os recursos interpostos sobre as eleições federais e estaduais e totalizar as votações que haja validado em grau de recurso, verificar o total dos votos apurados, inclusive os em branco e nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 197).

Art. 37 - Antes de iniciar a totalização, o Tribunal Regional constituirá, com três de seus membros, presidida por um destes, uma Comissão Apuradora (Código Eleitoral, art. 199).

§ 1º - O Presidente da Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de Secretário e, para auxiliarem os seus trabalhos, tantos outros quantos julgar necessário (Código Eleitoral, art. 199, § 1º).

§ 2º - De cada seção da Comissão Apuradora será lavrada ata resumida (Código Eleitoral, art. 199, § 2º).

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Apuradora poderão ser acompanhados por Delegados dos Partidos e Coligações, sem que, entretanto, neles intervenham com protestos, impugnações ou recurso (Código Eleitoral, art. 199, § 4º).

§ 4º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Apuradora apresentará ao Tribunal os mapas gerais da totalização e um relatório que mencione (Código Eleitoral, art. 199, § 5º):

- I - o número de votos válidos e anulados em cada Junta Eleitoral, relativos a cada eleição;
- II - as seções apuradas e os votos nulos e anulados de cada urna;
- III - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;
- IV - as seções onde não houve eleição e os motivos;
- V - as impugnações apresentadas às juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;
- VI - a votação de cada Partido, Coligação e candidato;
- VII - os quocientes eleitoral e partidários, e a distribuição das sobras.

Art. 38 - O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três dias, para exame dos Partidos, Coligações e candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos em que ele se baseou (Código Eleitoral, art. 200).

§ 1º - Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, os Partidos e Coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora que, no prazo de três dias, apresentará aditamento ao relatório com proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das arguições (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 2º - O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora, julgará, em três dias improrrogáveis, as impugnações e reclamações não providas pela Comissão Apuradora e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão (Código Eleitoral, art. 200, § 2º).

Art. 39 - De posse do relatório referido no artigo anterior, reunir-se-á o Tribunal, no dia seguinte, para o conhecimento do total dos votos apurados e, em seguida, se verificar que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer Partido, Coligação ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário ou proporcional, ordenará a realização de novas eleições que obedecerão aos procedimentos previstos no art. 187 e no § Único do art. 201 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 201).

Art. 40 - Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros, e da qual constarão (Código Eleitoral, art. 202):

- I - as seções apuradas e número de votos apurados em cada urna;
- II - as seções anuladas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;
- III - as seções onde não tenham havido eleição e os motivos;
- IV - as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas;
- V - as seções em que se vai realizar ou renovar as eleições;
- VI - a votação obtida pelos Partidos e Coligações;
- VII - o quociente eleitoral e partidário;
- VIII - os nomes dos votados na ordem decrescente de votos;
- IX - os nomes dos eleitos;
- X - os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder.

§ 1º - Na mesma sessão o Tribunal Regional Eleitoral proclamará os eleitos e os respectivos suplentes, e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública (Código Eleitoral, art. 202, § 1º).

§ 2º - Os candidatos a Governador e a Vice-Governador somente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes a esses cargos (Código Eleitoral, art. 202, § 3º).

§ 3º - Havendo renovação de eleições para o Senado Federal, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º).

§ 4º - Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º).

§ 5º - Será remetida ao Tribunal Superior Eleitoral cópia da ata da sessão, autenticada com a assinatura de todos os membros do Tribunal Regional que assinarem a original (Código Eleitoral, art. 202, § 4º).

§ 6º - O Tribunal Regional comunicará o resultado da eleição ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas (Código Eleitoral, art. 202, § 5º).

SEÇÃO VIII

Da Contagem Dos Votos Pelas Mesas Receptoras

Art. 41 - Nas Zonas ou Seções Eleitorais onde o Tribunal Superior

Eleitoral autorizar a contagem de votos pelas Mesas receptoras, observar-se-á o disposto nos arts. 189 a 195 do Código Eleitoral.

SEÇÃO IX

Da Contagem dos Votos Pelas Mesas Receptoras na Presença Da Junta Eleitoral

Art. 42 - Nas Zonas ou Sessões Eleitorais autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante indicações do Tribunal Regional, a Junta Eleitoral poderá reunir os membros das Mesas Receptoras e demais componentes da Junta, em local amplo e adequado, em horário previamente fixado, e proceder à apuração na forma estabelecida nos arts. 6º a 11 destas Instruções, de uma só vez ou em duas ou mais etapas (Código Eleitoral, art. 196).

§ 1º - Se houver apuração na forma prevista neste artigo, a Junta Eleitoral, de preferência, deverá ser constituída de cinco membros (v. art. 1º destas Instruções).

§ 2º - Nesse caso, cada Partido ou Coligação poderá credenciar um Fiscal para acompanhar a apuração de cada urna, realizando-se esta sob a supervisão do Juiz e dos demais Membros da Junta, aos quais caberá decidir, em cada caso, as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos (Código Eleitoral, art. 196, parágrafo único).

CAPÍTULO III

Dos Eleitos

Art. 43 - Serão considerados eleitos o Governador e o Vice-Governador com ele registrado que obtiverem maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos (CF. art. 28, c/c art. 77).

§ 1º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no dia 25 de novembro de 1990, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º - Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 44 - Serão considerados eleitos o Senador e os suplentes com ele registrados que obtiverem maioria de votos (CF. art. 46, caput).

§ Único - Os Estados do Amapá e Roraima elegerão, cada um três Senadores; o mais votado terá mandato de oito anos, encerrando-se os mandatos dos demais em 1994, quando haverá renovação da representação dos Estados e do Distrito Federal por dois terços (C.F., arts. 46, §§ 1º e 2º, e 57, § 4º).

Art. 45 - Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para a Câmara dos Deputados, Assembléias e Câmaras Legislativas, os candidatos mais votados de cada Partido ou Coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

Art. 46 - Determinar-se para cada Partido ou Coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral, o número de votos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

Art. 47 - Quociente eleitoral é o resultado da divisão do número de votos válidos inclusive os em branco, pelo número de lugares e preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior (Código Eleitoral, art. 106).

Art. 48 - Se com a aplicação dos quocientes partidários não ficarem preenchidos todos os lugares, serão os restantes distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou Coligação pelo número de lugares obtidos, pelo Partido ou Coligação, mais um, cabendo ao Partido ou Coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou Coligação for contemplado, far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, § 1º).

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos ou Coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, § 2º).

§ 3º - Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 110).

Art. 49 - Se nenhum Partido ou Coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 50 - Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

- I - os não eleitos dos respectivos Partidos ou Coligações;
- II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade (Código Eleitoral, art. 112, I e II; Lei 7.454, art. 4º).

CAPÍTULO IV

Dos Diplomas

Art. 51 - Os candidatos eleitos receberão diplomas assinados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ Único - Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, parágrafo único).

Art. 52 - Salvo nas eleições majoritárias a que se refere o § 2º do art. 39 destas Instruções, enquanto o respectivo Tribunal não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude (Código Eleitoral, art. 187, § 3º, c/c art. 216).

Art. 53 - Apuradas as eleições suplementares, a Justiça Eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217).

§ Único - No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato, ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para a confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3º do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).

Art. 54 - A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica na imediata comunicação à autoridade a que o mesmo estiver subordinado para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).

Art. 55 - A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo de prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.

Art. 56 - O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de quinze dias instruída a ação com provas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude (CF., art. 14, § 10).

§ 1º - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor na forma da lei, setemerária ou de manifesta má-fé (CF., art. 14, § 11).

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 57 - Na aplicação da lei eleitoral, o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidade sem demonstração de prejuízos (Código Eleitoral, art. 219).

§ Único - A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).

Art. 58 - A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Junta, só poderá ser argüida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223).

§ 1º - Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresentar (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).

§ 2º - Se se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso serem admitidas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).

§ 3º - A nulidade de qualquer ato baseada em motivo de ordem constitucional, não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º, red. da Lei 4.961 Art. 48).

Art. 59 - Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do Estado nas eleições proporcionais e para o Senado Federal, julgar-se-ão prejudicadas as votações, sendo marcadas novas eleições dentro do prazo de vinte a quarenta dias, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 224).

§ Único - Se o Tribunal Regional Eleitoral deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador-Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior Eleitoral para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1º).

Art. 60 - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 26 de junho de 1990.

SIDNEY SANCHES - PRESIDENTE, ROBERTO ROSAS - RELATOR, OCTÁVIO GALLOTTI, CÉLIO BORJA, BUENO DE SOUZA, PEDRO ACIOLI, ORLANDO ARAGÃO, ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - PROCURADOR - GERAL ELEITORAL.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.908

Processo nº 1339/90

Autos de Denúncia: Pedido de Providências

Denunciante: Partido de Mobilização Nacional - PMN

Denunciado: Federação das Indústrias no Estado do Pará - FIEPA

Origem: Requerimento assinado pelo Presidente do PMN

Relatora: Juíza Clímenie Pontes.

EMENTA: As entidades privadas não estão proibidas de convidar candidatos a cargo eletivo, para debater sua plataforma de governo. Todavia, os resultados desse ciclo, não poderão ser divulgados pelos meios de comunicação, que importe em disfarçada propaganda em prol dos debatedores, o que é vedado por lei (inteligência do art. 21 da Resol. nº 16.402/90-TSE)

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir em parte o pedido do PMN, pelo seu Presidente, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1990.

sa) Dese. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Clímenie Pontes - Relatora e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.909

Processo nº 907/90

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE MARACANÃ

ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 18.06.90, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES AIBEIRO

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL, QUE SE DEFERE, SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao município de Maracaná, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 31 de agosto de 1990.

sa) Dese. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Aibeiro - Relator e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.923

Processo nº 1322/90

Autos de Representação:

Representante: Sahia Kerfen, candidato ao Governo do Estado pela Coligação do Povo

Representado: Jânger Barbalho, candidato ao Governo do Estado pela Coligação Frente do Trabalho

Objeto: Direito de Resposta

Origem: Requerimento do Representante, por seu advogado

EMENTA: Direito de resposta que se deferiu ao ofendido por acusações contra si assuadas durante o exercício do mesmo ofício

ruito de resposta, anteriormente deferrido (§ 5º, art. 15, Res. 16, 402-TSE). Indeferiu-se pedido de instauração de ação penal para apuração dos crimes de calúnia, difamação e injúria, se o pedido não vem devidamente formalizado nos termos da lei penal.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de Representação formulado pelo candidato ao Governo do Estado pela Coligação do Povo, Sr. Sahid Kerfem, para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1990, aa) Dosa. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.924

Processo nº 1346/90 AUTOS DE RECLAMAÇÃO Reclamante: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará Reclamado: Teófilo Liberal Assunto: Propaganda Eleitoral Origem: Requerimento do reclamante Juiz Relator: Daniel Pass Ribeiro

EMENTA: Indeferiu-se reclamação que vem desacompanhada de qualquer comprovação do alegado.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de reclamação formulada pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE/PA, em 30 de agosto de 1990. aa) Dosa. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.729

PROCESSO : nº 688/90 AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL e respectiva Comissão Executiva. INTERESSADO: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará REFERÊNCIA : Município de MARACAMA ORIGEM : Requerimento de 17.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional RELATOR : JUÍZA CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

EMENTA: A agremiação postulante, formalizou o pedido de registro de diretório e respectiva comissão executiva, de modo regular, carreamento para os autos a documentação exigida na legislação pertinente pelo que deferiu-se-o.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional, em 26 de Junho de 1990. aa) Dosa. LYDIA DIAS FERNANDES, Juíza CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Relatora, Dr. ALMERINDO A. DE VASCONCELOS TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.919

PROCESSO : nº 1349/90 AUTOS DE RECLAMAÇÃO RECLAMANTE: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará RECLAMADO: João Bosco Moisés, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Liberal - PL ASSUNTO : Sobre propaganda eleitoral não permitida em lei.

EMENTA: A falta de prova material das normas pertinentes à propaganda eleitoral, converteu-se o julgamento em diligência, à constatação "in loco" das irregularidades denunciadas.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, converter o processo em diligência, para que se verifique "in loco" o alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de Agosto de 1990. aa) Dosa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.939

PROCESSO Nº 1269/90 AUTOS DE RECLAMAÇÃO RECLAMANTE: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará, por seu Presidente RECLAMADOS: Coligação do Povo, Frente de Trabalho e Frente Popular ASSUNTO: Sobre infrações cometidas pelas Reclamadas no Horário do TRE ORIGEM: Requerimento de 20.08.90, do Presidente da Comissão Diretora Regional do PRN, Sr. CARLOS NASCIMENTO LOPES

RELATOR: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA EMENTA: Reclamação Versando sobre o desenvolvimento de propaganda veiculada no Horário Gratuito, sem que as supostas irregularidades apontadas tenham o condão de impedi-la. Indeferiu-se.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acolhendo parecer do Ministério Público, à unanimidade, indeferir o pedido. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de Setembro de 1990. aa) Dosa. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha - Relator, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Proc. Reg. Eleit.

RESOLUÇÃO Nº 691

Processo nº 1119/90 AUTOS DE CONSULTA CONSULTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, Seção do Pará ASSUNTO: PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 16.347-TSE ORIGEM: REQUERIMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA JUÍZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO EMENTA: CONSULTA. VERSANDO O PEDIDO SOBRE PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO, PARA AS ELEIÇÕES DO PRÓXIMO DIA 3 DE OUTUBRO, JULGA-SE PREJUIZADO, PELA PERDA DO OBJETO.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de consulta formulado pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, para considerá-lo prejudicado pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 31 de agosto de 1990. aa) Dosa Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 696

PROCESSO Nº 1268/90 AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REQUERENTE: PARTIDO NACIONALISTA - PN, Seção do Pará ASSUNTO: MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATOS, JÁ DEFERIDO POR ESTE TRE. RELATORA: JUÍZA CLIMÊNIE BERNADETTE PONTES

EMENTA: A Lei concede ao Partido Político, o prazo de 12 meses para sua organização, a contar do deferimento do registro provisório. Esgotado o lapso temporal, sem que haja registro de Diretório Nacional, ficam sem validade os atos praticados pela Agremiação.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido por falta de amparo legal, nos termos do voto da Juíza Relatora, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 de agosto de 1990. aa) Dosa. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Clímenie Pontes - Relatora e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 694

Processo nº 1153/90-A EMENTA: Fim a distribuição do horário de Propaganda Eleitoral Gratuita no Rádio e na Televisão, para as eleições de 1990.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e à unanimidade de seus Juizes, considerando o que consta do Proc. 1153/90-A, da Resolução nº 694, de 30 de julho de 1990 desta T.R.E. e a decisão do Egrégio Pleno do Proc. 1290/90, objeto da Resolução nº 692, de 30.8.90.

RESOLVE:

1º) A partir desta data, a distribuição do horário de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, para as eleições de 1990, no Estado do Pará, de que trata o art. 2º, da Resolução 16.402/90-TSE, e a que consta dos Quadros anexos.

2º) Ficam substituídos, em consequência, os quadros que constituem os anexos I e III, da Resolução 694/90 desta TRE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de setembro de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes - Presidente e Relatora, Juizes Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva e Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

ANEXO I

DIRETORIA GERAL

RESUMO FINAL DA DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO RESERVADO PARA PROPAGANDA GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO-RESOL. 16.402/90-TSE, ELEIÇÕES DE 03.10.90- PARÁ.

Table with 4 columns: PARTIDOS, ITEM a), ITEM b), ITEM c), TOTAL. It lists various political parties and their allocated broadcast time.

Table with 5 columns: Party Name, Item a), Item b), Item c), Total. Lists parties like P.F.L., P.S.D.R., P.D.T., etc.

BOXA 50'00" 40'00" 30'00" 120'00"

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID Diretor Geral

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DESTINADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1990, NO ESTADO DO PARÁ

Table with 4 columns: PARTIDO/COLIGAÇÃO, ELEIÇÕES, HORÁRIO, BOIXA. Lists distribution of broadcast time for various parties and coalitions.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 693

EMENTA: De nova redação de item 5º das normas fixadas pela Resolução 683 de 23.8.90 desta T.R.E.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos de seus Juizes e acatando proposta da Presidência,

RESOLVE:

Fica alterada a redação do item 5º, das normas fixadas na Resolução nº 683, de 23 de agosto de 1990, desta T.R.E., que passa a vigor com o seguinte teor:

" A partir de 5 de julho, o pagamento da gratificação por Serviços Intermediários aos funcionários do Quadro Permanente e aos servidores requisitados de outras órgãos correrá à conta da verba destinada pelo T.R.E. para as eleições."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de setembro de 1990.

aa) Dosa. Lydia Fernandes - Presidente e Relatora, Juizes Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva e Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

(G.Reg.33.499)

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição conferida pelo art. 2º, item II do Regulamento Interno desta T.R.E.

RESOLVE:

autorizar, com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, a Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, a tomar as providências necessárias à realização da LICITAÇÃO que possibilite aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Cabine Eleitoral) para uso deste T.R.E. nas eleições do ano em curso, cujas despesas correrão à conta de Recurso da União, programa de trabalho 02.004.0013.2029.0001, Natureza da Despesa 3490.30.00.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 20 de Agosto de 1990
(a) Des^a. LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta

ATO Nº 6.304

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, com base no parágrafo 1º do artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, as funcionárias IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Auxiliar Juízo, Classe "E", CARMEN TELES FERNANDES, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para sob a presidência de primeira, promoverem o julgamento da LICITAÇÃO-CONVITE Nº 10, autorizada no Ato nº 6.274, de 20.08.90, para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (CABINES ELEITORAIS) para este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 1990

(a) Des^a. LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta
(G.Reg.33.500)

ATO Nº 6.305

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno e,

- Considerando o interesse do Serviço Eleitoral em ano de eleição,
- R E S O L V E:**
- Ordenar a lotação dos servidores requisitados de outros órgãos, conforme indicado:
- ROSILIANA DO CARMO DA FONSECA GARCIA (HEMOPA) na 1ª Zona Eleitoral;
- IRANOR DE JESUS MANDU; RICARDO SOARES DE LIMA; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e AUGUSTO MAGNO DE AZEVEDO FILHO (Secretaria Municipal de Economia) - na S.C.A - Serviço de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 12 de setembro de 1990

(a) Des^a. Lydia Dias Fernandes - Presidente

APOSTILA Nº 685

Prot. 6054(39-326) 06.08.90

SOLANGE ROSSY PATRIARCA,
Auxiliar Judiciário, Classe
"Especial", referência NI-35

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido a partir de 10 de agosto de 1990, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 10.08.90, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1990
(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1763/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
DEMANDADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO.
Como conta de 212, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O presente acordo tem por finalidade a regularização da categoria profissional obrigatória por salários dos integrantes da categoria profissional obrigatória de acordo com as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários

serão reajustados a partir de 01.08.1990, mediante a incidência sobre os salários de julho/1990 do percentual de 95%, acrescidos dos aumentos concedidos decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial, com exceção das antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos. 1.2 - TABELA DE PISOS SALARIAIS - Os integrantes da categoria profissional das áreas operacional e administrativa, em razão das exigências pessoais, técnicas, profissionais e legais para admissão, habilitação, formação e reciclagem, não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela a seguir transcrita, com vigência a partir de 10 de agosto de 1990, assegurando-se mensalmente o reajuste dessa tabela salarial, segundo a orientação do Governo Federal para aplicação da política nacional de salários. TABELA DE SALÁRIOS NORMATIVOS EM VIGOR PARA O MÊS DE AGOSTO DE 1990 - Funções - Salário-Básico-Adm. Not. Mens. - Ad. Not. p/h. - H. Normal - Ext. 50%
Chefe de operação - 24.371,55 - 812,39 - 5.318,40 - 22.16 - 110,78 - 166,17
Supervisor - 24.371,55 - 812,39 - 5.318,40 - 20.99 - 104,95 - 157,43
Inspetor/Fiscal - 23.088,31 - 769,61 - 5.037,60 - 20.41 - 102,03 - 153,05
Fiel/Chefe equipe - 22.447,56 - 748,25 - 4.898,40 - 20.41 - 102,03 - 153,05
Encarregado - 22.447,56 - 748,25 - 4.898,40 - 20.41 - 102,03 - 153,05
Vigilante - 16.033,54 - 534,45 - 3.499,20 - 14.58 - 72,88 - 109,32
Vigia e Asseslhados - 16.033,54 - 534,45 - 3.499,20 - 14.58 - 72,88 - 109,32
Área Adm. (Piso) - 16.033,54 - 534,45 - 3.499,20 - 14.58 - 72,88 - 109,32
Índice de correção: 95%. 1.2.1. Os integrantes da categoria profissional da área administrativa terão o índice de reajuste salarial concedido com base no livro negociação, respeitado o piso salarial da tabela acima. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, os seguintes adicionais: 2.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal, cumulativamente ao adicional noturno, quando for o caso. 2.2 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna e na forma prevista no item 2.1, quando for o caso. 2.3 - ADICIONAL DE SOBREVISO - Quando em regime de sobreaviso, entendido do como tal, por analogia, previsto no parágrafo segundo do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho, que para tanto, deverá ser integralmente respoitado, os integrantes da categoria profissional farão jus ao pagamento das horas correspondentes a esse período em valor igual a 35% (trinta e cinco por cento) do salário hora do dia em que assim permanecerem. Aplica-se ao regime de sobreaviso as mesmas regras disciplinares vigentes nas empresas, no tocante a jornada normal de trabalho, sujeitando-se os infratores às mesmas sanções disciplinares, quando as descumprirem, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito. 2.4 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cada 5 (cinco) anos de serviço, a ser pago a partir do mês seguinte ao que completar o período aquisitivo retro mencionado. 2.5 - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Sempre que for apurada a situação de insalubridade ou periculosidade nos postos de serviço, inclusive mediante laudo pericial válido para a tomadora de serviços ou pela ocorrência de situação prevista em lei, decreto ou norma regulamentadora, as empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional, o adicional respectivo, respeitado o prazo prescricional, quando for o caso. CLÁUSULA III - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1 - Acidente de Trabalho/Doença Profissional - pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA V - As empresas estipularão, em suas expensas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros, nos termos da Lei 7.102/83: 5.1 - Seguro de Vida em Grupo (VG) - Com o capital segurado mínimo de 26 vezes a remuneração do empregado. 5.2 - Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo (APC) - Com o capital segurado mínimo de 52 vezes a remuneração do empregado. 5.3 - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - Com o capital segurado mínimo de 26 vezes a remuneração do empregado. 5.4 - CAPITALS SEGURADOS/REAJUSTES - Para os fins previstos nesta cláusula, fica estabelecido que os capitais segurados serão reajustados quadrimestralmente, fixando-se os quadrimestres de competência a partir do mês de julho/90, inclusive, indicando-se a remuneração do último mês do quadrimestre de competência imediatamente anterior como a base de cálculo para os capitais segurados na forma dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima. 5.5 - CERTIFICADOS INDIVIDUAIS - As empresas obrigam-se a entregar ao empregado assim segurado, o respectivo Certificado Individual de Seguro. 5.6 - SINISTRO/INEXISTÊNCIA COBERTURA - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, fica a empresa obrigada ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA VI - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médica e funeral, nos termos seguintes: 6.1 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS/GRATUITOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. 6.2 - FARMÁCIA/CONVENIO - As empresas celebrarão convênio com pelo menos uma Farmácia ou Drogeria, com vistas ao fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante requisição e autorizado desconto em folha do valor dos medicamentos assim fornecidos. 6.3 - ASSISTÊNCIA EM LOCAIS ISOLADOS - Quando a prestação de serviços ocorrer em lugares sem qualquer tipo de assistência médica pública, as empresas assegurarão a remoção de seus empregados que vierem a adoecer ou sofrer acidentes de natureza grave, até um local em que haja esse tipo de assistência, exceto os casos decorrentes de envolvimento com distúrbios em festa, esforço corporal estranho ao desempenho da função, ingestão de bebidas alcoólicas ou atos similares. 6.4 - FUNERAL - Na ocorrência de morte de trabalhadores integrantes da categoria e desde que no exercício da função, será de responsabilidade da empresa, o seu funeral, no mínimo da categoria simples. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição, gratuitamente, quando, por imperiosa necessidade e levando-se em conta razões de segurança, ocorrer dobra de serviço, ocasião em que as horas excedentes à jornada normal serão integralmente remuneradas como horas extras, na forma do item 2.1 da Cláusula II. CLÁUSULA VIII - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar obrigatória por lei, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da realização da prova, através de documento fornecido pela escola, para

tal fim. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e devidamente justificadas inclusive para efeito de aquisição de férias as faltas ao serviço da mãe trabalhadora em caso de necessidade de consulta médica a filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. CLÁUSULA X - A presente sentença normativa abrange todos os empregados em empresas de segurança e vigilância, categoria profissional integrante do 2º Grupo da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO-CNTC, conforme Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT e Portaria MTB/GM nº 3.018/86 (DOU de 22.01.86), nos limites da base territorial dos sindicatos convenentes, tal seja o Estado do Pará. CLÁUSULA XI - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - No recrutamento, observados os critérios de seleção das empresas, será dada preferência, para admissão, aos trabalhadores sindicalizados. 11.2 - CONTRATAÇÃO - Na contratação, as empresas atenderão as seguintes regras: 11.2.1 - ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira do Trabalho e Previdência Social-CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, para os efeitos dos arts. 29 e seguintes da CLT, devendo a respectiva anotação ocorrer no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto exclusivamente a denominação das funções constantes da tabela de salários pios a que se refere o item 1.3 da Cláusula I ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO editada pelo Ministério do Trabalho-Mtb. 11.2.2 - CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador no prazo de 48 horas após admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, exceto o Livro de Registro de Empregados ou Ficha equivalente. 11.2.3 - ANOTAÇÕES NA CTPS - As empresas obrigam-se a registrar na CTPS do empregado o salário e função contratada, assim como também as alterações subsequentes, conforme a legislação em vigor. 11.2.4 - REGISTRO DE VIGILANTES - Nas admissões feitas a partir da vigência desta sentença, ficam as empresas obrigadas a fazer constar na CTPS do empregado a função VIGILANTE, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer expressão semelhante. 11.2.5 - VIGILÂNCIA DAS REGRAS - As regras dos itens 11.2.1 e 11.2.2 serão igualmente respeitadas no curso do pacto laboral, para as demais anotações da CTPS e para os demais documentos a serem assinados pelo trabalhador relativos ao seu contrato de trabalho. 11.2.6 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Não será permitido ao empregador contratar vigilantes sem que estes estejam habilitados para o exercício da função, através de diploma emitido por curso credenciado e registro profissional em sua CTPS, realizado pela DRT, devendo constar no crachá e na ficha de registro de empregado o número do registro. Em casos excepcionais, a empresa interessada poderá apresentar à entidade sindical profissional cronograma cujo prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, para o atendimento desta condição. CLÁUSULA XII - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 12.1 - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional obedecerá as seguintes regras: 12.1.1. LIMITES SEMANAL E DIÁRIO - A jornada normal de trabalho observará o limite semanal previsto na lei vigente, admitindo-se o turno contínuo de oito horas, observadas as regras do item 12.1.3 e 12.1.2, inaplicável a presente regra aos turnos ininterruptos de revezamento. 12.1.1.a - Fica assegurado o pagamento de 25 horas extras mensais a todos os empregados que cumprirem a jornada de oito horas contínuas. 12.1.2 - JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas a respectivos empregados firmarem acordos coletivos para prorrogação de jornada de trabalho, podendo estabelecer-se regime de 12/36 (doze horas de trabalho contínuo por trinta e seis de descanso contínuo), nos termos do disposto no item 14.1.3. da presente sentença normativa. 12.1.2.a - O divisor para encontrar o salário hora para o turno previsto no item supra será sempre de 220. 12.1.2.b - Fica assegurado aos empregados com jornada de trabalho prevista no item 12.1.2 o pagamento de 04 (quatro) diárias de repouso remunerado, incidindo sobre as mesmas, se for o caso, as variáveis de hora extra e adicional noturno. 12.1.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - É facultada a prorrogação da jornada de trabalho, em até duas horas, que serão remuneradas na forma do item 2.1 da Cláusula II desta sentença. 12.1.4 - PONTO - A jornada normal de trabalho será controlada através de cartão, livro ou folha de ponto, com a utilização de modelo apropriado, quando se tratar de pessoal da área operacional (segurança e vigilância), facultada a utilização suplementar de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho. Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões, livros ou folhas de ponto, ou ainda, das papeletas de serviço externo, sempre que julgar necessário, desde que fora do seu expediente normal de trabalho. 12.1.5 - COMPENSAÇÃO - A compensação da jornada deverá ser resolvida em cada empresa, diretamente com seus respectivos empregados, mediante acordo coletivo do trabalho celebrado de acordo com a cláusula 14.1.3 desta sentença. 12.1.6 - DIAS DE REPOUSO/FERIADOS - O trabalho em dia feriado gerará o direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória. 12.2 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional obedecerá as seguintes regras: 12.2.1 - COMPROVANTES - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, esta última em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). 12.2.2 - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador nesse período. 12.3 - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte instituído em lei. 12.4 - ARMA/EPÍ - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados da Área Operacional, um cassete e, se necessário, uma arma de fogo, devidamente legalizados, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual-EPÍ, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado, quando por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer dano ou extravio desses objetos, assim como quando ocorrerem danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço, ficando autorizado, nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo assim causado, até o limite legal estabelecido. 12.4.1. As empresas obrigam-se a fazer a revisão das armas e munições sempre que houver necessidade. 12.5 - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados, dois uniformes compostos de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e coque, quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessário e, no caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário. Para receber novos uniformes o empregado, entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da entrega do contrato de trabalho, sendo vedado, às empresas a reutilização de uniformes usados. 12.5.1. O uniforme é para uso ex-

clusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultante da utilização indevida do mesmo. 12.6 - ARMÁRIOS - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviço. 12.7 - DIÁRIAS - Quando em serviço fora do local de prestação dos serviços e quando as despesas não forem custeadas diretamente pela empresa, os integrantes da categoria profissional terão direito a diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário base mensal, nas seguintes condições: 12.7.1 - até seis horas, não receberá diária; 12.7.2 - acima de 6 até 12 horas, receberá meia diária; 12.7.3 - acima de 12 horas ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária. 12.8 - TREINAMENTO - As empresas darão treinamento mínimo aos seus empregados, nos termos seguintes: 12.8.1 - CURSO DE FORMAÇÃO - As empresas assegurarão aos seus empregados da Área Operacional o Curso de Formação de Vigilantes nos moldes do previsto no art. 27 do Decreto nº 89.056/83 e normas complementares, visando a obtenção da habilitação profissional legal, gerando tal concessão, para o empregado, o compromisso de não pedir demissão do emprego, pelo prazo de 12 meses, contados após a conclusão do Curso, ressalvados os casos fortuito e de força maior comprovados. O trabalhador que pedir demissão no decorrer do prazo acima previsto estará obrigado a indenizar a empresa do custo com o Curso à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês remanescente desse prazo, contados a partir da data da efetiva rescisão do contrato individual de trabalho, arredondadas para um mês as frações iguais ou superiores a quinze dias do contrato. O trabalhador demitido por justa causa estará obrigado a indenizar integralmente a empresa do custo com o Curso de Formação de Vigilantes. Em qualquer caso, fica autorizado o desconto do valor da indenização aqui prevista, por ocasião da quitação das verbas rescisórias. Nas demais situações de justa causa, fica o trabalhador isento de qualquer indenização do custo aqui mencionado. Para os fins previstos nesta sentença, o custo do Curso de Formação de Vigilantes é fixado em 200 Bonus do Tesouro Nacional (BTN). 12.9 - DIPLOMA DOS VIGILANTES - As empresas obrigam-se a entregar aos vigilantes, quando solicitado, cópia do diploma do Curso de Formação, e, após registro nos órgãos competentes, a via original do mesmo deverá ser entregue ao empregado. 12.9.1 - As Escolas de Formação de Vigilantes deverão fazer o registro dos diplomas na Comissão de Vistoria (CV) da Polícia Federal (PF) e na Delegacia Regional do Trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão dos cursos respectivos. 12.9.2 - RECLAMAÇÃO - As empresas assegurarão aos seus empregados, a reciclagem posterior regulamentar, nos prazos fixados na legislação que rege a matéria, sem qualquer ônus para o trabalhador, constituindo-se falta grave a recusa em submeter-se o empregado à reciclagem aqui mencionada. 12.10 - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio da empresa, do tomador de serviços ou de terceiros, quando então fica autorizada o desconto do valor do dano diretamente da sua remuneração. 12.11 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. 12.12 - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO - Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores através de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como a providenciarem a afiação de um exemplar em cada local de trabalho. 12.13 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da Área Operacional, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores e tomadores de serviços, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal. 12.14 - ESCALA DE FÉRIAS/FOLGA - As empresas ficam obrigadas a divulgarem com antecedência mínima de 30 dias o nome dos empregados que entrarão em gozo de férias (escala de férias), bem como, com antecedência de sete dias, a escala de folgas, quando for o caso, ressalvados, nesta última hipótese, os casos fortuitos ou de força maior. 12.14.1 - AVISO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias, ficando ele obrigado a assinar a respectiva notificação, sob pena de considerar-se notificado. 12.15 - NOVOS EMPREGADOS - Na admissão de empregado novo para exercer função de outro dispensado, fica assegurado aquele salário igual ao do empregado de maior salário na função, excluídas as vantagens pessoais. 12.16 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO - As empresas obrigam-se a arcar com todos os ônus da mudança de empregado, na hipótese de transferência para outra localidade que exija mudança de domicílio, desde que a mudança ocorra por iniciativa do empregador. 12.17 - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO - Não comunicando ao empregado a escala com antecedência mínima de 48 horas, as empresas fornecerão transporte ao mesmo para deslocamento em serviço, quando não tenha o empregado posto fixo ou esteja em equipe de reserva. 12.18 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência suspender-se-á durante o abono de faltas justificadas por atestado médico competente e/ou pela concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido período, sem prejuízo de suas prerrogativas. CLÁUSULA XIII - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1 - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), do INPS, devidamente preenchidos, o Requerimento do Seguro Desemprego-SD e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião. 13.2 - Prazo - As rescisões de contrato de trabalho serão pagas no prazo previsto em lei. 13.3 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical profissional, em sua Sede Social, Delegacias ou Seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 3.636/69, do Ministério do Trabalho, na presente sentença. Nas localidades onde não existir Delegacia Seção da entidade sindical profissional, as homologações serão feitas perante autoridade competente, segundo a ordem de força previstas em lei. 13.4 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - No caso de o empregado demitido obter novo emprego antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, ficará o mesmo desobrigado de cumpri-lo, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 horas, ficando a empresa desonerada do pagamento do aviso prévio não cumprido. 13.5 - RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO - Tomando o empregado a iniciativa de rescindir o contrato de trabalho, este não fará jus à redução do valor de rescisão no período de cumprimento do aviso prévio. 13.6 - RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR - Ocorrendo a hipótese de rescisão por iniciativa do empregador, este não fará jus à redução do valor de rescisão no período de cumprimento do aviso prévio. 13.7 - RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR - Ocorrendo a hipótese de rescisão por iniciativa do empregador, este não fará jus à redução do valor de rescisão no período de cumprimento do aviso prévio.

gado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, a empresa empregadora responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes para tal fim. 13.7 - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados demitidos ou demissionários os formulários ANS/RSC (INPS)-CLÁUSULA XIV - As relações com o sindicato profissional, suas Delegacias e Seções, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1 - PRERROGATIVAS - A representatividade sindical dar-se-á na forma da lei e segundo os seguintes itens: 14.1.1 - LIVRE ACESSO - Fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional às empresas, para fins de divulgação ou coleta de adesões dos trabalhadores, respeitadas as respectivas normas internas e mediante autorização prévia da empresa. 14.1.2 - IMPRENSA SINDICAL - Fica permitida a afiação de avisos que contenham matéria de interesse do sindicato profissional e dos trabalhadores, no interior das empresas, proibidas matérias ofensivas a quem quer que seja ou de cunho político-partidário. 14.1.3 - ACORDOS COLETIVOS/CAPACIDADE - Fica a entidade sindical profissional, para tal fim já autorizada por sua Assembleia Geral, investida de poderes para celebrar acordos coletivos de trabalho com as empresas

integrantes da categoria econômica, na forma do disposto no parágrafo primeiro do art. 611 da CLT, sendo obrigatória a assistência da entidade sindical patronal e respeitada sempre a presente sentença quando da celebração desses acordos. 14.2 - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical profissional levará imediatamente ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas, ser comprovadas, serem providenciadas pela administração da empresa, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação de aplicação da presente sentença e da legislação vigente serão dirimidas mediante acordo entre as entidades convenentes, enviando as partes esforços para resolverem amigavelmente tais controvérsias, antes de recorrerem a via administrativa ou judicial. 14.3 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Serão colocados em disponibilidade pelas empresas empregadoras, três dirigentes sindicais do Sindicato dos Vigilantes e Empregados da Empresa de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores e similares nos Estados do Pará e Amapá - o Presidente, Secretário e Tesoureiro - no máximo um de cada empresa, para atenderem aos interesses da categoria profissional. 14.4.1 - A remuneração ou não dos empregados colocados em disponibilidade na forma do item retro, ficará a critério das empresas com o próprio dirigente sindical. CLÁUSULA XV - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 80 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, os seguintes valores: no mês de julho de 1990, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico do mês, e nos meses subsequentes, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário básico de cada mês. O rateio do montante arrecadado obedecerá a seguinte proporção: 90% (noventa por cento) para a entidade sindical profissional; 5% (cinco por cento) para a Federação Nacional dos Vigilantes e Empregados da Empresa de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. As empresas se estarão obrigadas a realizar tal desconto mediante apresentação pelo sindicato profissional, de documento que comprove a decisão da Assembleia Geral. CLÁUSULA XVI - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS. CLÁUSULA XVII - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devida comprovação a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento previsto no item 11.2.1 da cláusula XI. CLÁUSULA XVIII - O recolhimento dos descontos em favor do sindicato profissional será feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, diretamente a tesouraria da entidade ou à conta bancária que para tal fim for indicada. As empresas encaminharão mensalmente ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, ficando as empresas sujeitas, em caso de inadimplência, à multa de 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso. CLÁUSULA XIX - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional, o direito ao recebimento da remuneração no dia em que tiver de se afastar do trabalho para o recolhimento do sua cota do PIS-PASEP, mediante prévio aviso ao supervisor hierárquico imediato e posterior comprovação do recolhimento, com exibição do comprovante bancário carimbado, excluídas do alcance desta forma as empresas que pagarem tal cota através da folha de pagamento. CLÁUSULA XX - Fica instituído e reconhecido o dia 24 de fevereiro como o dia do vigilante, que será conviado ao descanso, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado em dobro. CLÁUSULA XXI - As empresas e os trabalhadores, representados neste ato pelas entidades convenentes patronal e profissional, respectivamente, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes estabelecidas em lei, na presente sentença ou nos contratos individuais de trabalho. No primeiro dia de trabalho, a empresa dará ao empregado as informações necessárias à utilização das armas, munições, equipamentos de proteção individual (EPI), dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos ao seu posto de trabalho e dos cuidados especiais a ele relativos. CLÁUSULA XXII - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1 - BEBEDOURO - Se necessário, as empresas do tarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada ou em condições de potabilidade, a ser substituído por recipiente térmico adequado, nos pontos de serviço onde não for possível instalar bebedouros. 22.2 - COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores são obrigados a participar ao seu superior hierárquico imediato, as transgressões às normas de higiene e segurança no trabalho e que tomarem conhecimento de, nos casos de risco de vida, recorrerem a quaisquer meios de trabalho.

22.3 - EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Os embargos e interdições determinados por autoridade competente, serão imediatamente acatados, qualquer que seja o entendimento da empresa a respeito, não incorrendo em ato faltoso o trabalhador que acatá-los. 22.4 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as empresas, de informarem aos seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias sob sua guarda ou vigilância dessas substâncias, bem como os cuidados especiais a elas relativas. 22.5 - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Fica estabelecido entre as partes que ocorrerão sessões uma vez por mês, com finalidade de prevenir acidentes e debater questões de interesse comum, cuja denominação fica definida como diálogos de segurança, obrigatória para o pessoal da Área Operacional e recomendada para os demais empregados. O tempo destinado aos diálogos de segurança não se incluem na jornada de trabalho, sendo, entretanto, remunerado como hora extraordinária o tempo que ultrapassar de 2 horas por mês, limitado ao máximo de 3 horas por sessão. 22.6 - GUARITAS/CAPAS DE CHUVA - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos a intempéries de chapas de chuva e guaritas, esta quando o tomador dos serviços o permitir. 22.7 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - As empresas comprometem-se a manter as condições sanitárias e de conforto em suas instalações, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24. 22.8 - REVISÃO MÉDICA - Os trabalhadores sujeitos a trabalho em condições insalubres estarão sujeitos à revisão médica anual, com cada ao início dos trabalhos em questão. CLÁUSULA XXIII - Os direitos e deveres das entidades sindicais convenentes, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença, nas normas internas das empresas, nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos de trabalho celebrados com as empresas, observando-se o disposto no item 14.1.3 desta sentença. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e respeitada sempre a legislação vigente. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida multa de 1 (um) Valor de Referência Regional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregada ou empresa. A presente cláusula atenderá as exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVI - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento dos interessados, ficando a entidade sindical patronal, responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida no parágrafo 2º do art. 614 da CLT. A entidade sindical profissional é responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que a não forem responsáveis pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que a não sejam. CLÁUSULA XXVII - Fica prevista a possibilidade de o Sindicato dos Vigilantes e Empregados da Empresa de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores e similares nos Estados do Pará e Amapá, após parecer favorável da Assessoria Jurídica da entidade, ingressar na Justiça do Trabalho em ação de cumprimento de qualquer cláusula desta sentença após a outorga de procuração de seus representantes. CLÁUSULA XXVIII - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus funcionários em especial na admissão. CLÁUSULA XXIX - Fica acordada a data base para 1º de março, e a presente sentença terá vigência de 07 (sete) meses, a contar de 1º de agosto de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Exma. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Relator:
Juiz Revisor:
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Ríder Brito, Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Sr. Alberone Lobato.

Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar
Belém, 22 de agosto de 1990
(G. Reg. 33-423)
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 525/90
RECORRENTE: DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA NO MUNICÍPIO DE BELÉM - SITREH
RECORRIDO: DEMANDADO: COMPANHIA PARANENSE DE TURISMO - PARATUR
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Alberone Lobato, acolheu a preliminar arguida pela demandada e, em consequência, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.
Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
Juiz Relator: DR. HAROLDO ALVES.
Juiz Revisor: DR. PEDRO MELLO.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Nazer Nassar, Alberone Lobato e Marilda Coelho.
Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR
Belém, 29 de agosto de 1990.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO TRT. DC 1991/90
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DO PARÁ
RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DO PARÁ
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, por maioria de votos, acolheu a preliminar arguida pela demandada e, em consequência, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.
Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
Juiz Relator: DR. HAROLDO ALVES.
Juiz Revisor: DR. PEDRO MELLO.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Nazer Nassar, Alberone Lobato e Marilda Coelho.
Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR
Belém, 29 de agosto de 1990.

